



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

MAICON FERNANDO GUARESE

**CAÇANDO OS DESVALIDOS DA PÁTRIA:
A REFORMA DO RECRUTAMENTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE 1869**

**CHAPECÓ
2017**

MAICON FERNANDO GUARESE

**CAÇANDO OS DESVALIDOS DA PÁTRIA:
A REFORMA DO RECRUTAMENTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE 1869**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Délcio Marquetti.

CHAPECÓ

2017

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Guarese, Maicon Fernando

Caçando os desvalidos da Pátria: a reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869/ Maicon Fernando Guarese. -- 2017.
107 f.

Orientador: Délcio Marquetti.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de História,
Chapecó, SC, 2017.

1. Reforma do recrutamento. 2. História do poder Legislativo. 3. História militar. 4. Império do Brasil. 5. Exército. I. Marquetti, Délcio, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às vinte e uma horas nas dependências do Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), reuniu-se a banca avaliadora da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso constituída pelos professores: **Délcio Marquetti (Orientador)**, **Edsiana de Belgrado Aida (UFFS)** e **Anderson Marcelo Schmitt** O Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História elaborado pelo acadêmico **Maicon Fernando Guarese** sob o título: *Caçando os desvalidos da pátria: a reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869* obteve a média final 10.0 sendo considerado Aprovado.

Chapecó - SC, 12 de julho de 2017.

Délcio Marquetti - Orientador

Edsiana de Belgrado Aida - Avaliadora 1

Anderson Marcelo Schmitt - Avaliador 2

Aos meus pais, Ivo e Adiles Elena, e as
minhas irmãs, Maiara, Marisa e Márcia,
pelo amparo na condução da pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Tarefa ingrata esta de agradecer, não pelo ato em si, mas por eventuais deslizes da memória. Destarte, de antemão peço desculpas aos colegas, amigos e familiares que não foram contemplados na brevidade desse relato. Aos demais, meu sincero agradecimento, muito obrigado.

Ao Senhor, meu Deus, que permitiste a realização dessa empreitada, despejando bênçãos sobre meus dias e o fôlego necessário a execução das tarefas propostas.

A universidade, por proporcionar as condições propícias à crítica da realidade, no esmero de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade.

Ao meu orientador Prof. Dr. Délcio Marquetti, pelo amparo, zelo, autonomia e por suportar minhas lamúrias ao longo da pesquisa.

A coordenadora do curso de História e Prof.^a Dra. Renilda Vicenzi pela indicação providencial da fonte.

A biblioteca Pedro Aleixo, da Câmara dos Deputados, por digitalizar os seus Anais, possibilitando a realização do trabalho.

Ao Prof. Me. Ânderson Marcelo Schmitt e a Prof.^a Me. Edsiana de Belgrado Aita pela presença na banca examinadora e por suscitarem novas questões.

Ao Prof. Me. Francimar Ilha da Silva Petrolí e a Prof.^a Dra. Daiane Vaiz Machado, pelas preciosas orientações na elaboração da monografia e palavras motivadoras em momentos oportunos.

Aos demais membros do corpo docente do Curso de História, nas figuras de Jaisson Teixeira Lino, Vicente Neves da Silva Ribeiro, Delmir José Valentini, Renato Viana Boy, José Carlos Radin, Mateus Gamba Torres, Antonio Luiz Miranda, Ricardo Machado, Claiton Marcio da Silva, Derlan Trombetta, Everton Bandeira Martins, Fernando Vojniak e Samira Peruchi Moretto, membros da finesse intelectual da instituição e alicerces de minha formação.

Aos demais professores do domínio conexo Marilda Merênci Rodrigues, Noeli Gemelli Reali, Letícia Ribeiro Lyra, Jane Teresinha Donini Rodrigues, Jeferson Saccol Ferreira e Vanderlei Smaniotto e do tronco comum Cristiane Horst, Jean Franco Mendes Calegari, Lucia Menoncini, Angela Derlise Stübe, Ari Sartori, Claudete Gomes Soares, Ivo Dickmann, Claudir Olípio Gräf e Marília Côrtes de Ferraz, professores do alto estafe da UFFS.

Aos colegas e amigos da turma 2012/2, Adriano, Ana, Cássio, Eliane, Elizandro, Guilherme, Jair, Jessica G, Jéssica K, Jéssica S, José, Laerti, Maristela, Renan, Rudinei, Scheila e Vanusa, alguns continuam na labuta do curso.

Aos amigos Flávio e Maicon, que tomaram outros rumos.

Aos amigos Wagner e Franciele por me apresentarem a UFFS e suas possibilidades.

A desigualdade imensa que existe no lançamento deste imposto de sangue, a violência de que ele é cercado e o arbítrio extraordinário que o circunda, tudo isto tem levado a convicção a todos os ânimos de que nós não podemos, por bem da nossa civilização, por bem da humanidade, por bem dos foros de um país ilustrado, a que devemos querer atingir, conservar por mais tempo semelhante condenado sistema.

Deputado João José de Oliveira Junqueira (1832-1887). (*Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 16/7/1869, p. 152).

Senhores, para fazer-se a guerra necessita-se tanto de sangue como de dinheiro (apoiados); sobre o rico pesa mais o segundo imposto; sobre o pobre carrega mais o tributo de sangue; mas isto está na natureza das coisas.

Deputado Manoel Francisco Corrêa (1831-1905). (*Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 13/8/1869, p. 101).

RESUMO

A pesquisa empreendida consiste em discorrer sobre a reforma do recrutamento militar, utilizando-se dos *Anais da Câmara dos Deputados* de 1869. Consequentemente, temos como problemática entender como a Guerra do Paraguai (1864-1870) gerava efeitos dentro da Câmara dos Deputados no que se refere ao recrutamento de homens para o campo de batalha. Destarte, o trabalho ora apresentado tem por finalidade compreender como o assentamento de recrutas foi discutido na Câmara dos Deputados e quais foram seus resultados práticos para a sociedade, por meio da análise das falas (discursos) dos deputados sobre o recrutamento em tempos de guerra, que ocorreram no referido ano. Por conseguinte, a importância do estudo se mostra na medida em que a Câmara tinha papel vital na política imperial no reinado de D. Pedro II, sendo um elo entre o poder local e o poder central. Não obstante a vital relevância da Câmara, os discursos proferidos nos seus *Anais* são pouco explorados por nossa historiografia, já que até pouco tempo só eram pesquisados *in loco*. Portanto, seu acesso *on-line* poderá auxiliar os pesquisadores, em vários campos da pesquisa (econômica, política, social, por exemplo). Dessa forma, tornou-se necessária uma pesquisa bibliográfica a respeito do recrutamento no período imperial, principalmente, durante o período em que o Brasil estava em guerra com o vizinho platino. Igualmente, ressalta-se a pertinência de analisarmos o recrutamento, que incorporou nas fileiras do Exército uma parcela relevante dos membros das famílias desassistidas da população nacional. Através de nossa historiografia, é possível perceber que o tema não logra estudos aprofundados, pois são poucos os trabalhos que se destinam a esse fim, mais raros, são os usos de fontes do Legislativo nesse intento. Assim, usar dos *Anais* como fonte de apreciação do recrutamento em tempos de guerra poderá oferecer uma contribuição, mesmo que sucinta, para o estudo da Guerra do Paraguai. De tal modo, a pesquisa se dará no âmbito da Nova História Militar. Por meio dessa, estaremos dando vazão a aspectos culturais e econômicos presentes na problemática do recrutamento. Os resultados apontam para um rigor dos deputados no trato para com as camadas pobres e livres da população, pois o projeto elaborado ao final de 1869 faria com que esses setores da sociedade imperial fossem requisitados para servir no Exército e na Armada. Entretanto, a lei de 1874, baseada no projeto de 1869, não foi posta em prática. Justamente, por conta das insatisfações populares geradas com a lei, já que essas classes quando souberam dos intentos do governo central, resistiram aos seus mandos, procrastinando sua execução por mais quatro décadas.

Palavras-chave: Câmara dos Deputados. Discursos. Exército. Império do Brasil. Reforma do recrutamento.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1 – Ministérios imperiais do ano de 1869	29
Tabela 1 – Representação proporcional na mobilização de recrutas por províncias (1860-75)..	37
Tabela 2 – Contribuição ao esforço de guerra, por grandes regiões (1865-1870).....	39
Quadro 2 – Falas do Ministro da Guerra e dos deputados sobre a reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869.....	42
Tabela 3 – Ocupação, intervenções, discursos e emendas dos deputados da Câmara dos Deputados de 1869 (%).....	47
Tabela 4 – Termos de serviço no Exército e na Armada, em anos (1808-1891).....	54

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. RECRUTAMENTO MILITAR NO IMPÉRIO DO BRASIL: DO DEBATE NA CÂMARA BAIXA DE 1869	18
2. 1 Da “velha” à “nova” história militar	18
2. 2 Recrutamento militar no Brasil oitocentista	20
2. 3 A Câmara na dinâmica política do Império.....	26
2. 4 A reforma em pauta na Câmara de 1869.....	34
3. DISCUTINDO O PROJETO DE 1869 E ANALISANDO SEUS EFEITOS	40
3. 1 Os deputados partícipes da reforma do recrutamento	41
3. 2 A base, as juntas e as substituições do projeto de 1869	50
3. 2. 1 A base do alistamento	52
3. 2. 2 As juntas paroquiais	64
3. 2. 3 As substituições.....	70
3. 3 O projeto de 1869 e a lei de 1874.....	74
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
FONTES.....	88
REFERÊNCIAS	90
APÊNDICE A – Dados biográficos, representação e ocupação dos deputados em 1869	93
APÊNDICE B – Dados políticos dos deputados da Câmara de 1869	97
APÊNDICE C – Andamento da reforma, intervenções e falas dos discursantes	103
ANEXO A – Projeto da reforma do recrutamento de 26 de agosto de 1869	104

1. INTRODUÇÃO

Brasília, 17 de abril de 2016. Local e data que representam o momento em que a farsa do impedimento da presidenta Dilma ganha sustança com a aprovação do andamento do processo na Câmara dos Deputados. Para além de um dia tenebroso para a nossa história republicana e vexatório ao Estado democrático de direito, o momento é oportuno para pensarmos o alcance daquela Casa Legislativa, capaz de cancelar a derrocada de uma presidenta democraticamente eleita.

Ora, a problemática desse trabalho surge quando nos indagamos sobre em qual momento de nossa existência efêmera, enquanto país, os deputados podiam estar exaltados a tal ponto de intervirem no cotidiano da população nacional de forma mais incisiva. Ocasão oportuna nesse quesito é uma guerra externa: que exemplo senão a Guerra do Paraguai (1864-1870). Período de exaltação dos ânimos, em seu grau mais elevado, onde toda sociedade volta-se para o combate do inimigo estrangeiro, que supostamente maculava a Pátria Brasil.

Os conflitos na região da bacia do Rio da Prata (rios Paraguai, Paraná e Uruguai) vêm de longa data, desde as disputas fronteiriças entre as Coroas espanhola e portuguesa, no século XVI. Porém, apenas em meados do século XIX, é que o embate ganha configuração continental, com a Guerra do Paraguai.

O embate entre os aliados (Brasil, Argentina e Uruguai) e os paraguaios tem destaque, devido a sua longa duração, a mobilização popular e a violência empregada, sendo assim, um divisor de águas da história brasileira. Victor Izecksohn descreve, desta forma, as mudanças ocasionadas pelo conflito:

A campanha de quatro anos e sete meses demonstrou a fragilidade da organização militar do império apesar da vitória das armas brasileiras e exasperou as relações entre o poder central e as esferas locais, criando embaraços nas relações entre o governo imperial e as lideranças regionais. No plano político a guerra levou ao fim da experiência da Liga Progressista, coalizão de liberais e conservadores cuja queda, ocasionada por intervenção do imperador, levou a redefinições do sistema partidário que modificaram a estrutura estabelecida nos anos 1840. Para a sociedade, a mobilização proporcionou alargamento dos contatos entre os habitantes e o poder central, embora sua crescente intromissão na vida das comunidades nem sempre tenha sido bem recebida (IZECKSOHN, 2009, p. 418).

Percebemos, através de Izecksohn, que o conflito interferiu nas relações entre os poderes central e provincial. Essa intervenção fragilizou as redes de proteção que existiam dentro dos municípios, assentada em uma relação mútua de favores entre os potentados locais e seus agregados, pois quando da guerra contra o Paraguai, a enorme

demanda por homens – inédita na história do país – fez com que essa rede de isenções sofresse enormes abalos. Os chefes locais/paroquiais passaram a não garantir mais a proteção a seus subalternos, já que a constante interferência do poder central exigia mais homens para lutar na região platina. A partir desse cenário, trabalharemos com a análise do recrutamento, por meio dos discursos na Câmara dos Deputados de 1869, pois este poderá fornecer subsídios para a compreensão da rede de violência e privilégios locais que isentava uns e obrigava outros a servir.

Ressalta-se que no oitocentos, as camadas pobres da população tinham aversão ao recrutamento. Essa aversão vinha desde os tempos coloniais, já que os soldados eram tratados de forma desumana, recebiam poucos proventos e estavam associados a imagens de perdição social. Em última análise, recrutar servia para retirar de circulação os ditos “maus elementos” da sociedade (BEATTIE, 2009, p. 211-229; SODRÉ, 2010, p. 163).

Desse modo, a tônica do trabalho será examinar as falas dos deputados imperiais sobre o recrutamento em tempos belicosos, especificamente no ano de 1869. O ano escolhido deve ao fato de ter sido este o último ano em que ocorreu concomitantemente a guerra com o Paraguai e os trabalhos da Câmara dos Deputados em andamento. Desse modo, ao escolhermos este recorte temporal, partindo da hipótese de que esse foi um momento tenso dos trabalhos legislativos, já que o país se encontrava pressionado a findar o embate armado, que a cada momento exigia maior sacrifício dos cofres imperiais e da população, em decorrência o que levou a um desgaste do governo perante a sociedade. Ao mesmo tempo, o Legislativo se ocupava de discutir a reforma do recrutamento, quando o país havia procrastinado a vitória bélica, justamente por falta de combatentes que pudessem ser mobilizados de forma súbita. Há, portanto, uma tendência a militarização do país por parte dos legisladores da Câmara dos Deputados.

Consequentemente, temos como problemática de pesquisa entender como a Guerra do Paraguai (1864-1870) gerava efeitos dentro da Câmara dos Deputados no que se refere ao recrutamento de homens para o campo de batalha. Sendo assim, busca-se observar as atitudes tomadas pelos deputados imperiais na discussão da reforma do recrutamento do ano de 1869. Ademais, preocupamo-nos em perceber qual é o posicionamento dos ministros que vão até a Câmara baixa, particularmente o viés do Barão de Muritiba (Ministro da Guerra). Isso ocorre, pois estes faziam sugestões aos legisladores nacionais de forma constante, se dirigindo até aquela esfera do poder Legislativo imperial para interceder a favor do Imperador. Esses objetivos se desdobram

em outro: quais foram seus resultados práticos para a sociedade, nesse aspecto quer-se notar o que pensavam os deputados a respeito da defesa do país e dos meios usados para mobilizar a população para esse fim e o que se produziu ao final do debate parlamentar de 1869.

De tal modo, de um lado temos o significativo peso político da Câmara dos Deputados, local por excelência, onde se encontravam os representantes das elites provinciais, que colocavam seus interesses em jogo naquela esfera política. Desta sorte, isso a credencia a um estudo sobre os discursos proferidos nesse ambiente repleto de múltiplas visões de mundo. Igualmente, nesse período ocorreram inúmeros embates entre os deputados, que gozavam de interpretações heterogêneas da realidade, uma delas é sobre o recrutamento de homens para servir nas tropas de linha do Exército.

Por outro lado, julgamos pertinente refletir sobre o arrolamento de homens para servir. Processo este que interferia de forma incisiva nos rumos de muitas famílias abastadas ou desassistidas do Brasil no século XIX, tanto de homens livres ricos como de livres pobres pelo interior do país. Nesse percurso, estaremos dando vazão a aspectos culturais e econômicos advindos da problemática do recrutamento. Por conseguinte, poderemos pensar sobre o Império do Brasil e a Guerra do Paraguai, através dos discursos dos deputados acerca da reforma do recrutamento.

Frisa-se que nosso foco não será nas campanhas, batalhas e nos feitos dos grandes chefes militares, como faziam historiadores militares tradicionais (PEDROSA, 2011, p. 1-2). Estes não se atentaram para a interação entre Forças Armadas e sociedade, ou seja, que a preparação para a guerra está envolta de características da economia, da política e da cultura onde os sujeitos estão imersos. Por isso, o que nos interessa são os acontecimentos que antecedem as batalhas, qual seja a mobilização de recrutas para as tropas regulares do Exército, por intermédio do recrutamento forçado, que estava sendo discutido na Câmara dos Deputados de 1869.

Assim, cabe ressaltar os estreitos laços entre as instituições militares e a sociedade, evidenciando que o modo organizacional de se recrutar em dada sociedade demonstra aspectos culturais de um povo. Ao encontro dessa ideia está Nelson Werneck Sodré que ressalta que “as organizações militares, parte do aparelho de Estado, refletem sempre as condições da sociedade que as geram” (SODRÉ, 2010, p. 91). Obviamente, que essa cultura não é igual em todas as sociedades, mesmo essas adotando o mesmo tipo de modelo de recrutamento. Daí deriva a necessidade de captar as peculiaridades de cada sociedade refletindo sobre o processo de construção do Estado imperial imbricado

com o recrutamento. Desse modo, o recrutamento nos ajuda a pensar sobre a própria sociedade oitocentista brasileira.

As fontes do trabalho são os *Anais da Câmara dos Deputados* produzidos desde a primeira sessão da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em 17 de abril de 1823. Entretanto, até pouco tempo, o acesso ao material só era possível de forma física, por conseguinte, o acesso limitado tornava a pesquisa *in loco* onerosa e vagarosa. O que muda, a partir de 2009, com o projeto da biblioteca Pedro Aleixo, da Câmara dos Deputados, que passa a disponibilizar de forma digital mais de 3,5 milhões de páginas de seu acervo.

A riqueza dos *Anais da Câmara dos Deputados* oculta sua complexidade, afinal, trabalhar com discursos é uma tarefa complicada, ao envolver a compreensão de uma determinada interpretação de realidade. Outra questão a ser levantada é sobre a perpetuação desses discursos, por meio de algumas instituições, no caso, a Câmara dos Deputados. Obviamente, que existe uma intenção por parte daqueles que organizam esse arquivo, os guardam e que agora querem compartilhar essa documentação. Durval Muniz de Albuquerque Junior pondera:

Os discursos que nos chegam vêm condicionados pelas instituições que os produziram e os guardaram ou acolheram. A produção do arquivo é também uma atividade social e politicamente orientada. Nenhum discurso que chegou até nós foi guardado inocentemente, por acaso. Mesmo que seja fruto de um esquecimento, esse também tem um significado a ser investigado (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012, p. 239).

O autor nos incita com várias informações. Primeiro, afirmando que sua condição de produção tem uma intencionalidade (explícita ou implícita) que tenta lembrar as sociedades futuras da importância desse documento, ao menos quer-se isso, quando da sua produção e do seu arquivamento. Segundo, até o esquecimento tem um significado que deve ser investigado, tarefa que se mostra ao historiador, refletir sobre os *porquês* que ficam omitidos na trajetória da construção do documento até nossa recepção. Por fim, percebemos que os documentos estão imersos concomitantemente numa razão entre lembrar e esquecer.

Outros percalços são que a grafia por vezes está inelegível, devido a alguns apagamentos parciais ou totais das letras e borrões (estes se encontram, sobretudo, nas duas últimas linhas das bordas inferiores da fonte). Outrossim, lembramos que algumas páginas estão mutiladas e não foram digitalizadas pela biblioteca Pedro Aleixo, da Câmara dos Deputados. Salvo haver poucos desses últimos problemas nas páginas que analisarei.

A grafia da fonte, de um português arcaico, gera certa estranheza e atrapalha de início a compreensão de algumas palavras, também o uso de expressões latinas e um linguajar rebuscado dos deputados e em desuso por nós criam certos embaraços para o pesquisador, na medida em que o significado das palavras e expressões mudam com o passar do tempo, já que todo idioma é dinâmico. Do uso do latim (em palavras, expressões, provérbios ou trechos bíblicos) podemos entender esse processo como demonstração de erudição por parte desses parlamentares.

Outro fator importante é que a Câmara, historicamente conta com um ambiente em que a tônica é a dialética. Por isso, acreditamos que apresentando a atuação desses atores no cenário político brasileiro, poderemos perceber como esses deputados agiam na Casa, e, assim sendo, teremos uma visão, mesmo que parcial, das interpretações sobre o recrutamento, nesse ambiente do legislativo do Império.

Não obstante a relevância da Câmara, como espaço decisório das elites brasileiras, os discursos proferidos nos *Anais da Câmara dos Deputados* são pouco explorados por nossa historiografia. Ressaltamos que apesar da facilidade de acesso à fonte, o material é complexo para ser estudado, devido à dificuldade de mapeamento do assunto que se quer problematizar – o ano de 1869, por exemplo, conta com 1420 páginas. Salienta-se que devido à problemática do trabalho ser a reforma do recrutamento, usaremos apenas as sessões que dissertam sobre esse tema. Dessa maneira, a fonte abarcará 147 páginas. Embora haja um sumário em cada início de sessão legislativa, ele é abrangente, não dando conta de demonstrar qual era o assunto tratado na sessão. Apesar dessa adversidade, explorar essa seara, através do debate da reforma do recrutamento, pode proporcionar uma contribuição, mesmo que sucinta, para o estudo da Guerra do Paraguai.

A partir de 2009, inicia-se a digitalização de fontes primárias do acervo histórico da Câmara (através do projeto da biblioteca da Casa), assim, seus diários e anais podem ser consultados on-line.¹ Segundo Bacellar, esse projeto rompe com a tradição do Poder

¹ Os Anais da Câmara dos Deputados podem ser acessados, através do link: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Para realizar a pesquisa inserimos a data desejada nos campos e fomos baixando como imagem cada sessão, lembrando que as páginas foram baixadas folha por folha separadamente. Em data posterior ao início da pesquisa, o sistema foi melhorado, fazendo com que possa baixar as sessões dia a dia, em formato PDF. Também é possível navegar pelas páginas de cada sessão usando os ícones do sistema operacional. Acessando o ícone Pesquisa anual – calendário nos anos de 1881, 1882, 1889, 1890, 1892 e a partir de 1895 há mais uma facilidade que permite ter uma visão do todo, pois é possível acessar o calendário das sessões legislativas. Nele haverá em destaque (cor cinza), as datas em que houve sessão parlamentar. Clicando no dia, o pesquisador poderá baixar a sessão escolhida no formato PDF.

Legislativo de não possuir “instituições arquivísticas organizadas e preparadas para abri-los à consulta pública [o que] não tem inspirado os historiadores a melhor explorá-los” (BACELLAR, 2008, p. 34). Trazendo ao público muitas benesses, por exemplo, com a digitalização é possível acompanhar as sessões legislativas, em que os deputados ofereciam suas ideias para serem debatidas em conjunto com os demais colegas da Casa. Muitas vezes, sobretudo em temas polêmicos, isso gerava discussões acaloradas entre os parlamentares, mesmo entre os seus correligionários. Um desses temas problemáticos é a reforma do recrutamento.

Quanto aos *Anais da Câmara* presentes desde 1823, a intenção clara é de dar vazão aos discursos proferidos naquele espaço do poder Legislativo, através de uma memória institucionalizada. A interação dos deputados com o imperador, conselheiros de Estado, senadores, ministros, presidentes provinciais, desembargadores, comandantes da Guarda Nacional, chefes de Polícia e demais autoridades jurídicas, policiais e militares,² além de toda a sociedade que o cerca deve ser considerada, bem como a interação desses deputados com a imprensa, as elites provinciais, os potentados locais e seus agregados.

Outra vantagem do acesso *on-line* é auxiliar na preservação dos *Anais* originais. Porém, o processo é custoso, e por isso mesmo pouco usual nos arquivos de maneira geral. Naturalmente, que o projeto da biblioteca da Câmara quer perpetuar a memória do legislativo, através desses documentos oficiais. Contudo, tomando-se o devido cuidado, para os historiadores poderá ser um precioso material de análise nos campos da história econômica, política e social de nosso país. Assim, cabe a nós, historiadores, enveredarmos para esse campo de pesquisa.

Da mesma forma, para compreender qual era a postura dos integrantes da Câmara dos Deputados de 1869, com relação ao recrutamento, será preciso analisar seus discursos naquela Casa. Dessa maneira, a abordagem do trabalho tem como foco as sessões legislativas em que se discutia a reforma do recrutamento daquele ano, portanto, entre os dias 29 de maio a 27 de agosto de 1869.

Assim, há a necessidade de averiguar em cada sessão legislativa, no referido período supracitado, se houve debate sobre o tema do recrutamento.³ Caso houve, foi

² Para aqueles que queiram um aprofundamento no tema, José Murilo de Carvalho traz a distribuição da burocracia por níveis de governo e sua inter-relação no quadro 26, de sua obra **A construção da ordem/Teatro das Sombras**. CARVALHO, 2011, p. 153.

³ Ressalta-se que houve 21 sessões no plenário da Câmara dos Deputados de 1869 sobre a reforma do recrutamento, que ocorreram nos dias 29 de maio; 21 de junho; 9, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 de julho e 7,

preciso analisá-lo. Entretanto, antes que tudo isso ocorra será preciso adentrar na historiografia sobre o recrutamento, esta não logra muitos estudos aprofundados sobre o tema, já que é recente sua abordagem, porém, só depois disso, partiremos para a averiguação da fonte e confrontação com a historiografia.

Para que essa discussão ocorra, o presente trabalho se divide em dois capítulos. O primeiro focará em quatro aspectos principais: uma breve reflexão sobre a historiografia militar; o recrutamento militar no Brasil do século XIX; a relevância da Câmara na dinâmica política desse cenário; e uma introdução sobre o debate do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869. O último capítulo igualmente tratará de três aspectos principais: dos deputados que se envolveram na discussão da reforma do recrutamento de 1869; da base, das juntas paroquiais e das substituições em discussão; e uma comparação entre o projeto de 1869 e a lei de 1874, onde pensaremos os resultados da reforma de 1869 para a sociedade.

Por fim, façamos algumas ressalvas: achamos por bem, atualizar a ortografia dos discursos, para facilitar a leitura dos que se aventurarem a ler essas páginas; para respeitar o tratamento usado entre os parlamentares dentro da Câmara dos Deputados, optamos por usar a ortografia dos nomes dos parlamentares em uso dentro daquele recinto, assim, têm-se apenas os nomes ou sobrenomes nos deputados, seguido da província que representa na Câmara; nos apêndices haverá os dados biográficos, políticos e a ocupação dos deputados, bem como a província que representa, auxiliando o leitor a conhecer quem eram os sujeitos que estavam inseridos na Câmara de 1869. Haverá em anexo o projeto de lei da reforma de recrutamento aprovado em 26 de agosto de 1869, em consonância com o trabalho de Jonas Moreira Vargas, são sinônimos as expressões “paróquia” e “localidade”.

11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 23, 26 e 27 de agosto. Nos dias 5 e 6 de julho entrou em pauta a suspensão do recrutamento, em tempos eleitorais.

2. RECRUTAMENTO MILITAR NO IMPÉRIO DO BRASIL: DO DEBATE NA CÂMARA BAIXA DE 1869

Este capítulo divide-se em quatro partes. Na primeira parte, faremos um breve apanhado sobre a “velha” e a “nova” história militar. Na segunda etapa, refletiremos sobre o arrolamento de homens no Império do Brasil, durante o Oitocentos, com ênfase na ruptura causada quando da guerra com o Paraguai. Na terceira parte, dissertaremos sobre a pertinência da Câmara baixa no jogo político do Império. E por fim, iniciaremos a discussão sobre a reforma do recrutamento na Câmara de 1869, observando os interesses provinciais em jogo naquele espaço do Legislativo.

2. 1 Da “velha” à “nova” história militar

A História Militar vem de longa data (mais precisamente, desde a Antiguidade Clássica) atraindo estudiosos sobre o tema.⁴ Obviamente, que não lograva essa denominação. Naquele período, dava o ar da sua graça como história da guerra, no dilúculo da História. Jay Luvaas nos fornece sua análise desses pioneiros da narrativa histórica⁵ (LUVAAS, 1981, p. 37). Por seu turno, Fernando Pedrosa aponta que “Tradicionalmente, a História Militar tem sido a história das guerras, campanhas, batalhas e feitos dos grandes generais, bem como o registro de todas as atividades das forças militares na guerra e na paz” (PEDROSA, 2011, p. 1).

Pensemos na história militar mundial a partir do século XX, com o movimento dos *Annales* buscou-se uma história-problema, totalizante e interdisciplinar em que a história social seja observada em seu sentido amplo (SOARES; VAINFAS, 2012, p. 113-132). Do movimento emerge a necessidade de se repensar as formas de se escrever a História, abandonando uma história factual e estritamente política. Dessa forma, os historiadores também passam a ponderar essa tendência, pensando na guerra de outras maneiras.

Nos EUA após a Segunda Guerra surge um conceito de História Militar que se expande, abarcando o estudo das batalhas, táticas e principais figuras militares, bem como o registro de todas as atividades das forças militares na guerra e na paz, mas

⁴ Para uma análise criteriosa das obras da história militar brasileira, consultar CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). Um breve levantamento da história militar brasileira. In: *Nova história militar brasileira*. FGV, 2004. p. 13-23.

⁵ Dentre os citados estão: Heródoto, Tucídides, Xenofonte, Cesar, Políbio, Plutarco e Tito Lívio.

relacionando-os com a sociedade. Dessa forma, a dimensão alargada da guerra, não se concentra apenas nos campos de batalha, mas na sociedade como um todo. Portanto, como avalia Pedrosa, a História Militar pode constituir preciosa ferramenta de análise das “instituições militares como forças sociais de tempo de paz ou de guerra” (PEDROSA, 2011, p. 14).

Nesse sentido, cabe traçar as diferenças entre a “velha” e a “nova” história militar, Marcos Antônio Sanches nos auxilia nessa tarefa. Segundo o autor, há quatro novidades dessa “nova” história militar, a primeira é a perspectiva interdisciplinar, que coloca a guerra a ser estudada em um sentido amplo, com o auxílio de outras disciplinas; a segunda propõe a relativização da guerra, com novos objetos e abordagens, não usando o embate como foco exclusivo de análise; a terceira é rechaçar a submissão da história militar a história política, já que a guerra não se constitui uma continuação da política, como defende Carl von Clausewitz (1780-1831); a quarta é uma certa “antropologização” de temas arrolados na história militar (SANCHES apud SOARES; VAINFAS, 2011, p. 113-114). Nessa perspectiva, entendemos que:

[...] os militares brasileiros não se encontram isolados da sociedade abrangente, embora possam guardar uma *relativa* autonomia em alguns aspectos e épocas específicas. Seria difícil, portanto, tratar a história militar como algo inerentemente distinto da história mais ampla da sociedade de onde soldados e oficiais são recrutados (CASTRO et al., 2004, p. 12, grifo dos autores).

No Brasil, como aponta Pedrosa, a década de 1990 marcou o aparecimento dessa nova tendência da História Militar, nascida da democratização e da maior influência da história social, da antropologia e das perspectivas pós-modernas sobre os estudos militares. A nova corrente historiográfica teve como facilitadores a remoção de estigmas associados à história militar e o acesso a fontes militares antes inacessíveis (CASTRO; IZECKSOHN, KRAAY, 2004, p. 23). Seu pioneiro foi Ricardo Salles, com o lançamento de *Guerra do Paraguai: Escravidão e Cidadania na Formação do Exército* (1990) (PEDROSA, 2011, p. 11-12). Segundo Soares e Vainfas, a obra de maior vulto atualmente é *Nova história militar brasileira* organizada por Celso Castro, Vitor Izecksohn e Hendrik Kraay (2004) (SOARES, VAINFAS in VAINFAS, 2012, p. 124). Correndo o risco de esquecimento, outros expoentes dessa linha historiográfica que centra seus estudos na história militar do país são os brasileiros Maria Eduarda Castro Magalhães Marques (1995), Wilma Peres Costa e Jorge Prata de Sousa ambos em 1996, Adriana Barreto de Souza (1997, 1999 e 2008) Renato Lemos (1999 e 2004), Álvaro Pereira do Nascimento (1999, 2001 e 2002) e Francisco Doratioto (2002), além dos

brasilianistas Todd Diacon (1998 e 2004), Shawn Smallman, Peter Beattie e Zachary Morgan todos de 2001, Thomas Whigham e Chris Leuchars ambos de 2002, Frank McCann (2003 e 2007) e o já citado Hendrik Kraay (1997 e 2001). Como vemos, as obras desses autores são recentes, assim, há um vasto espaço que pode ser investigado, dois exemplos ilustram o crescimento desse campo historiográfico: a partir de abril de 2010, criou-se a Revista Brasileira de História Militar (RBHM), que se transformou num espaço para pesquisadores divulgarem e publicarem seus trabalhos, e para simpatizantes apreenderem mais sobre o tema;⁶ finalmente, em abril de 2016, acontece o I Simpósio Nacional de História Militar (SNHM), no Rio de Janeiro. O II SNHM se realizará em agosto de 2017, na mesma cidade.

Para além de servir de aprendizado para os militares e simpatizantes, a História Militar exprime muitas das práticas, costumes e tradições de cada sociedade. Como é sabido, a construção do Estado brasileiro no século XIX é marcada profundamente pelo conservadorismo. Os setores dominantes, independente da filiação partidária, fizeram mudanças econômicas, políticas e institucionais sem que se abalasse as estruturas da sociedade. A dita mudança, sem mudança.

Esse olhar conservador recaiu sobre a lei do recrutamento, já que os deputados imperiais (responsáveis por reger o recrutamento), não se ocuparam de fazer uma lei que diminuísse o sofrimento da população desassistida durante o século XIX. Apesar disso, criaram-se redes de proteção locais que beneficiavam, com a isenção dos serviços militares, os segmentos pobres de trabalhadores, que pertencessem à facção política do potentado local. Ressalta-se não haver o mesmo tratamento para o adversário político que não seria premiado com a isenção de servir.

Porém, essa rede de isenções sofre enormes abalos com a Guerra do Paraguai (1864-1870), pois cada vez precisa-se mobilizar mais homens para o *front*. Assim, analisar os discursos dos parlamentares na Câmara acerca do recrutamento pode auxiliar no entendimento do sistema de aptos e isentos a lutar no Paraguai.

2. 2 Recrutamento militar no Brasil oitocentista

⁶ A RBHM pode ser acessada pelo sítio: <http://www.historiamilitar.com.br/>. Em seu editorial se apresenta como uma publicação eletrônica, independente, com periodicidade quadrimestral, destinada à divulgação de artigos de historiografia militar, produzidos por pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, elaborados dentro dos padrões de produção científica reconhecidos pelos meios acadêmicos. Destina-se também a publicação de trabalhos de pesquisa e de metodologia, além da divulgação de eventos acadêmicos, desde que relacionados à História Militar e aprovados por seu conselho editorial.

Palavra de horror para as populações, escarnio constantemente oposto às mais engendrosas combinações dos estadistas e dos legisladores, o recrutamento, senhores, parece que vai perpetuar sua ação devoradora no seio de nossa sociedade, e multiplicar os holocaustos da liberdade individual, da tranquilidade da família, da espontaneidade das vocações, da sorte das indústrias e de todas as profissões uteis!⁷ (PINTO MOREIRA).

A fala inflamada do deputado Pinto Moreira (MG), na Câmara dos Deputados de 1869, dá a dimensão do tributo de sangue,⁸ (MENDES, 2010, p. 7) que a população brasileira menos favorecida sofreu durante o século XIX, ao ser forçada a ingressar nas fileiras do Exército.

A maioria desses recrutados foi de homens livres e pobres, esse segmento de marginalizados da sociedade, desprovidos de qualquer atenção das autoridades públicas, se juntou a outros ditos desqualificados da nação: vadios, ladrões e libertos. Muitos desses eram vistos apenas quando da necessidade de completar as tropas regulares do exército imperial. Izecksohn aponta que “[...] as fileiras do Exército brasileiro foram sendo preenchidas por escravos libertos, índios, criminosos comuns, migrantes rurais e pobres das cidades” (IZECKSOHN, 1997, p. 87). Muitas vezes perseguidos pelas autoridades policiais de determinada região, esses desprotegidos eram considerados de conduta questionável.⁹

Dessa maneira, temos sujeitos de diferentes estratos e condições jurídicas envolvidos no teatro da guerra, sendo os marginalizados da sociedade colocados na linha de frente do Exército, no momento das batalhas. Instituição que para Beattie, “[...] cumpriu uma função nos esforços do Estado para restringir a mobilidade dos pobres livres e redistribuir estrategicamente a população” (BEATTIE, 2009, p. 27). Assim, o Exército, cumpria uma função correcional sobre as camadas de pobres livres, mantendo-os sob controle. Recrutar era um meio de se retirar os detidos, os inconformistas, os vadios e os suspeitos de circulação e colocá-los sob a rigidez da disciplina militar. Por essa ótica, o recrutamento tinha suas benesses. Ao encontro dessa ideia de controle social por parte do Exército está Sodré, que pondera:

[...] tratava-se mais de processo policial de que de norma militar, e as crônicas da época estão cheias de lamentações e protestos contra os desmandos dos recrutadores. A caserna continuava a ser refúgio de

⁷ **Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 9/7/1869, p. 97. De agora em diante usaremos ACD para se referir a esses Anais.

⁸ Mendes afirma ser este o nome dado pelos cidadãos brasileiros as levas do recrutamento militar no século XIX. Salienta-se que Tributo de Sangue foi o nome dado por Peter Beattie à sua obra que relaciona o Estado e as camadas de homens livres e pobres com as práticas do recrutamento (BEATTIE, 2009).

⁹ Conforme Sodré, recrutar deveria manter as tradições coloniais, em que “ser soldado era castigo, motivo de humilhação, destino de elementos incorrigíveis, de malfetores mesmo” (SODRÉ, 2010, p. 163).

desocupados, de desqualificados, de malfeitores – uma espécie de castigo (SODRÉ, 2010, p. 174).

Esses sujeitos, partícipes mais afetados com a guerra, eram perseguidos constantemente durante os anos oitocentos, sobremaneira, nos momentos próximos dos processos eleitorais. O deputado Araujo Lima (CE) evidenciou o descumprimento de algumas leis e como era usada de forma opressiva, nas suas palavras: “Será mais uma lei que se fará para ser violada, ou que não servirá senão de instrumento de opressão na mão dos partidos”.¹⁰ Por conta disso, o Legislativo sancionou uma lei, em 1846, em que suspendia o recrutamento por três meses (60 dias antes e 30 depois das eleições).¹¹ Porém, a lei ficou apenas no papel, mostrando, mais uma vez, que as leis no Brasil são apenas uma sugestão de como proceder.

Assim, existe uma clara alusão à dificuldade do governo de por em prática as leis no país. O deputado Theodoro da Silva (PE) nos informa sobre as dificuldades de se cumprir as leis do recrutamento no Império do Brasil. “As condições topográficas do país, sem densidade de população e sem meios fáceis de comunicações, hão de obstar a fiel execução da lei, por impossibilidade de fiscalização dos alistamentos”.¹²

Evidentemente, que os homens eram requisitados para muitas atividades no seu cotidiano, sobretudo, na sociedade agrária brasileira do oitocentos. Assim, a interferência das autoridades governamentais, exigindo a saída desses homens desse ambiente familiar, para lutar no *front* insalubre do Paraguai gerou aversão na população. Beattie pondera a situação: “As famílias pobres não podiam se dar ao luxo de perder para o recrutamento forçado o trabalho de adolescentes e homens em boas condições físicas. Também se reconhecia a dureza da carreira de soldado, recompensada com baixos salários e ainda menos estima” (BEATTIE, 2009, p. 26).

Além disso, segundo Beattie, existia uma relação entre ser soldado e estar desajustado na sociedade. O autor registra que, segundo a visão popular, a caserna era em meados do século XIX, “o equivalente masculino dos bordéis”, pois “ambos objetivavam afastar homens ‘perigosos’ e mulheres ‘solitárias’ das casas de família ‘honradas’” (BEATTIE, 2009, p. 27). Portanto, comumente, os soldados eram vistos

¹⁰ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 130.

¹¹ BRASIL. Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81146&tipoDocumento=>> Acesso em 18 nov. 2016. A referida lei regula a maneira de proceder às eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz, e Câmaras Municipais. O artigo que fala sobre a suspensão do recrutamento é o 108.

¹² ACD, sessão de 9/7/1869, p. 103.

como degenerados, criminosos, doentes, desajustados e irrecuperáveis sociais.¹³ Essa realidade fez com que surgisse uma grande contradição. Se por um lado, o Exército necessita desses desvalidos, para manter a ordem vigente, por outro, os marginalizava, tratando-os de forma inadequada.

Assim, temos um impasse, o Exército carecendo de corpos para ingressar no serviço militar em tempos de guerra e as famílias desamparadas, mormente, as do campo, precisando de braços fortes para garantir a sua subsistência e a proteção de suas famílias. O deputado Pereira da Silva (RJ) nos confirma isso, nos seus dizeres:

Era, porém, um problema dificultoso a resolver o modo de se conciliarem os princípios com a necessidade de possuir uma força militar permanente, como o exige os interesses de honra e dignidade nacional, do serviço público, da manutenção da ordem interna da garantia do país em casos de guerra estrangeira.¹⁴

Dessa forma, como bem disse o deputado Heraclito Graça (MA): “Uma boa lei de recrutamento deve desempenhar três fins simultâneos, satisfazer três grandes necessidades: garantir a defesa do país, respeitar o mais possível à liberdade civil, e não tolher o desenvolvimento do trabalho nacional”.¹⁵ Portanto, esse era um dos maiores percalços que o governo precisava atender: conseguir, concomitantemente, fazer uma lei que suprisse as três demandas, sem causar desconforto excessivo a nenhuma delas.

O que ocorria, frequentemente, no século XIX era o desrespeito à segunda meta. Como podemos ver na fala do deputado Pereira da Silva (RJ), que avalia o recrutamento dessa forma:

Há muitos anos repercute um brado geral em todo o Império contra o sistema vigente do recrutamento, verdadeira e vergonhosa caçada de homens, como foi devidamente apelidado [...], e instrumento de perseguições políticas, de vendetas e paixões particulares dos poderosos e das autoridades contra os míseros habitantes do país.¹⁶

Segundo o parlamentar, haveria no país uma caçada de homens. Essa perseguição acintosa aos desprotegidos da nação ganhou no norte do país um ditado muito conhecido entre as populações mais carentes: “Deus é grande, mas o mato é maior”. O dito popular evidencia uma das soluções encontradas pelas populações

¹³ Beattie faz uma ressalva, “muitos pequenos proprietários, colonos, trabalhadores agrícolas, vadios, escravos e migrantes urbanos viviam em condições ainda mais duras” que as dos soldados. Assim, para fugir da “fome, desemprego, falta de moradia e, às vezes, da escravidão” alistar-se como voluntário poderia solucionar esses problemas (BEATTIE, 2009. p. 28).

¹⁴ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 104.

¹⁵ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 140.

¹⁶ ACD, sessão de 29/5/1869, p. 141.

campesinas mais humildes para escapar do recrutamento forçado, era a última opção. Izecksohn nos aponta que existiam outras táticas para burlar o processo:

Para os chefes políticos e seus agregados, um caminho imediato era a busca das isenções legais, que limitavam o recrutamento de funcionários públicos, arrimos de família ou de homens legalmente casados. Para aqueles obrigados a servir, uma primeira opção era a oferta de substitutos, livres ou libertos. Logo um mercado de substitutos começou a operar em diferentes províncias, recurso, porém, que só servia para quem pudesse pagar, reforçando a visão da guerra do homem rico sustentada pela luta do homem pobre (IZECKSOHN, 2009, p. 405).

Outro obstáculo do governo era, justamente, se sobrepor aos interesses particulares, que criavam uma extensa rede de isenções ao recrutamento. Izecksohn elucidada:

Durante boa parte do século XIX o recrutamento militar foi dificultado por forças locais e por um complexo sistema de isenções legais que impedia o alistamento de pessoas pertencentes a vários setores. A escassez permanente de soldados devia-se à fraqueza estrutural da burocracia e ao caráter localista do recrutamento (IZECKSOHN, 2009, p. 398).

O recrutamento militar nos séculos XVIII e XIX se fez no Brasil, segundo Mendes através de um complexo sistema de negociações, resistências e compromissos. Assim, “uma extensa rede de privilégios, imunidades e isenções à volta do recrutamento impunha difíceis problemas de justiça distributiva” (MENDES, 2010, p. 11). Ou seja, uma aliança entre os poderes central e paroquial, pelo qual os chefes locais protegeriam seus agregados em troca de sua lealdade. Dentre os favores trocados aos subalternos está a isenção de servir. Portanto, havia “disputas amargas entre as autoridades provinciais, os potentados locais e a população pobre e livre” (CASTRO, IZECKSOHN, KRAAY, 2004, p. 26), em que os interesses dos governos central, provincial e municipal eram postos em jogo, mormente, em tempos extraordinários.

Destaca-se que o contingente de soldados a servir em tempos ordinários ser pequeno, já que em tempos de paz menos homens conseguiam manter a ordem social. Com a guerra externa em curso, essa rede de proteção se mostrou frágil, já que o combate exigia cada vez mais almas para o campo de batalha. A demanda chegou a tal ponto que os desqualificados da nação não bastavam para preencher as fileiras do Exército imperial. Era preciso mais.

Assim, houve uma interferência decisiva do governo nos rumos de uma parcela significativa da população, através do recrutamento militar, já que os chefes paroquiais mostraram incapacidade de isentar seus protegidos, resultando em enfraquecimento

desses perante os chefes políticos rivais, o que causava enorme agitação dentro das comunidades interioranas.

Desse modo, o tributo de sangue acentuou-se quando da Guerra do Paraguai. Com apenas um mês de guerra, por meio do Decreto 3383 a Coroa destacou 14796 guardas nacionais para os serviços no *front*¹⁷ e os subordinou ao Exército – essa interferência gerou perda de autoridade dos chefes locais, o que os deixou desgostosos. A medida, juntamente com a criação dos corpos de Voluntários da Pátria,¹⁸ expandiu os contingentes do Exército, já que este era insuficiente para suprir as demandas do conflito. Devemos frisar que a mobilização da Guarda Nacional era corriqueira em tempos de guerra, sendo mecanismo usual em caso de revoltas, afinal, essa era uma de suas atribuições. Porém, o que ainda não se tinha visto era um contingente tão numeroso de guardas nacionais tendo que servir nas terras inóspitas dos vizinhos platinos.

De início, a população agiu com entusiasmo com cidadãos comuns, corpos de polícia e guardas nacionais se alistando para servir. Entretanto, com o passar do tempo a guerra tornou-se impopular, já que o Império esvaziava seus cofres e exigia sacrifícios cada vez maiores da população. Ademais, Goldoni ressalta que: “As notícias do *front* e as más condições da logística, da infraestrutura e da própria sobrevivência dos soldados logo contribuíram para chocar a população com os horrores da guerra e criar uma total aversão ao recrutamento” (GOLDONI, 2013, p. 210). Essa aversão já existia antes da guerra, mas o patriotismo insuflado pelo governo imperial, através de larga campanha na imprensa, e a expectativa de uma guerra rápida fez com que fossem oferecidos grandes recursos humanos e materiais à Coroa. O ministro da Guerra de 1869 nos fornece os números dessa falta de engajamento voluntário da população:

Todos esses compõe uma classe que não passa de 600 a 700 indivíduos: o Exército, porém, por mais pequeno que seja, não pode dispensar um contingente menor de 3 ou 4000 praças anualmente para compor a sua força ordinária, pois que me refiro apenas ao tempo de paz.¹⁹

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 3383, de 21 de janeiro de 1865. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3383-21-janeiro-1865-554522-publicacaooriginal-73146-pe.html>> Acesso em 18 nov. 2016.

¹⁸ BRASIL. Decreto nº 3371, de 7 de janeiro de 1865. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3371-7-janeiro-1865-554492-publicacaooriginal-73111-pe.html>> Acesso em 18 nov. 2016. O artigo 2º promete que “Os voluntários, que não forem Guardas Nacionais, terão, além do soldo que percebem os voluntários do Exército, mais 300 rs. diários e a gratificação de 300\$000 quando der baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colônias militares ou agrícolas”. Portanto, havia um incentivo financeiro considerável para os engajados voluntariamente, para além, eram oferecidas terras a quem conseguisse completar seus anos de serviço.

¹⁹ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 126.

Por seu turno, o deputado Heraclito Graça (MA) ponderou como o patriotismo inicial se esvaiu com o passar do tempo:

Ordinariamente a guerra é impopular. Na guerra popular se no primeiro ímpeto do patriotismo ofendido levantam-se a vingar a honra nacional legiões de voluntários, como observamos cheios de orgulho no princípio da guerra contra o Paraguai, esse ardor, força é dizê-lo, esmorece toda a vez que a guerra se prolonga, seja qual for a causa, o povo é lábaro.²⁰

Na mesma linha de raciocínio, o deputado Jaguaribe (CE) defendeu que o governo devia apelar “[...] para os brios dos conscritos civis, eles terão patriotismo para reconhecerem a necessidade de não fugirem ao serviço do país”.²¹ Evidenciando que existia uma campanha governamental para atrair os soldados, mas que muitos acabavam fugindo.

Por seu turno, outro deputado Araujo Lima (CE), insinuou como devia ser a conduta de um soldado brasileiro na defesa da sua Pátria, na sua apreciação:

Quando, passo, Sr. presidente, por um desses soldados de placas pendentes ao peito, sulcados de cicatrizes ou mutilados, digo sempre respeitosamente entre mim, acreditando que exprimo os sentimentos do Brasil inteiro [...]: eis um bravo coberto de glória pelo sangue que verteu nobremente em defesa da pátria!²²

Observar-se que o governo imperial, sedento de homens para suprir a demanda da guerra usou de muitos meios para conseguir angariar mais almas para servir. Assim, apelou-se para os Corpos de Voluntários da Pátria, para a Guarda Nacional e para os escravos e libertos, que foram alistados “pela força, por doações, por substituições ou quando os escravos fugiam e se apresentavam como homens livres” (IZECKSOHN, 2009, p. 405). Tudo isso mostra como era difícil mobilizar homens para os campos de batalha, essa é uma das razões pela qual a Guerra do Paraguai foi morosa.

Para fugir do recrutamento existiam isenções advindas das leis que regulavam o recrutamento no Império. De responsabilidade da Câmara dos Deputados essas leis tinham a intervenção das elites provinciais, que eram representadas nesse espaço do Legislativo, por isso mesmo mediam suas forças nessa esfera de poder.

2. 3 A Câmara na dinâmica política do Império

[...] predominou no século XIX um arranjo de tipo federativo. O que significava, entre outras coisas, a capacidade das elites provinciais

²⁰ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 138.

²¹ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 130.

²² ACD, sessão de 13/7/1869, p. 129.

participarem do jogo político nacional através da sua representação na Câmara dos Deputados. Esta conclusão colocou a necessidade de repensar o papel da Câmara na condução do Estado e considerar a hipótese de que ela efetivamente foi um espaço de negociação de conflitos intra elite e de formulação de políticas nacionais (DOLHNIKOFF, 2011, p. 3).

Recentemente novas produções historiográficas vem reavaliando a dinâmica política do Brasil imperial, esse é o caso de Miriam Dolhnikoff. A autora defende que a Câmara dos Deputados lograva imensa importância dentro das decisões políticas no oitocentos, como podemos perceber na sua fala acima. Ela desafia uma corrente consagrada de historiadores que afirmam que no Brasil imperial havia centralização política na Corte, sem que as províncias tivessem poder decisório. Nessa linha historiográfica podemos elencar José Murilo de Carvalho, com a obra *A construção da ordem/Teatro das sombras* (1980/1988), que analisa a elite imperial e sua dinâmica política na construção do Império e Ilmar Rohloff de Mattos, com a obra *O tempo saquarema* (1987), que afirma a preponderância do partido conservador nas decisões políticas do Império, sobre as forças progressistas.

No sistema político imperial, que era amparado pela Carta de 1824, os projetos de leis poderiam ser gestados no Senado e na Câmara, ou no Executivo, mas este deveria enviar sua proposta a Câmara. Temos aí, já um empecilho do poder Executivo. Dolhnikoff resume o capítulo IV da Constituição,²³ em poucas palavras:

Uma vez aprovado, o projeto era remetido à outra casa do Legislativo, que poderia aprová-lo, rejeitá-lo ou emenda-lo. Se aprovado era remetido para sanção do imperador. Se rejeitado era abandonado, se emendado deveria ser debatido e votado, só que agora em sessão conjunta de deputados e senadores. Como as bancadas do senado eram compostas por metade do número de deputados de que dispunha cada província, nas sessões conjuntas os deputados constituíam maioria significativa. Assim, a única alternativa para os senadores darem a palavra final era a rejeição total dos projetos aprovados na Câmara, o que significava eventualmente rejeitar artigos que lhes interessava aprovar (DOLHNIKOFF, 2011, p. 6).

Assim, notamos que a Câmara tinha importante poder decisório, inclusive maior do que o Senado, sobremaneira, quando havia sessão conjunta das duas Casas Legislativas. O último, como nos mostra Dolhnikoff, era regido pelos artigos 41 e 42 da Carta de 1824, que afirmava que a bancada de cada província no Senado deveria ser a metade da de deputados daquela província.²⁴

²³ O capítulo IV da Constituição de 1824, que disserta sobre a proposição, discussão, sanção, e promulgação das leis no Império e engloba os artigos 52 ao 70.

²⁴ Em 1869, havia 68 cadeiras no Senado, sendo 12 para Minas Gerais; 9 para Pernambuco; 8 para a Bahia; 7 para o Rio de Janeiro; 5 para o Maranhão; 4 para São Paulo e Ceará; 3 para Alagoas e Rio Grande do Sul; 2 para Paraíba e Sergipe; e 1 para Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina. As províncias de MG, PE, BA, RJ, MA e AL, não

Dessa forma, o número de cadeiras de cada província na Câmara dos Deputados é muito importante, pois o maior número de representantes auxiliava na defesa dos interesses de dada província dentro da Casa. Muitas vezes, os interesses provinciais eram colocados à frente dos interesses nacionais.²⁵ Obviamente, que nem sempre os deputados conseguiam aprovar medidas condizentes com as demandas das elites de suas províncias, mas a tentativa demonstra a importância da Câmara, como polo aglutinador das demandas provinciais e nacionais.²⁶

O poder provincial também se manifestava na Câmara dos Deputados, já que era ali que se reuniam os representantes eleitos para legislar em nome do povo votante, entre os meses de abril e outubro. Ademais, a Câmara tinha poder de revogar leis provinciais, assim, em muitos casos, uma lei poderia estar em vigor em dada província e em outra não, de acordo com os interesses daquela elite provincial.²⁷ Assim, cada elite provincial media sua força por intermédio dos deputados que possuía na Câmara. Por essa lógica, maior bancada, maior peso decisório.

Pensemos a Câmara dos Deputados de 1869, para analisarmos essa problemática com uma exemplificação. Nela, havia 123 deputados,²⁸ sendo que Minas Gerais tinha 20 deputados; a Bahia 14; Pernambuco 13; Rio de Janeiro e São Paulo 9 cada; Ceará 8; Maranhão e Rio Grande do Sul 6 cada; Alagoas e Paraíba 5 cada; Sergipe 4; Município Neutro, Pará e Piauí 3 cada; e Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina apenas 2 deputados cada província (JAVARI, 1889, p. 347-353). Assim, Minas Gerais detinha 16,39% dos deputados, a Bahia 11,47%, Pernambuco 10,65% e Rio de Janeiro e São Paulo 7,37% cada província.

cumpriam os artigos 41 e 42 da Constituição, estavam, portanto, super-representadas, já que tinham mais cadeiras que a lei determinava.

²⁵ As elites provinciais e paroquiais eram representadas na Câmara dos Deputados, mas também nas Assembleias Provinciais. Para suprir as demandas das elites locais, o artigo 2º do Ato Adicional de 1834 fixou o número de representantes para cada uma das Assembleias Legislativas Provinciais (36 membros na Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo; 28 para Alagoas, Ceará, Grão-Pará, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Sul; e de 20 no Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe). Cf. BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM16.htm> Acesso em: 19 nov. 2016.

²⁶ Trabalho importante que averigua as contendas provinciais na Câmara está em DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

²⁷ Para mais detalhes consultar DOLHNIKOFF, Miriam. **Império e governo representativo: uma releitura**. CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 52, jan./abr. 2008. p. 13-23.

²⁸ O número de deputados da Câmara de 1869 estava fixado em 122 deputados, todavia, em 8 de junho, o deputado fluminense Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato tomou assento no Senado sendo substituído até o final da legislatura pelo seu conterrâneo Jeronymo José Teixeira Junior. JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 347-353.

Portanto, se somarmos essas cinco províncias juntas chegaremos ao número de 53,27% das cadeiras, assim essas elites provinciais juntas detinham muito poder de influência.

Como vemos no quadro 1, a própria composição do gabinete conservador demonstra a importância das províncias mais bem representadas, no ministério que atuou no ano de 1869. Pois das oito pastas em questão, sete foram ocupadas por senadores ou deputados do Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. Aliás, no referido ano, apenas o Ministério da Justiça coube a um deputado cearense, o romancista José Alencar, e a pasta dos Estrangeiros foi ocupada pelo senador Paranhos (MT), que era nato da Bahia.

Quadro 1 – Ministérios imperiais do ano de 1869

Ministério	Ocupante	Cargo político	
Presidente do Conselho de Ministros	Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí)	Senador	RJ
Fazenda			
Estrangeiros	José Maria da Silva Paranhos (futuro Visconde do Rio Branco)		MT
	João Maurício Wanderley ²⁹ (Barão de Cotegipe)		BA
	José Maria da Silva Paranhos (futuro Visconde do Rio Branco)		MT
Marinha	João Maurício Wanderley (Barão de Cotegipe)		BA
Guerra	Manuel Vieira Tosta (Barão e futuro Marquês de Muritiba)		
Agricultura, Comércio e Obras Públicas	Joaquim Antônio Fernandes Leão	Deputado	MG
	Paulino José Soares de Souza ³⁰		RJ
Império			
Justiça	José Martiniano de Alencar		CE

Fonte: JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 151-152. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220525>> Acesso em: 10 abr. 2016.

De início, se pensou em seguir um critério para determinar o número de cadeiras na Câmara que cada província teria direito: escolheu-se a proporcionalidade populacional. Um problema, pois não havia números precisos da população de cada província, aliás, o primeiro censo ocorreu apenas em 1872. Assim, já em 1824 se estabeleceu não um critério, mas números fixos para cada província, números que se mantiveram quase inalterados até 1869. Nicolau sintetiza como, durante o Império, houve algumas modificações nas bancadas na Casa:

²⁹ Assumiu o cargo interinamente (de 1 de fevereiro a 10 de agosto), pois Paranhos estava em missão diplomática no Paraguai.

³⁰ Assumiu a pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no final de 1869 (15 a 31 de dezembro).

A Constituição de 1824, que vigorou ao longo de todo o Império, não criou normas para a representação das bancadas das províncias na Câmara; assim, elas foram instituídas por intermédio de legislação ordinária (leis, decretos e resoluções). Durante todo o Império o número de representantes da Câmara oscilou entre 100 e 125, com modificações implementadas em três situações: a) após a introdução de um novo sistema eleitoral; b) devido a alterações nas estruturas das províncias (criação das Províncias do Amazonas e Paraná e independência da Província Cisplatina); c) simplesmente derivadas do aumento arbitrário do número de representantes de algumas províncias (NICOLAU, 1997, p. 2).

Outra determinação importante da Constituição de 1824 nos seus artigos 92 ao 97³¹, é fixar os requisitos para ser deputado, são eles: ser homem, brasileiro, católico, maior de 25 anos e ter renda anual de 400 mil réis. Destaca-se que na Carta de 1824 não há alusão para que os deputados tenham vínculos com as províncias que queiram representar. Mesmo assim, havia uma identificação entre os deputados e a província que o elegerá. Prova disso é que dos 123 deputados que legislaram no ano de 1869, 85 representavam sua província natal, 18 representavam outras províncias e não foi possível identificar a naturalidade de outros 18 deputados.³² Apenas as províncias do Amazonas, Goiás e Mato Grosso tinham mais representantes nascidos fora de seus limites territoriais.

Aqui ressalta-se que na 14ª legislatura (1869-1872), houve apenas políticos conservadores na Câmara dos Deputados.³³ Porém, os próprios liberais, a exemplo dos conservadores, estavam mais preocupados com a saúde da economia agroexportadora e com a manutenção da ordem social do que com os impactos do recrutamento nas famílias menos abastadas. Portanto, como bem dizem Engel e Vainfas, conservadores e liberais compartilhavam de um:

[...] mesmo princípio conservador no que toca ao direito de propriedade e às hierarquias sociais. Para uns e outros, tratava-se de, por modos e meios distintos, assegurar que as mudanças fossem realizadas dentro da ordem, conservando-se, portanto, o *status quo* que garantia a manutenção e a reprodução de uma sociedade estruturada sobre a desigualdade, a hierarquia e a escravidão (ENGEL; VAINFAS apud VAINFAS, 2008, p. 167).

³¹ BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 13 nov. 2016.

³² A naturalidade dos deputados é a seguinte: MG (15); BA e Corte (12 cada); CE (10); PE (9); RJ (8); RS e SP (7 cada); AL, MA e SE (5 cada); PB (4); RN (2); PA, PR, PI e SC (1 cada). Ver Apêndice A.

³³ A lista dos senadores e deputados que votaram a favor ou contra a Lei do Ventre Livre (28 de setembro de 1871), fornece a filiação partidária de cada um dos parlamentares da 14ª legislatura. Destaca-se que mesmo os ausentes tem sua filiação definida. Cf. **Discussão da Reforma do Estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado**. parte II. de 1 de agosto a 27 de setembro de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. p. 128-154.

Não obstante, é preciso traçar algumas diferenciações entre os dois partidos, José Murilo de Carvalho nos ajuda nessa tarefa. Para o autor, ideologicamente liberais e conservadores se diferenciavam dessa forma:

Os liberais eram por maior autonomia provincial, pela Justiça eletiva, pela separação da polícia e da Justiça, pela redução das atribuições do poder moderador. Os conservadores defendiam fortalecimento do poder central, o controle centralizado da magistratura e da polícia, o fortalecimento do poder moderador (CARVALHO, 2011, p. 206).

No que tange à composição social desses partidos, Carvalho é incisivo em afirmar que “O Partido Conservador era a aliança da burocracia com o grande comércio e a grande lavoura de exportação; o Partido Liberal era a aliança de profissionais liberais urbanos com a agricultura de mercado interno e de áreas mais recentes de colonização” (CARVALHO, 2011, p. 408). Portanto, os conservadores tendiam a ser mais centristas, e dividiam-se quanto a reformas sociais, a burocracia mais reformista e os demais reacionários. A situação dos liberais era similar, os profissionais liberais e o setor agrário defendiam a descentralização, porém, divergiam quanto às reformas sociais, os primeiros aprovando-as e os últimos rejeitando-as.

Mesmo assim, como veremos mais adiante com mais detalhes, o tema do recrutamento causou choques de ideias entre os deputados conservadores, por vezes, de forma intensa. O embate maior entre os parlamentares estava em que base de alistamento adotar, na composição das juntas paroquias e na adesão ou não as substituições pessoal e pecuniária. O artigo 1º do projeto de reforma apresentado em 1869, que disserta sobre os aptos e isentos do serviço militar também tem vital pertinência, já que poderia decidir os rumos de muitos habitantes do país.

Outra atribuição da Câmara fixada na Carta de 1824 em seu artigo 36, é que a iniciativa sobre a discussão do recrutamento pertencia exclusivamente a Câmara dos Deputados. Prova disso é que, em discurso, o deputado Theodoro da Silva (PE) lembrou aos seus colegas dessa importante imputação da Câmara:

Senhores, é da constituição que a iniciativa para legislar sobre matéria de recrutamento compete exclusivamente à câmara dos Srs. deputados. É tão importante semelhante atribuição, porque entende com todas as relações sociais e políticas, que só a câmara dos Srs. Deputados, provindo imediatamente da nação, e com ela em mais imediato contato, cabe o uso dessa tão grave e melindrosa atribuição.³⁴

Nessa mesma linha, o deputado Benjamim (MG) reafirmou a importância da Câmara como instância de poder emanado da população brasileira, nos seus dizeres: “A

³⁴ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 146.

ampla confiança que o país deposita nesta Câmara dá-lhe a força necessária para realizar as reformas que a opinião nacional aponta. O gabinete encontra a adesão de toda a Câmara para empreender essa tarefa tão gloriosa”.³⁵ Igualmente, o parlamentar nos confirma que toda a Casa estava sob domínio do Partido Conservador.

A matéria do recrutamento é de tal monta, que até o Senado queria discuti-la, porém, não era de sua alçada legislar sobre esse tema. Assim, o deputado Vieira da Silva (MA) acusou o Senado desse delito: “Portanto, o Senado não podia, em minha opinião, iniciar coisa alguma em relação a recrutamento. Não consintamos nesta invasão. As suas atribuições estão discriminadas, as nossas o estão também, assim como as da Assembleia Geral”.³⁶ O deputado se reporta à Constituição para que cada Casa assumira apenas o papel que lhe cabe, não aceitando a interferência dos senadores na questão.

Ademais, para além dos deputados, a Câmara é reconhecida por ser um espaço privilegiado de poder, dentro do Império do Brasil pelos próprios contemporâneos do período. Podemos perceber isso em uma das falas do ministro da Guerra.³⁷

As capacidades, porém, que vejo reunidas na câmara dos Srs. Deputados me fazem esperar que estes receios serão agora vencidos, e que a augusta câmara confeccionará um trabalho que possa satisfazer a esta urgente necessidade de serviço, como espero que a mesma câmara há de também cuidar de outros não menos importantes assuntos que foram oferecidos à sua consideração no discurso da coroa.³⁸

A matéria relevante (dita como urgente necessidade de serviço) de que fala o barão de Muritiba é justamente a reforma do recrutamento, que também era do interesse ministerial, já que era necessário a cada ano de guerra mobilizar um contingente maior de soldados. Sendo ele um dos porta-vozes do Executivo para com o Legislativo, que lograva maior pertinência em tempos de guerra com o vizinho guarani. Para o governo, a reforma cumpria essa função, angariar, ao menor custo possível, homens para os serviços militares em mar e, principalmente, em terra.

³⁵ ACD, sessão de 5/7/1869, p. 59.

³⁶ ACD, sessão de 5/7/1869, p. 59.

³⁷ O senador baiano Manuel Vieira Tosta (1807-1896), que detinha o título de barão e seria futuramente condecorado com o título de marquês de Muritiba, ocupou o cargo de Ministro da Guerra durante todo o 23º gabinete (16 de julho de 1868 a 29 de setembro de 1870). Tosta formou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de São Paulo em 1831, aposentado em 1857 com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo também desembargador da relação da Corte. Foi deputado (1838-1841, 1848 e 1850) e senador (1851-1889) por sua província natal. Presidiu as províncias de SE (1844), PE (1848-1849), RS (1855-1856) e SC (1870 e 1871). Foi Ministro da Marinha de 23 de julho de 1849 a 11 de maio de 1852 e da Justiça de 21 de março a 10 de agosto de 1859. Disponível em: <http://www.familiatosta.com.br/home/manuel_tosta.asp> Acesso em 19 de mai. 2017.

³⁸ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 126.

Também, o imperador ao se dirigir à Câmara e ao Senado, na abertura dos trabalhos legislativos³⁹ de 1869, demonstra sua confiança nas Casas para auxiliar na resolução dos problemas do país. Pedro II pondera: “Nunca precisou mais o governo do auxílio de vossas luzes e patriotismo”.⁴⁰

Uma última questão, acerca dos títulos nobiliárquicos dos integrantes da Câmara de 1869. Considerando apenas os títulos obtidos antes de 1869 temos: um conde, um visconde e dois barões. Acompanhando as carreiras políticas desses parlamentares até o final (que na maioria dos casos, se dá com o nascimento da República) o panorama muda, sendo assim agraciados os deputados da 14ª legislatura: dois condes, doze viscondes e catorze barões. Portanto, se antes de 1869, tínhamos apenas quatro deputados com títulos de nobreza, após 1869, temos vinte e oito deputados logrando dessa honraria. O que denota que a passagem pela Câmara dos Deputados produzia prestígio e status diferenciado a esses sujeitos (Vide Apêndice A).

Nesse trabalho, optamos por seguir a lógica de Jonas Moreira Vargas, no que concerne a entrelaçamento dos interesses entre as elites locais e provinciais. Por essa ótica, as elites citadas tinham interesses em comum, embora concebemos a influência dessas elites paroquiais a um âmbito reduzido, quais sejam, o município e a circunvizinhança deste. Refutamos, assim, parte da tese de Dolhikoff, que não vê anseios congruentes entre as duas elites (VARGAS, 2007, p. 38). A autora peca ao negar os contatos e alianças entre essas duas elites, pois partimos da ideia de que os interesses das elites locais são estritamente atrelados aos deputados da Câmara, muitas vezes, esses parlamentares podiam ser membros dessas duas elites.

Na ótica desse trabalho concorda-se com parte da tese de Dolhnikoff, que afirma que os interesses provinciais se acomodaram no arranjo institucional criado com a Constituição de 1824. Assim, entendemos que houve negociação (entre o Centro e as províncias) para que essas elites provinciais governassem suas províncias e pudessem participar das decisões do governo central, através das suas bancadas na Câmara dos Deputados. Portanto, nos parece plausível afirmar que não houve neutralização das elites provinciais pela centralização administrativa da Corte, como propõe José Murilo de Carvalho. Tão pouco houve elites provinciais que se opunham aos interesses dos

³⁹ No ano de 1869, a sessão imperial da abertura da Assembleia Geral Legislativa ocorreu em 11 de maio e a sessão imperial de encerramento da Assembleia Geral Legislativa ocorreu em 15 de outubro. Contudo, sempre havia antes da sessão de abertura, as sessões preparatórias. Em 1869, houve 22 dessas sessões, iniciando no dia 15 de abril. Elas serviam, sobretudo, para homologar e titular os deputados eleitos no Império.

⁴⁰ ACD, sessão de 11/5/1869, p. 55.

chefes paroquiais, como defende Miriam Dolhikoff. Preferimos a lógica de Vargas, “as elites provinciais (juntamente com os chefes paroquiais) possuíam uma ampla capacidade de intervenção e negociação junto ao estado imperial” (VARGAS, 2007, p. 251). Dentro dessa lógica, a palavra-chave entre as elites, quais sejam, é negociação, não imposição.

Conseqüentemente, por tudo que foi constatado, com o auxílio dos trabalhos de Dolhnikoff e Vargas, das leis imperiais e dos discursos de representantes do Executivo e do Legislativo, pode-se, ao menos (re) avaliar os argumentos de uma dinâmica imperial descentralizada. Essa dinâmica propiciou a participação dessas elites nas administrações provinciais, e, sobretudo, o que nos interessa, na Câmara dos Deputados. Por fim, se realocarmos a discussão, pensando essa dinâmica imperial com as considerações tramadas acima, poderemos contribuir com o debate sobre a construção do caráter político do Império, discussão reaberta com o *Pacto Imperial* de Dolhnikoff.

2. 4 A reforma em pauta na Câmara de 1869

A reforma eleitoral, o melhoramento da administração da justiça, uma nova organização municipal e da guarda nacional, e bem assim uma lei do recrutamento e um código penal e de processo militar são, entre outras, necessidades há muito sentidas, e a que urge atender (D. PEDRO II).⁴¹

A frase lida pelo imperador Dom Pedro II, na sua primeira fala do trono⁴² de 1869, demonstra algumas preocupações da Coroa a serem votadas no Legislativo. Dentre elas, está a lei do recrutamento. Matéria que há muito se demorava no Legislativo imperial.

O adiamento se deve a múltiplos fatores, já que os deputados estavam sujeitos a pressões de diferentes ordens: governamental, partidária e populacional. No entanto, há fatores de monta que devem ser levados em conta. Mendes nos auxiliava nessa tarefa, salientando haver diferentes combinações de formatos militares possíveis, além disso:

Ao decidir sobre qual formato adotar, [...], os governantes serão constringidos tanto por limitações e disponibilidades históricas quanto por tradições cívicas e arranjos institucionais já existentes. Além de

⁴¹ ACD, sessão de 11/5/1869, p. 55.

⁴² Segundo Lúcia Guimarães, a fala do trono era a “expressão que designava o discurso do imperador, ou seu representante, nas sessões de abertura e encerramento do ano legislativo, reunidas Câmara e Senado em Assembleia Geral, segundo o disposto nos artigos 18 e 19 da Constituição de 1824. Na fala do trono, o governo prestava informações sobre a situação do país e também sugeria as ‘providências reclamadas pelo bem público’”. GUIMARÃES, Lúcia. Verbete Fala do trono. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 259-260.

considerações institucionais e estratégicas, considerações de custo econômico e político são também decisivos (MENDES, 2010, p. 33).

A obrigação militar é sem dúvida um dos encargos mais pesados que pode haver para as populações, mormente, as desassistidas. Pois nem sempre, ou melhor, poucas vezes, se consegue congrega igualdade, equidade e probidade numa mesma lei de recrutamento. Assim, o modelo que predominou no Império foi o recrutamento forçado. Desse modo, objetivava-se uma nova lei mais igualitária de distribuição dos encargos militares e que permitisse a constituição de reservas militares, isso acarretaria melhores condições de mobilização em tempos belicosos.

No Brasil, desde 10 de julho de 1822, quando da criação da legislação do recrutamento (por vezes dito Instruções de 1822), houve oito projetos de reforma do recrutamento na Câmara Baixa, a primeira já em 1828. Igualmente, foram abortados projetos da reforma do recrutamento em 1831, 1839, 1845, 1850, 1858, 1863 e 1866.⁴³ Todavia, ressalta-se que houve reformas no recrutamento nos anos de 1842, 1845, 1847 e 1850, mas estas foram apenas mudanças parciais, não resolvendo a problemática do recrutamento forçado (SODRÉ, 2010, p. 171).

Outrossim, o deputado Pereira da Silva (RJ), no discurso que abre o debate sobre a reforma do recrutamento na Câmara de 1869, ressaltou a urgência do tema para o país:

Contém a matéria mais relevante e grave, não política, não, mas social, porque afeta interesses, direitos, foros de todos os membros que compõem a sociedade brasileira. Não deve, portanto, a Câmara decidir questão de tamanho alcance, sem a ter estudado com toda a madureza e toda a prudência.⁴⁴

Mas se o tema era tão urgente, porque não o botavam em discussão? Afinal, o que faziam os legisladores nacionais para sanar a problemática do recrutamento? O mesmo deputado nos indica uma das possíveis causas dessa procrastinação, nos seus dizeres:

A lei vigente acerca do recrutamento data de 1822. Estabelece a leva forçada, cria classes privilegiadas, e isentas de pagar o tributo de sangue, acabrunha somente com o seu peso algumas classes e camadas da população brasileira desfavorecidas da fortuna e despidas da importância social, e é contrária ao princípio liberal de igualdade proclamado pela Revolução Francesa de 1789, adotado hoje por quase todas as nações do mundo, aceito pela civilização moderna, e fixado até na nossa constituição política na expressão enérgica de que perante a lei são iguais todos os cidadãos brasileiros.⁴⁵

⁴³ O sorteio militar foi instituído em lei em 1874 e 1908, mas só passou a ser efetivado a partir de 1916, funcionando até 1945. Nesse ano, passou-se a adotar o sistema atual, pelo qual todo rapaz quando completa 18 anos, deve-se apressar às juntas de serviço militar de seu município de domicílio.

⁴⁴ ACD, sessão de 29/5/1869, p. 141.

⁴⁵ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 104.

As classes privilegiadas de que fala o deputado eram muitas, e serão vistas no próximo capítulo. Por ora, pensemos na Guarda Nacional, organização que protegia muitos de servir no Exército. Desde o momento de sua criação, em 1831, a Guarda Nacional operou ao longo do Império na “manutenção da ordem social interna, na defesa da integridade territorial, defendendo suas fronteiras, e na tentativa de constituição de uma identidade nacional” (FERTIG, 2006, p. 71). Essa milícia era composta apenas por indivíduos que congregassem dois requisitos básicos: liberdade e propriedade. Compunham-se, assim, de homens brasileiros livres que tivessem de 18 a 60 anos⁴⁶ e que obtivessem a quantia de 100 mil réis anuais (200 mil a partir de 1846).

A esses indivíduos era atribuído o título de cidadão.⁴⁷ Portanto, o guarda nacional era um cidadão armado a serviço do Império. Seus serviços de policiamento nos municípios constituíam uma aliança entre os poderes central e local, na tentativa de manter o *status quo*. Dessa forma, havia uma troca de favores entre as partes, o Estado se consolidava enquanto o guarda nacional ansiava ter seus desejos atendidos.

Além disso, a Guarda Nacional foi, segundo Sodré, um instrumento militar autônomo para a classe senhorial, centrada nos municípios e que não dependia de nenhuma autoridade externa fora dessa esfera. Nesse sentido:

Criando a Guarda Nacional, em 1831, a classe dominante de senhores de terras e de escravos ou de servos, numa fase em que se travava intensa luta para manter-se no controle do aparelho de Estado, estava forjando o instrumento militar de que necessitava, e empreendendo a neutralização das forças armadas regulares, que seriam relegadas a segundo plano, as de terra particularmente (SODRÉ, 2010, p. 149).

Por conta disso, paulatinamente, durante o Império, a Guarda Nacional passou a ser fortalecida, em detrimento das tropas do Exército que tiveram seu papel diminuído. Mesmo os guardas nacionais que não providenciassem seus uniformes eram sentenciados ao Exército, pois deviam ter sua atitude corrigida pela instituição. Durante o século XIX, segundo Saldanha, existia uma diferença gritante entre os membros da Guarda Nacional⁴⁸ (miliciano civil) e os membros do Exército (militar de primeira linha). Segundo ele:

⁴⁶ Segundo Sodré, a exceção eram os “militares de terra e mar da ativa, senadores, deputados, conselheiros de Estado, clérigos, carcereiros, oficiais da Justiça e da polícia, maiores de 50 anos, reformados do Exército e da Marinha, empregados postais, e os provavelmente inaptos para o serviço das armas” (SODRÉ, 2010, p. 152).

⁴⁷ Lembra-se que para o cidadão o serviço era pessoal e obrigatório, numa organização permanente. Desse modo, o Estado dava prioridade à Guarda Nacional frente ao Exército, exemplo disso são que as operações repressivas internas eram feitas pelos guardas nacionais.

⁴⁸ O seu artigo 1º define o intuito de criação da Guarda Nacional “[...] defender a Constituição, a Liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar ou

O primeiro era tido como um cidadão, ao passo que o segundo era, no entender das autoridades, um vadio. Afinal, o serviço da milícia era considerado como um dever para o País na célebre acepção da “Nação em armas”. Já o serviço no exército assumia uma conotação negativa, semelhante a um castigo – dada a condição social desprivilegiada dos recrutas, os dirigentes imperiais entreviam a prestação militar destes como um corretivo moral capaz de disciplinar seus vícios e desvios (SALDANHA, 2013, p. 150).

Sodré defende “ser comum que as tropas permanecessem longos meses à mercê da sorte, sem perceber vencimentos, fardamento ou quaisquer recursos” (SODRÉ, 2010, p. 174). Como vemos, o desprestígio e status das tropas regulares era um dos fatores de relutância para os habitantes do país ingressarem no Exército. Para além, notamos que havia uma nítida discriminação de classe entre as duas tropas: na Guarda Nacional ingressavam os cidadãos, os qualificados/enobrecidos; já aos desqualificados/desvalidos da nação era relegado servir nas tropas de linha do Exército. Portanto, a Guarda Nacional, que poderia aliviar as levas forçadas, foi usada como meio de se ausentar dos serviços militares, garantindo a proteção dos seus membros.

Se os cidadãos fugiram de prestar seus serviços no Exército, havia também àquelas províncias que não cumpriam com as levas de recrutados condizentes com a sua população. Na tabela 1, Mendes nos mostra a proporção de recrutados à força “por província disponíveis nos relatórios do Ministério da Guerra com a população masculina livre entre 18 e 35 anos, excluídos os inválidos, segundo os quadros do Censo de 1872”. Dessa forma, “os valores positivos apontam sobre-representação, enquanto os valores negativos indicam sub-representação na contribuição provincial aos efetivos do exército” (MENDES, 2010, p. 51).

Tabela 1 – Representação proporcional na mobilização de recrutas por províncias (1860-75)

Províncias	1860-1864	1865-1870	1871-1875
Alagoas	0	2,4	5,9
Amazonas	1,8	0,4	1,3
Bahia	-2,3	-2,5	-3,2
Ceará	-2,5	1,9	0
Corte	6,7	1,6	7,8
Espírito Santo	1	1,2	0,5
Goiás	6,3	-1,2	-0,7

restabelecer a ordem e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas.” BRASIL. **Lei de 18 de agosto de 1831**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html> Acesso em 20 nov. 2016. Contudo, apesar de ser uma força auxiliar das forças de linha do Exército, passa a merecer maior confiabilidade por parte do Estado.

Maranhão	1,3	4,4	0,4
Mato Grosso	0,7	-0,2	1,6
Minas Gerais	-17,5	-12,1	-18,5
Pará	3,2	3,7	0,2
Paraíba	-3,1	-0,9	-1,8
Paraná	0,4	0,2	-0,4
Pernambuco	8,9	7,7	8,4
Piauí	-0,5	1	0,4
Rio de Janeiro	-0,1	1,1	-0,1
Rio Grande do Norte	-1	-0,2	-1,1
Rio Grande do Sul	-0,5	-3,6	0,6
Santa Catarina	-0,7	-0,2	-0,9
São Paulo	-4,3	-5,4	-3,1
Sergipe	2,4	0,5	2,1

FONTE: Relatórios do Ministério da Guerra, 1860-1875; Recenseamento da população do Império do Brasil, 1872. Adaptado de MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 55.

Notamos que as províncias de AL, AM, ES, MA, PA, PE, SE e a Corte contribuíram com um número de recrutas proporcionalmente maior que sua população. Destaca-se o caso de Pernambuco, que tem no período de 1860-1864 o maior índice dentre as províncias. Mendes supõe que há “uma relação positiva entre presença de tropas e taxas de recrutamento. A variável decisiva seria, talvez, a capacidade de dispor de meios de violência independentes dos notáveis locais para a realização do recrutamento” (MENDES, 2010, p. 54).

Por outro lado, as províncias da BA, MG, PB, RN, SC e SP tiveram índices de contribuição negativos, o que evidencia pouca contribuição de sua população para as fileiras do Exército, ao menos, de forma forçada. Salta aos olhos, a insignificante participação de Minas Gerais, que apesar de ser a província mais populosa e extensa do Império, para Mendes, “a presença da tropa de linha durante o Império foi reduzida” (MENDES, 2010, p. 53) nessa província, razão pela qual era mais difícil cumprir com as cotas de recrutas.

Por fim, as demais províncias: CE, GO, MT, PR, PI, RJ e RS, tiveram oscilação entre sobre-representação e sub-representação, demonstrando ora um engajamento proporcional à sua população, ora não condizente com a mesma.

Frisa-se que as ditas províncias do Norte,⁴⁹ durante os 15 anos analisados, forneceram um número bem mais significativo de engajados à força que as províncias do Sul. Merece destaque que os recrutados no “norte” somavam 53% das tropas durante

⁴⁹ Durante o Império, era corrente a divisão no país entre províncias do Norte (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN e SE) e do Sul (Corte, ES, GO, MT, MG, PR, RJ, RS, SC e SP). MELLO apud MENDES, 2010, p. 51.

a Guerra do Paraguai, sendo que sua população era consideravelmente menor. Dessa maneira, o tributo de sangue recaiu de forma mais intensa sobre esses “nortistas”.

Tabela 2 – Contribuição ao esforço de guerra, por grandes regiões (1865-1870)

	Norte	Sul	Corte
Voluntários da Pátria	56	27	17
Guardas Designados	53	41	6
Recrutas	53	40,5	6,5

Fonte: Anais do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1874. v. 2. p. 281 apud MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 116.

Outro exemplo importante da desproporcionalidade dos encargos militares entre as províncias pode ser visto na fala do deputado Pereira da Silva (RJ). O seu colega Junqueira (BA) interrompeu-o para afirmar que: “É preciso sair do estado atual que nos achamos com o recrutamento, em que umas províncias carregam com todo o ônus e outras não”.⁵⁰ A fala é emblemática, já que evidencia a desproporção de recrutáveis entre as províncias. Ademais, o deputado Duque-Estrada Teixeira (RJ), na continuação da discussão, pede que se igualem as atribuições dos cidadãos, mas também as das províncias. Ao dizê-lo, este recebe muitos à parte. Evidenciando que, por vezes, os interesses provinciais eram colocados em discussão, e que se sobrepujavam aos interesses nacionais.

Por fim, nota-se o caráter conservador de muitas reformas que se implementaram no Império, demonstrando que a exemplo da questão escrava, o governo não se apressou a dar uma solução para a reforma do recrutamento. Como vemos acima, na maioria das vezes, o Legislativo não atendeu os anseios de homens livres pobres e de escravos, que aspiravam reformas sociais profundas no seio da sociedade monárquica do século XIX. Contudo, é inegável que o Estado atendeu aos interesses das elites provinciais, pelo menos parte delas. Da mesma forma, houve quem se isentasse de cumprir seus deveres de servir por conta de sua condição de classe, é o que veremos no próximo capítulo. Ainda assistiremos a reação das camadas desfavorecidas de fortuna diante do projeto de 1869.

⁵⁰ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 107.

3. DISCUTINDO O PROJETO DE 1869 E ANALISANDO SEUS EFEITOS

A guerra é quase tão antiga quanto o próprio homem e atinge os lugares mais secretos do coração humano, lugares em que o ego dissolve os propósitos racionais, onde reina o orgulho, onde a emoção é suprema, onde o instinto é rei (KEEGAN, 2006, p. 18).

Reconhecidamente, o homem é um ser que precisa dominar e resistir ao seu ímpeto de ser violento. Esse sentimento de agressividade reprimido – expresso de muitas maneiras, amiúde, despercebido na efervescência de nossas atividades corriqueiras – revela-se ao refletirmos o quão agressivos podemos nos tornar para com os outros no nosso cotidiano. Em tarefas simples – como dirigir, frequentar espaços públicos, expor nossas ideias –, nos vemos imersos em acaloradas discussões, debatendo paixões mundanas com desconhecidos. Fazendo nós próprios abarrotarmos nossos dias de uma violência desmedida por todos os lados, como se não bastasse a violência corriqueira que estamos submetidos. As notícias jornalísticas que escutamos e propagamos aos nossos, dizem respeito a uma infindável horda de atrocidades cometidas pelo outro, como se este não fizesse parte de nossa espécie.

Pela imprensa, o mundo acompanha atento as rusgas entre os líderes Donald Trump (EUA) e Kim Jong-un (Coreia do Norte), que ameaçam o *status quo* instituído no globo. Outros detentores de arsenais nucleares podem tomar partido e disparar suas armas nucleares,⁵¹ o que certamente conduziria o planeta a uma catástrofe sem precedentes. Para evitar o que seria a aniquilação da humanidade (muito facilmente executável graças às armas nucleares) os povos decidiram buscar acordos mútuos, de só usar da violência entre si em casos extremos.

Internamente, cada país justifica o uso da violência por meio de determinadas instituições, as Forças Armadas, que tentam manter o controle social por meio da violência institucionalizada. John Keegan exemplifica: “Nossa cultura busca compromissos, e o compromisso ao qual chegou sobre a questão da violência pública é desaprovar sua manifestação, mas legitimar seu uso” (KEEGAN, 2006, p. 20). Dessa

⁵¹ Embora a problemática do trabalho esteja inserida no terceiro quartel do século XIX, não podemos ficar alheios às turbulências que ocorrem em nosso tempo. Em meados de 2017, os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia) declaravam-se possuidores de ogivas nucleares. Conquanto inferior, Índia, Israel e Paquistão também tem capacidade bélica nuclear. Por seu turno, a Coreia do Norte, que iniciou seu programa nuclear em 2006, ainda não consegue transportar ogivas nucleares a longas distâncias, porém, seus testes balísticos no mar do Japão preocupam os países ocidentais supracitados, além de seus arquirrivais Coreia do Sul e Japão.

forma, paulatinamente, nas últimas décadas, houve uma transformação cultural e material que reavaliou os custos de um conflito bélico, vindo no pacifismo uma fórmula de evitar as consequências horrendas das guerras.

O conseqüente recrutamento que antecede as guerras tem impactos consideráveis na atualidade. Apesar das instituições das Forças Armadas em nossos dias serem mais bem quistas, sendo a distribuição dos encargos militares algo não tão problemático, ousamos dizer trivial, contudo, no Império do Brasil, havia um horror generalizado de grande parte da população para com o seu dever de servir a Pátria. O Exército e a Armada eram os responsáveis por cumprir o papel de ajustador das condutas das camadas desassistidas. Desta forma, as obrigações militares estavam presentes na rotina dessas populações, como maneira de manter a ordem interna e externa.

Nesse capítulo trataremos de três assuntos: de início, pensaremos sobre os deputados que se envolveram na discussão da reforma do recrutamento em 1869; a seguir, adentremos na discussão sobre as três questões chave da reforma, a saber, o modelo de recrutamento a ser adotado, a composição das juntas de alistadores e as duas modalidades de substituição (pessoal e pecuniária); por fim, refletiremos sobre o projeto de 1869, bem como o movimento desencadeado com a lei de 1874, que mostrará os resultados da reforma do recrutamento para a sociedade.

3. 1 Os deputados partícipes da reforma do recrutamento

Apesar de se tratar de um tema bastante abordado pelos especialistas da área, os estudos – em nosso caso – voltados ao que pensavam os legisladores nacionais sobre o tema da reforma do recrutamento, são escassos. Câmara e Senado estavam diretamente envolvidos com o tema, já que era de sua competência intervir no assunto. No caso aqui abordado, a reforma do recrutamento proposta no ano de 1869 tem como três pilares centrais a base do alistamento, a composição das juntas de recrutadores e as substituições que seriam autorizadas pelo Legislativo. Em suma, poderíamos resumir os três pontos dessa maneira: o primeiro, qual modelo de recrutamento seria seguido no país: inglês, francês ou prussiano; o segundo, quem seriam os sujeitos responsáveis por alistar os indivíduos que iriam servir; e por fim, a adesão ou não às substituições pessoal e pecuniária por parte da nova legislação. A discussão é complexa e merece maior atenção. Antes de analisarmos os pontos nevrálgicos do projeto, façamos algumas

considerações sobre a fonte com que trabalhamos e sobre os deputados que estão envolvidos nas querelas da reforma do recrutamento.

Aproximemo-nos melhor das fontes. No dia 13 de julho, o deputado Ferreira Vianna (RJ) pronunciou um discurso que segundo os *Anais da Câmara dos Deputados* estaria no Apêndice, porém, verificando-o percebemos que não se encontrava digitalizado.⁵² O último discurso sobre reforma do recrutamento constante no Apêndice é do deputado Capanema (MG) do dia 18 de agosto.⁵³ No dia 11 do mesmo mês, a fonte indica apenas quem participou da discussão e não mostra os discursos, assim, consideramos como intervenções para todos os deputados citados.⁵⁴ Por vezes, em algumas falas não há a identificação de quem está se expressando, apenas apresentado como um senhor deputado, uma voz ou vozes. Assim, os dados apresentados no quadro abaixo, podem não ter a precisão merecida, apesar de buscarmos incessantemente fazê-lo, porém a fonte, por vezes, impossibilitou tal ato. Outrossim, por uma questão metodológica omite-se a fala do presidente da Câmara, pois observamos que ela serviu apenas para dar prosseguimento à discussão, não interferindo no conteúdo da matéria. Por fim, quando a fonte cita que o deputado fez algumas observações ou subiu à tribuna e teve pouco tempo de discursar devido à hora adiantada,⁵⁵ consideramos os dois casos como intervenções e não como discurso.

Quadro 2 – Falas do Ministro da Guerra e dos deputados sobre a reforma do recrutamento na Câmara dos Deputados de 1869

Ministro e deputados	UF	Falas e discursos (sublinhados)	Emendas substitutivas ⁵⁶
MINISTRO DA GUERRA: Manoel Vieira Tosta	–	9, <u>13</u> , <u>15</u> , <u>16</u> , <u>19</u> , <u>21/7</u> ; 11, 12, 13, 16, 17, <u>18</u> , <u>20/8</u>	
Alexandre José de MELLO MORAES	AL	<u>5/7</u>	
Matheus CASADO de Araujo Lima Arnaud		<u>23/8</u>	
Innocencio Marques de ARAUJO GÓES	BA	<u>5</u> , <u>9</u> , <u>16/7</u>	
João José de Oliveira JUNQUEIRA		<u>5</u> , <u>9</u> , <u>13</u> , <u>16/7</u> ; <u>16/8</u>	<u>6</u> , <u>9</u> , <u>16</u> , <u>17</u> , <u>19/7</u> ; <u>16</u> , <u>20</u> , <u>23/8</u>
Joaquim Jeronymo FERNANDES DA CUNHA		<u>17/7</u>	

⁵² ACD, sessão de 13/7/1869, p. 129.

⁵³ ACD, sessão de 18/8/1869, p. 142-144.

⁵⁴ ACD, sessão de 11/8/1869, p. 72.

⁵⁵ As sessões da Câmara duravam no mínimo quatro horas, a exceção das sessões preparatórias, e ocorriam frequentemente no período vespertino.

⁵⁶ As emendas substitutivas se referem ao dia em que foram propostas na Câmara dos Deputados. Amíúde, elas eram fixadas nos Anais antes de cada discussão (quando é apresentada à mesa da Câmara antes do deputado discursar), em poucos casos, eram postas após o pronunciamento de algum deputado (quando é entregue aos membros da mesa em momento posterior ao discurso).

Domingos José Nogueira JAGUARIBE	CE	13, 15, 16/7	
Jeronymo Martiniano FIGUEIRA DE MELLO		13, 16/7; 11, 16/8	
Raymundo Ferreira de ARAUJO LIMA		<u>13</u> , 15, 16, <u>19/7</u> ; 18, <u>20/8</u>	
Tristão de ALENCAR ARARIPE		11/8	13/8
Custodio CARDOSO FONTES	ES	19/7; 12/8	
Luiz Antonio da SILVA NUNES		9/7; 20/8	13/7
Augusto Olympio GOMES DE CASTRO	MA	15/7	
CANDIDO MENDES de Almeida		15, 16, 17/7; 12, 16, 20/8	
HERACLITO de Alencastro Pereira da GRAÇA		<u>15/7</u>	
Luiz Antonio VIEIRA DA SILVA		5, 13/7	23/8
Agostinho Marques PERDIGÃO MALHEIRO	MG	16, 17/7; 12/8	
Antonio Candido da CRUZ MACHADO		9, 21/7; 11/8	
BENJAMIM Rodrigues Pereira		<u>5</u> , 16, <u>17/7</u> ; 13, <u>17/8</u>	13, 23/8
CANDIDO Freire de Figueiredo MURTA		9, 16, 17/7; 12/8	17/7
Francisco Januario da GAMA CERQUEIRA		9, 21/7	
Jeronymo Maximo Nogueira PENIDO		5, 16/7; 12, 18/8	
João PINTO MOREIRA		<u>2</u> , <u>16/7</u>	
José Xavier da Silva CAPANEMA		<u>18/8</u>	
Manoel Francisco CORRÊA	PR	15, 16, <u>19</u> , <u>21/7</u> ; <u>13</u> , <u>20/8</u>	15, 19, 21/7; 13, 23/8
Francisco do Rego BARROS BARRETO	PE	13/7	9, 19/7
Joaquim de SOUZA REIS		9, 13, 17/7	
Joaquim PINTO DE CAMPOS		15/7	
THEODORO Machado Freire Pereira DA SILVA		6, 9, 13, <u>15</u> , <u>16/7</u> ; <u>16</u> , <u>20/8</u>	9, 13/7
Antonio COELHO RODRIGUES	PI	15/7; 13/8	
Antonio FERREIRA VIANNA	RJ	<u>13</u> , 15, 16, 17, 19, <u>21/7</u> ; <u>23/8</u>	13/7
CANDIDO José Rodrigues TORRES FILHO		16/7; 20/8	
Domingos de ANDRADE FIGUEIRA		9, <u>16</u> , <u>17</u> , <u>19</u> , <u>21/7</u> ; 12, 13, 16, 17, 18, 20/8	15, 19/7; 18, 23/8
João Manoel PEREIRA DA SILVA		<u>29/5</u> ; 6, <u>9</u> , 16, <u>17</u> , <u>19</u> , <u>21/7</u> ; 7, 11, 12, <u>13</u> , <u>20/8</u>	<u>6</u> , <u>9</u> , <u>16</u> , <u>17</u> , <u>19/7</u> ; <u>20</u> , <u>23/8</u>
Luiz Joaquim DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA		9, 16/7; 13, 16, 20/8	
Innocencio Velloso PEDERNEIRAS	RS	6, 15, 19/7; <u>12</u> , 13, 16, 17, 18, <u>20/8</u>	<u>6</u> , <u>9</u> , <u>16</u> , <u>17</u> , <u>19/7</u> ; <u>16</u> , <u>20</u> , <u>23/8</u>
José Bernardino da Cunha BITTENCOURT		9, 19/7; 12, 13, 16, 18, 20/8	18, 23/8
Jesuino LAMEGO Costa	SC		<u>9</u> , <u>16/7</u> ; <u>20</u> , <u>23/8</u>
Manoel do Nascimento da Fonseca GALVÃO		11/8	
Antonio da COSTA PINTO e Silva	SP	11/8	
JOÃO MENDES de Almeida		6/7	16/7
Manoel Antonio DUARTE DE AZEVEDO		15, 16/7; <u>16</u> , <u>17/8</u>	16, 23/8
RODRIGO Augusto DA SILVA		16/7; <u>12</u> , 13, 16, <u>17/8</u>	<u>16</u> , <u>23/8</u>
Manoel José de MENEZES PRADO	SE	<u>17/8</u>	17/8

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 347-353. BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**, de 29 de maio a 27 de agosto de 1869. v. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C.

Em destaque, o nome pelo qual o deputado é referido nos debates. O sublinhado em ondulações significa emenda conjunta, sendo praticado apenas pelos cinco membros da comissão especial da reforma do recrutamento.

Pelo quadro notamos 43 parlamentares intervindo na discussão da reforma do recrutamento. Tomando por base a composição total da Câmara (123 deputados), a proporção de parlamentares diretamente envolvidos com o tema é pequeno, ou seja, 34,14% dos deputados intercederam na discussão, tendo 12,19% se posicionado ao subir o palanque da Casa⁵⁷. É destaque a presença na tribuna sete vezes do ministro; e dos deputados: Pereira da Silva (RJ) cinco; Andrade Figueira (RJ) quatro; Theodoro da Silva (PE) três; Araujo Lima (CE), Benjamim (MG), Corrêa (PR) e Pederneiras (RS) duas. O restante dos deputados que ocuparam a tribuna o fizeram apenas uma vez.

Podemos cogitar como hipóteses de trabalho: a falta de interesse dos deputados sobre o tema, apesar de sua relevância nacional, principalmente, nos tempos belicosos que acabavam exigindo um contingente maior de homens a servir ou o desconhecimento desses parlamentares sobre a proposta de reforma em discussão, pois muitos deles se consideravam inaptos, para discutir a matéria, devido a sua suposta ignorância naquele assunto específico.

Se compararmos a atuação dos deputados intervindo na discussão do recrutamento, por província que representa, teremos esses resultados: MG (8); RJ (5); CE (4), MA, SP e PE (4); BA (3); AL, ES e RS (2); e PR, PI, SC e SE (1).⁵⁸ São sentidas as ausências de deputados das províncias de AM, GO, MT, PA, PB e RN. Por outro lado, se consideramos que subir à tribuna tenha uma relevância maior do que apenas intervir nas falas dos discursantes, teremos o seguinte quadro proporcional: liderando teremos bancada paranaense com 50% de participação de seus deputados; seguido das bancadas fluminense e sergipana com 25% cada; paulista 22,22%; maranhense e gaúcha 16,66% cada; mineira 15%; cearense 12,5%; pernambucana 7,69%; e baiana 7,14%. Ao pensarmos a distribuição apenas pelo quesito de falas na tribuna, teremos as bancadas mais representadas: MG e RJ com 18,75% cada; SP com 12,25%; BA, CE, MA, PR, PE, RS e SE com 6,25% cada. Atentemo-nos aos últimos

⁵⁷ Houve menor número de discursantes, quinze, distribuídos dessa forma: o ministro da Guerra; e os deputados: Junqueira (BA); Araujo Lima (CE); Heraclito Graça (MA); Benjamim, Pinto Moreira e Capanema (MG); Corrêa (PR); Theodoro da Silva (PE); Ferreira Vianna, Andrade Figueira e Pereira da Silva (RJ); Pederneiras (RS); Duarte de Azevedo e Rodrigo da Silva (SP) e Menezes Prado (SE).

⁵⁸ Entretanto, levando-se em conta o número de deputados por província e as intervenções desses parlamentares à respeito da pauta da reforma do recrutamento, teremos os capixabas e catarinenses com as maiores atuações na discussão da reforma, com todos seus parlamentares intervindo no debate, seguindo pelos maranhenses com 66,66%; cearenses e paranaenses 50% cada; paulistas 44,44%; fluminenses 41,66%; alagoanos e mineiros 40% cada; gaúchos e piauienses 33,33% cada; pernambucanos 30,76%; sergipanos 25% e baianos 21,42%.

dados, nota-se que as ditas províncias do Norte⁵⁹, (no caso, BA, CE, MA, PE e SE) respondem por 31, 25% das falas na tribuna. Fato este que revela um menor interesse desses deputados em fazer mudanças na lei do recrutamento. Salvo erro flagrante, os chefes paroquias dos municípios nortistas poderiam acreditar que continuariam exercendo sua autoridade sobre seu séquito de agregados, como o fora até anteriormente a Guerra da Paraguai. Concedendo-lhes as benesses corriqueiras, dentre elas a isenção de servir. Os deputados como mediadores, e frequentemente, eles próprios membros dessas elites paroquiais defenderiam os interesses que lhes eram adequados, dentro da Câmara dos Deputados.

Salienta-se que os três deputados fluminenses estão nas primeiras colocações no número de sessões com intervenções na discussão da reforma.⁶⁰ Os dados sugerem uma grande preocupação dos parlamentares da província com o tema do recrutamento militar para o Exército e a Armada, pois guarnecer a Corte era de vital monta para a continuidade da monarquia no país. A tese confirma-se com os dizeres de Carvalho, que esclarece: “A localização das forças do exército no Império obedecia aos dois objetivos básicos de guarda de fronteiras potencialmente conflitivas e de controle de certos centros urbanos litorâneos tradicionalmente inquietos, principalmente a própria sede do governo” (CARVALHO, 1997, p. 203).

No que tange às emendas substitutivas, isto é, sugestões dos deputados a como deveria ser o projeto da reforma, temos os seguintes dados: as bancadas com maior participação nas emendas são a fluminense e a paulista com três deputados intervindo; em seguida estão a gaúcha, a mineira e a pernambucana com dois deputados cada; seguem as bancadas baiana, capixaba, catarinense, cearense, maranhense, paranaense e sergipana. Frisa-se a ausência de deputados de AL, AM, GO, MT, PA, PB, PI e RN na proposição de emendas do projeto. Essas mesmas províncias tinham poucos representantes na Câmara, dessas as maiores bancadas eram a alagoana e a paraibana com cinco deputados cada, ao menos, alagoanos e piauienses interviram no debate de

⁵⁹ Ver nota 49.

⁶⁰ No que se refere ao maior número de sessões em que os deputados participaram do debate, temos esses números: ministro 13 sessões; Pereira da Silva (RJ); Andrade Figueira (RJ) 11; Pederneiras (RS) 9; Bittencourt (RS), Ferreira Vianna (RJ) e Theodoro da Silva (PE) 7; Araujo Lima (CE), Candido Mendes (MA) e Corrêa (PR) 6; Benjamim (MG), Duque-Estrada Teixeira (RJ), Junqueira (BA) e Rodrigo da Silva (SP) 5 cada; Candido Murta (MG), Duarte de Azevedo (SP), Figueira de Mello (CE) e Penido (MG) 4 cada; Araujo Góes (BA), Cruz Machado (MG), Jaguaribe (CE), Perdigão Malheiro (MG) e Souza Reis (PE) 3 cada; Candido Torres Filho (RJ), Cardoso Fonte (ES), Coelho Rodrigues (PI), Gama Cerqueira (MG), Pinto Moreira (MG), Silva Nunes (ES) e Vieira da Silva (MA) 2 cada. O restante dos deputados que interviram da discussão o fizeram apenas em uma única sessão.

forma oral. Nota-se que apenas um deputado, Lamego (SC), trouxe emendas para a apreciação de seus colegas, porém, não interviu oralmente do debate da reforma. Aliás, ele era membro da comissão especial e acabou por apenas assinar emendas conjuntas. Verifica-se que os deputados com maiores participações nas emendas, foram justamente aqueles da comissão especial, pois era de sua competência sugerir ideias para a avaliação da Casa, e eles o faziam de forma conjunta, nunca em número inferior a três deputados.⁶¹

Igualmente, ressalta-se que havia 58 deputados principiantes na Câmara dos Deputados de 1869, o que perfaz um total de 47,15% dos parlamentares: MG (12); BA (7); PE, RJ e SP (5 cada); CE e SE (3 cada); GO, MA, MT, PR, PI e RS (2 cada); AL, AM, ES, PB, RN e SC (1 cada). Todas as províncias tinham deputados iniciantes em suas bancadas, a única exceção era o Pará, que contava com três representantes experientes naquele espaço do legislativo imperial. Frisa-se que as províncias de GO, MT e PR tinham todos os seus representantes novatos, já MG, SP, SE e PI tinham mais da metade de suas bancadas com deputados principiantes e as províncias da BA, AM, ES, RN e SC tinham a metade se seus representantes sem experiência na Câmara dos Deputados (Ver Apêndice B).

Dos deputados que participaram da discussão com intervenções, 19 eram calouros na Câmara.⁶² Desse modo, dos 58 calouros na Câmara, 19 intervieram na discussão do recrutamento, o que perfaz um percentual de 32,75%. Por outro lado, dos que intervieram na apreciação da matéria do recrutamento, temos um percentual de 45,23% de deputados inexperientes. Desses, ocuparam a tribuna 6 deputados: Heraclito da Graça (MA), Pinto Moreira (MG), Theodoro da Silva (PE), Ferreira Vianna (RJ), Andrade Figueira (RJ) e Duarte de Azevedo (SP). Perfazendo um total de 40% dos deputados novatos que ocuparam a tribuna na defesa de suas ideias.

Das hipóteses sugeridas acima, pensamos, pelos números apresentados, que a falta de experiência na Câmara criava certo impedimento para os deputados interviem na discussão, mas não era fator determinante para isso, pois cerca de metade deles não

⁶¹ Em número de sessões com maior participação na discussão da reforma do recrutamento de 1869 estão os deputados Junqueira (BA) e Pederneiras (RS) 8; Pereira da Silva (RJ) 7; Corrêa (PR) 5; Andrade Figueira (RJ) e Lamego (SC) 4; Barros Barreto (PE), Benjamim (MG), Bittencourt (RS), Duarte de Azevedo (SP), Rodrigo da Silva (SP) e Theodoro da Silva (PE) 2.

⁶² São inexperientes na Câmara de 1869 e participaram da discussão da reforma os deputados: Mello Moraes (AL); Alencar Araripe (CE); Cardoso Fontes (ES); Heraclito da Graça (MA); Perdígão Malheiro, Benjamim, Candido Murta, Pinto Moreira e Capanema (MG); Souza Reis e Theodoro da Silva (PE); Coelho Rodrigues (PI); Ferreira Vianna, Andrade Figueira e Duque-Estrada Teixeira (RJ); Bittencourt (RS); Galvão (SC); Duarte de Azevedo (SP) e Menezes Prado (SE).

tinha intimidade nas discussões desse teor naquele espaço e mesmo assim o fizeram. Acreditamos que devido à instrução dos deputados, a maioria teve algum tipo de contato com a questão do recrutamento em seus cursos superiores, ou mesmo através da opinião pública da época. Portanto, a questão não era novidade para esses. Da outra hipótese, como já se adiantou, os deputados nortistas correspondiam aproximadamente a um terço dos interventores na discussão, estes sim, tinham um interesse muito menor que os sulistas a respeito da matéria do recrutamento, pelos motivos já explicitados. Os sulistas, ao que parece, fecharam questão em discutir a matéria com destaque para os políticos fluminenses, que trabalharam ativamente na discussão.

Tabela 3 – Ocupação, intervenções, discursos e emendas dos deputados da Câmara dos Deputados de 1869 (%)

Ocupação	Deputados	Interventores	Discursantes	Emendas
Bacharéis	47,96 (59)	45,23 (19)	46,66 (7)	36,84 (7)
Magistrados	19,67 (24)	23,8 (10)	26,66 (4)	21,05 (4)
Militares	1,63 (2)	2,38 (1)	6,66 (1)	10,52 (2)
Total Governo	21,13 (26)	26,19 (11)	33,33 (5)	31,57 (6)
Médicos	7,37 (9)	4,76 (2)		5,26 (1)
Doutores	4,91 (6)	11,9 (5)	13,33 (2)	15,78 (3)
Lentes de direito	3,27 (4)	4,76 (2)	6,66 (1)	5,26 (1)
Advogado	0,81 (1)	2,38 (1)		
Engenheiro	0,81 (1)			
Total Profissões	17,07 (21)	23,8 (10)	20 (3)	26,31 (5)
Fazendeiros	2,45 (3)			
Negociantes	1,63 (2)			
Total Economia	4,06 (5)			
Padres	2,45 (3)			
Monsenhor	0,81 (1)	2,38 (1)		
Total Religiosos	3,25 (4)	2,38 (1)		
Sem informação	6,55 (8)	2,38 (1)		5,26 (1)
Total	100 (123)	100 (42)	100 (15)	100 (19)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 347-353. BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**, de 29 de maio a 27 de agosto de 1869. v. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C.

Obs: Entre parênteses está o número de parlamentares.

A tabela acima, de inspiração da obra de Carvalho (2011), com o uso dos *Anais*, fornece, na primeira coluna, um retrato das ocupações dos parlamentares da Câmara. As ocupações são a base de toda a tabela. Na segunda coluna, localizam-se os deputados

que interviram na discussão da reforma, na terceira os deputados que discursaram na tribuna da Casa e na quarta as emendas substitutivas que foram propostas.

Carvalho afirma que as fontes impossibilitam dados mais precisos, pois se privilegiava qualquer ocupação que envolva posse de estudos superiores em detrimento das demais. Igualmente, houve sujeitos com diferentes ocupações, o que dificulta a interpretação do pesquisador. O autor pondera:

[...], um magistrado ou médico que fosse ao mesmo tempo proprietário rural aparece quase sempre classificado nas primeiras ocupações e não na última. Mas mesmo entre as ocupações letradas há dificuldades, uma vez que a mesma pessoa podia ser ao mesmo tempo jornalista e advogado, professor e funcionário público, ou professor e advogado (CARVALHO, 2008, p. 98).

Carvalho resolve essa problemática dando preferência de classificação aos funcionários públicos, já que sua intenção era perceber quais ocupações favoreceriam o fortalecimento do Estado nacional brasileiro. O autor defende o agrupamento das ocupações em quatro grupos: governo, profissões, economia e bacharéis. O primeiro forma-se pelos empregados públicos, merece destaque os magistrados, que são considerados legítimos representantes do Estado, congregando educação, aplicabilidade das leis e carreira voltada ao poder público. Militares, diplomatas e “político”⁶³ são considerados por Carvalho, como empregados públicos. Um segundo grupo, os profissionais liberais, formam as profissões que incluem advogados, médicos, engenheiros, professores de ensino superior e jornalistas. Carvalho os considera uma elite intelectual, capaz de criticar os valores e instituições da época, no entanto, o grupo se prende aos interesses materiais ao modo dos funcionários públicos. O terceiro grupo de Carvalho, a economia, engloba proprietários rurais, comerciantes, banqueiros e industriais, estão entre os menos preparados, no que se refere à socialização e treinamento político. O termo “doutor” foi classificado como professor (CARVALHO, 2011, p. 98-101). Um último grupo, bacharéis, poderia ter nítida inclinação de serem advogados, porém, foram considerados em separado, por não se ter definido seu papel. A exemplo de Carvalho, temos uma dificuldade em trabalhar com esse grupo, já que estes poderiam ser sujeitos envolvidos em diversas áreas. No entanto, os bacharéis eram pessoas com diplomação em direito, matemática ou letras,⁶⁴ que se aproximavam dos

⁶³ Grupo que para Carvalho congrega educação superior, nomeação vitalícia e ausência de outra ocupação. CARVALHO, 2008, p. 100.

⁶⁴ Até a vinda da Corte portuguesa ao Brasil, os brasileiros dirigiam-se para Coimbra para realizar seus cursos superiores. Em 1813, cria-se o curso de Medicina no Rio de Janeiro, dois anos depois, o mesmo curso é instituído em Salvador. Em 1828, inicia o funcionamento dos cursos de Direito em São Paulo e

profissionais liberais (CARVALHO, 2011, p. 102 e 106). Os padres, no nosso caso, também um monsenhor, classificam-se de modo apartado, pois exerciam funções estatais e religiosas.

Os dados são abrangentes, mas podemos verificar certa estabilidade no que se refere aos dados dos bacharéis, que estão em todos os quesitos em primeiro lugar, tendo seu melhor desempenho ao discursarem. Contudo, na proposição de emendas, eles foram bem mais tímidos que nas intervenções e nos discursos, reduzindo drasticamente seus resultados. Igualmente, os magistrados e os lentes (antiga denominação dada aos professores de ensino superior) de direito foram mais incisivos ocupando a tribuna, mantendo sua participação estável. Por seu turno, os doutores e os militares tiveram sua maior atitude, ao proporem emendas na Casa. Os últimos tiveram um salto na participação, graças à atuação dos dois membros da comissão, o coronel de engenheiros Pederneiras (RS) e o chefe de esquadra Lamego (SC). É demasiado significativo que os únicos dois militares da Câmara de 1869, estejam na pequena comissão (cinco membros) que trata do recrutamento militar. Por seu turno, o advogado Cruz Machado (MG) e o monsenhor Pinto de Campos (MG) acabam por participar apenas da discussão de forma menos enfática, com suas intervenções pontuais nos discursos de outrem. Por fim, notemos que o único grupo que não participa da discussão da reforma é o grupo economia, talvez mesmo porque estes estavam imersos em outros grupos, que não foi possível detectar, já que se priorizava dar ao sujeito ocupações com vistas a estudos superiores. Outra hipótese é que o grupo economia não queira implementar a reforma, pois Carvalho (2011) defende que esse grupo era contrário às reformas sociais.

A tese de Carvalho (2011) de que o Partido Conservador seja formado pela burocracia, grande comércio e a grande lavoura de exportação é rechaçada ao menos pela Câmara de 1869, pois se agruparmos os grupos bacharéis e profissões teremos um percentual na casa de 65,03%, justamente estes que seriam a base do Partido Liberal em conjunto com o setor agrário recente que voltava-se para a produção interna. A burocracia (magistrados e militares) e o setor agrário e comercial de grande porte (fazendeiros e negociantes) somam apenas 25,19% dos deputados. O mais impactante é que se somarmos os grupos que tendiam a reformas sociais (bacharéis, profissões e governo) temos o impressionante percentual de 86,16% dos deputados pré-dispostos a realizar reformas sociais. Destarte, o que vemos é que a Câmara de 1869 tinha um

Olinda (em 1854, o curso se transfere para Recife). Medicina e Direito tornam-se os cursos mais visados no país, perdurando até nossos dias.

tendência forte, devido a sua composição que tendia ao grupo progressista e a burocracia conservadora, de implementar reformas sociais. Se elas fossem benéficas a população ou não é outra história.

Numa de suas poucas falas o deputado Cruz Machado (MG) defendeu que a reforma do recrutamento como uma “lei administrativa, não é militar; não temos de aceitar opiniões de generais”.⁶⁵ A alocução do deputado tem valia na medida em que concorda com os dizeres de Carvalho, que afirma serem os advogados “instrumentos de interesses individuais e de grupos, e como tal pode tornar-se porta-voz de oposições tanto quanto do poder público” (CARVALHO, 2011, p. 101). Na sequência, o ocupante da tribuna do momento, Pereira da Silva (RJ) rebateu:

As luzes dos profissionais, Sr. deputado, são grandes auxílios nas questões administrativas, em que se resolvem matérias científicas e particulares. (apoiados) Sempre que se tratar de uma lei que se refira à sanidade ou higiene pública quero ouvir a opinião de médicos, quando for questão de obras públicas é-me muito necessário o parecer do engenheiro; se afeta à legislação, desejo atender aos magistrados e advogados; se organização de faculdades, necessito do pensar dos lentes (apoiados); se diz respeito a matérias em que se envolve o eclesiástico, não posso prescindir do socorro dos teólogos. Assim, no assunto de recrutamento e organização do Exército, careço de ter consideração pelas opiniões dos generais e profissionais militares...⁶⁶

Diante da resposta do deputado fluminense, apesar dos muitos apartes que se seguem, nenhum deputado se pronunciou oralmente sobre. Podemos supor que havia certa concordância de que como disse parlamentar é preciso que peritos em cada área deem sua opinião, ou seja, os profissionais gabaritados em suas carreiras. Aí está a importância de notarmos quais as ocupações dos deputados debatedores da matéria do recrutamento. Na reforma do recrutamento, portanto, a preponderância de militares na comissão especial denota grande importância desses sujeitos para o debate do tema. Obviamente, que aqui se tratou de forma breve do assunto, pois não houve tempo hábil para fazê-lo de forma mais delongada.

3. 2 A base, as juntas e as substituições do projeto de 1869

Em 29 de maio de 1869, iniciam-se os trâmites legais do projeto de lei da reforma do recrutamento da 14ª legislatura do Império, com a proposta do deputado Pereira da Silva (RJ) de nomear uma comissão especial que teria a tarefa de analisar os

⁶⁵ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 107.

⁶⁶ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 107.

dois projetos de reforma do recrutamento.⁶⁷ Dois dias depois, foram eleitos os cinco membros da comissão especial.⁶⁸ A posteriori, em data não especificada pelos Anais, como relator da comissão foi escolhido João Manoel Pereira da Silva (RJ), os demais membros são Innocencio Velloso Pederneiras (RS), Jesuino Lamego Costa (SC), João José de Oliveira Junqueira (BA) e Rodrigo Augusto da Silva (SP). As ocupações desses sujeitos eram respectivamente: bacharel, coronel de engenheiros, chefe de esquadra, magistrado e bacharel. Assim, temos representantes do Exército e da Marinha envolvidos diretamente na comissão, nas figuras de Pederneiras (RS) e Lamego (SC). A importância da comissão está que ela redigiria o projeto da reforma e ditaria, ao menos de início, os rumos da discussão, sugerindo emendas conjuntas para o exame dos parlamentares. Ressalta-se que a comissão de 1869, remodela o projeto de 1868, que tinha o aval da maioria liberal da Câmara passada, mas que não entrou em discussão na Câmara devido à queda do gabinete liberal.

Mendes traça em breve perspectiva, as distinções entre os dois projetos, afirmando que o de 1868,⁶⁹ “determinava a realização de alistamento e sorteio, e estabelecia serviço de cinco anos para os designados pela sorte. Os não sorteados serviriam na Guarda Nacional” (MENDES, 2010, p. 125). Em 1869, as substituições pessoal e pecuniária, auxiliam na “suavização” do projeto, que passa a atender o interesse das camadas abastadas que, definitivamente, não querem servir no Exército e na Armada. Apesar da pertinência da comparação, não teremos tempo hábil para proceder com tal feito. Essa pesquisa é uma boa possibilidade para trabalhos futuros.

O projeto é elaborado em 18 de junho e chega à Câmara três dias depois, assinada por apenas três membros da comissão, não assinam o projeto Lamego (SC) e Rodrigo da Silva (SP). Algo que nos causa estranhamento, de início, porém, com o andamento do projeto vemos que esses dois deputados participam de forma menos intensa da discussão. Rodrigo da Silva, por ser um membro da comissão intervém escassas vezes no debate e assina apenas duas emendas. O relator define porque o deputado Lamego não assina o projeto em 18 de junho. “Estava doente na ocasião em que o projeto foi assinado e apresentado à mesa. Concordou, porém, em tudo

⁶⁷ ACD, sessão de 29/5/1869, p. 141.

⁶⁸ A fonte nos indica dessa forma a eleição da comissão: Procede-se à eleição especial de cinco membros, que tem de examinar o projeto sobre a reforma do recrutamento, e dar seu parecer a respeito, e em 70 cédulas recolhidas saem eleitos os srs. Rodrigo da Silva com 66 votos, Pederneiras 63, Lamego 60, Pereira da Silva 56 e Junqueira 53. ACD, sessão de 31/5/1869, p. 148.

⁶⁹ A autoria do projeto de 1868, segundo Mendes, foi de Buarque de Macedo, Leão Velloso, Justiniano Madureira, Mello e Alvim e Lima e Silva. MENDES, 2010, p. 125.

conosco”.⁷⁰ No entanto, a doença parece que o acometeu longo tempo, já que assinou apenas quatro emendas no decorrer do ano.

A repaginada do projeto, que passa de 28 artigos para 5, portanto, muito mais sucinto, mereceu pouca discussão da Câmara baixa, pois já na primeira sessão de debates,⁷¹ os deputados posicionam-se a favor de discutir o projeto de 1869 ao de 1868. Ainda que o deputado Nebias (SP), presidente da Câmara, tenha alertado os seus correligionários sobre os procedimentos admissíveis nesse caso:

Devo fazer uma observação: apresentando-se dois projetos sobre matéria idêntica, o regimento manda que se prefira um deles para base da discussão; mas esta preferência não prejudica o outro projeto, ele poder ser apreciado durante o debate, assim como qualquer outro projeto ou emendas que os nobres deputados têm o direito de apresentar.⁷²

Embora o Exército nacional fosse comparativamente menor que os exércitos europeus, o recrutamento foi constantemente debatido durante o Império, com poucas mudanças significativas na legislação (KRAAY, 2004, p. 238). Para ilustrar citemos os dados estatísticos trazidos pelo deputado Theodoro da Silva (PE): “Senhores, em França verificou-se que o alistamento para o exército em 1863 foi de 325.127 indivíduos, e que o número de excluídos por isenções montou a 104.827”.⁷³ Portanto, 220300 homens alistados na França no referido ano. No Brasil, o deputado Pereira da Silva (RJ) afirma serem necessários 20 mil homens para se fazer a defesa nacional,⁷⁴ e essa cota não é atingida. Vejamos o projeto de 1869.

3. 2. 1 A base do alistamento

De início, falemos sobre os três paradigmas de recrutar a serem pensados para a nação. Reportações frequentes são feitas à forma de se recrutar em outras partes do mundo como na Áustria, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Paraguai, Portugal, Prússia, Rússia, Suíça e Turquia,⁷⁵ como forma desses parlamentares demonstrarem ciência sobre o que ocorria no planeta em matéria de

⁷⁰ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 107.

⁷¹ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 96-109.

⁷² ACD, sessão de 9/7/1869, p. 97.

⁷³ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 146.

⁷⁴ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 105.

⁷⁵ Em 1869 reinava majoritariamente o engajamento voluntário para o Exército nos Estados Unidos e na Inglaterra; o recrutamento forçado era implementado, além do Brasil, na Espanha, no Paraguai, na Rússia e na Turquia; o engajamento de todos os homens em idade produtiva estava em vigor na Prússia; nos demais países citados o alistamento com sorteio regulava o recrutamento para o Exército.

recrutamento militar. Outros países são citados, quando os deputados recordam fatos das histórias militares destes locais como o próprio Brasil, a Argentina, a Confederação Germânica, a Escócia, as Índias (sob domínio britânico), o México, o Peru, a Ucrânia (sob domínio russo) e o Uruguai. Outros povos antigos também são lembrados pelo deputado Duarte de Azevedo (SP) como os assírios, os egípcios, os gregos (atenienses e espartanos), os macedônios, os medos, os persas e os romanos.⁷⁶ Esses povos são tidos como guerreiros pelos parlamentares e são exemplos de como se recrutava desde a Antiguidade, conseqüentemente, não sendo desconhecida essa prática.

No conjunto das falas dos deputados de 1869 notamos que basicamente, há apenas duas formas de ingresso nas Forças Armadas: voluntária ou forçadamente. O primeiro modelo, quando o indivíduo se dispõe a adentrar nos quadros do Exército de modo espontâneo, tinha no período estudado seu melhor exemplo na Inglaterra. O segundo paradigma, quando o sujeito ingressa no Exército contra sua vontade própria, desdobra-se em três outros sistemas: as levadas forçadas cujo exemplo se encontra no Brasil, o engajamento prussiano e o alistamento e sorteio francês. Na discussão da reforma do recrutamento de 1869 são estes os três modelos que se pensa implementar no país: o francês, com sistema de alistamento e sorteio; o inglês, majoritariamente com engajamento voluntário e o prussiano, com engajamento militar para homens que queiram obter direitos políticos e exercer cargos públicos. O paradigma francês é o que logra maior sucesso na defesa por parte dos deputados, sendo sua história militar altamente valorizada e exaltada durante as sessões. Passamos a olhar mais atentamente cada um desses sistemas.

O recrutamento forçado era rechaçado pela maioria dos deputados, que queriam inovar a lei do serviço militar. Era justamente este que se encontrava vigente no Império, como demonstra o decreto de 1835. *A priori*, o decreto parece incentivar o voluntariado, já que os sujeitos que ingressassem por vontade própria no Exército ou na Marinha serviriam por tempo menor, quatro anos, receberiam soldo bônus e tratamento diferenciado dos designados. Porém, o homem que quisesse ser voluntário necessitava fazê-lo dentro do prazo de 15 dias, após a publicação do edital do recrutamento. Caso não o fizesse:

[...] proceder-se-á a recrutamento forçado, e o recrutado servirá por seis anos; receberá somente o soldo simples, será conduzido preso ao quartel, e nele

⁷⁶ ACD, sessão de 16/8/1869, p. 112.

conservado em segurança, até que a disciplina o constitua em estado de se lhe facultar maior liberdade.⁷⁷

O resultado é que esse incentivo irrisório ao voluntariado congregado com a aversão ao serviço militar colheu apenas poucos sujeitos a ingressarem dessa maneira nas Forças Armadas imperiais. Outro estímulo aos voluntários era o “direito de escolher a unidade em que serviriam” (KRAAY, 2004, p. 243), isso proporcionava que pudessem ficar perto de suas famílias, aqueles que as tinham. Ainda assim, o ministro da Guerra afirmava serem estas as condições do Império propiciadas pelo ingresso de voluntários nas forças de terras:

Todos esses compõem anualmente uma classe que não passa de 600 a 700 indivíduos: o exército, porém, por mais pequeno que seja, não pode dispensar um contingente menor de 3 ou 4000 praças anualmente para compor a sua força ordinária, pois que me refiro só ao tempo de paz.⁷⁸

As estatísticas do ministro nos mostram dados importantes. Percebemos que os voluntários cobriam no máximo 23,33% das praças (militares mais rasos, sem patente) que deveriam alimentar anualmente o Exército em tempos ordinários. O que seguramente impossibilitaria a instituição da ordem pública ou eventual guerra aquém ou além-fronteiras, devido às baixas, mortes e moléstias que atingiam os combatentes e a própria incapacidade de reposição do contingente a servir. Nem ao menos os dados mais otimistas do deputado Duarte de Azevedo (SP), auxiliariam para sanar o problema da reposição de homens nas tropas:

[...], posto que em todas as leis de força, assim como em todas as disposições legislativas e decretos do governo que tratam da organização do Exército entre nós, fosse o sistema de alistamento voluntário constantemente admitido, nunca temos podido obter mais do que 800 a 1000 homens em circunstâncias ordinárias.⁷⁹

Notemos que mesmo com o Judiciário, o Legislativo e o Executivo trabalhando em conjunto não se consegue elevar os números de ingressantes do Exército. Suas medidas não surtem o efeito desejado, mais homens não se apresentam para servir, pois a instituição não era atrativa para a população nacional, nem mesmo o menor tempo a servir atraiu mais almas para as Forças Armadas. Vejamos a tabela.

Tabela 4 – Termos de serviço no Exército e na Armada, em anos (1808-1891)

⁷⁷ BRASIL. Decreto de 20 de novembro de 1835. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37080-20-novembro-1835-563000-publicacaooriginal-87113-pe.html>> Acesso em 15 jun. 2017.

⁷⁸ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 126.

⁷⁹ ACD, sessão de 16/8/1869, p. 112.

	1808	1822	1829	1831	1841	1853	1875	1891
Voluntários	8	3	8	4	6	6	6	3
Recrutados	16	16	16	6	8	9	6	–

Fonte: Coleção das Leis, Decretos, etc. do Império do Brasil. 1808-1889. apud MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 41.

A tabela, elaborada por Mendes, nos fornece o tempo de serviço militar nas duas Forças Armadas existentes no país no século XIX. Por ela percebemos que houve muitas mudanças na legislação nacional alterando o termo (tempo de serviço militar). As maiores mudanças se deram no que concerne aos voluntários, no período da independência, quando há um estímulo à defesa da Pátria, veremos em mais detalhes posteriormente; no período regencial, há uma diminuição drástica do tempo de serviço, pelo qual se conclama os súditos a servirem em tempos de frequentes revoltas no Império, podemos perceber que após as Regências aumenta-se o tempo de serviço, que ficará constante até o final do Império. A situação dos recrutados é diferente, até o período regencial serviam 16 intermináveis anos, ao longo da consolidação do Estado imperial os números variam se estabilizando nas duas últimas décadas do Império. O decreto de 1875, que complementa a lei de 1874, iguala o termo do voluntário, do substituto e do designado, impondo ao designado refratário oito anos de serviço.⁸⁰ O voluntário, portanto, perde um benefício importante a partir do terceiro quartel do oitocentos.

Os deputados elogiavam o recrutamento voluntário, pois os indivíduos que adentrassem dessa forma nas Forças Armadas tinham, segundo eles, vocação militar, apesar de muitos não o terem, como já visto, lembremos que muitos o faziam para satisfazer suas necessidades básicas. Porém, a primeira necessidade do Exército deve ser completar o contingente militar. Os deputados estavam de acordo que o contingente das tropas de terra deveria ser de 20 mil homens. O deputado Pereira da Silva (RJ) explicita: “Ninguém me contesta ainda que um Exército de terra de 20000 praças seja superior às forças e às necessidades do Império. (Apoiados)”.⁸¹ Esses números eram inatingíveis usando-se apenas do engajamento a vontade própria dos brasileiros.

Assim, apesar dos elogios ao recrutamento voluntário inglês, tomado como exemplar, o deputado Theodoro da Silva (PE) demonstra que em tempos extraordinários,

⁸⁰ Art. 101 do BRASIL. Decreto nº 5881, de 27 de fevereiro de 1875. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5881-27-fevereiro-1875-549858-publicacaooriginal-65391-pe.html>> Acesso em 15 jun. 2017.

⁸¹ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 105.

faz-se uso do recrutamento à força para a marinha inglesa: “quando alguma guerra obriga a aumentar os quadros daquela possante marinha, recorre-se com vigor às levas forçadas, empregando-se os precisos meios enérgicos para conseguirem-se resultados eficazes”.⁸² Dessa maneira, o que se contesta no engajamento voluntário é, sobretudo, sua eficiência, ao não garantir o contingente anual das forças de terra e mar, no caso brasileiro. Há ainda as peculiaridades do caso inglês, a saber, sua posição insular com território ínfimo, o que exigia menores tropas terrenas. Suas forças concentravam-se na marinha, por isso mesmo, por vezes, recorria-se ao recrutamento à força para sanar o contingente a servir.

Apesar de longo, o discurso do deputado Pederneiras (RS) é trazido pela sua importância. O parlamentar menospreza o sistema de voluntariado ao afirmar ser dessa forma que se alistavam os súditos da Coroa inglesa:

Mas, senhores, como faz a Inglaterra o seu engajamento voluntário? Distribuem por todos os distritos uma porção de sargentos e oficiais encarregados especialmente do recrutamento (e aqui está um acréscimo de despesa do sistema) estes oficiais e sargentos nos sábados à tarde procuram as tascas, acompanham os homens tocados da bebida, e estes as mais das vezes sequiosos de recomeçarem as suas libações anciam por dinheiro, onde quer que ele se ache: apresentasse-lhes então o sargento e oferece-lhes o shilling da rainha. O indivíduo, no estado em que se acha, não deixa de aceitar o shilling da rainha, e aí está a palavra dada para o engajamento voluntário: é levado imediatamente junto à autoridade vizinha e assina assim o seu contrato.⁸³

A oneração dos cofres estatais e o modo como esses sujeitos são alistados estão na pauta do discurso do parlamentar. O deputado contesta a tese de engajamento voluntário, já que este se deu numa situação em que o sujeito está desprovido de dinheiro e de lucidez, pois, para ele, este quer manter a todo custo o seu vício e não mede as consequências de seus atos. Podemos supor que esta tática também vigorasse no Brasil, pois “A maioria dos voluntários se alistava para escapar da fome, do desabrigo, do desemprego e, às vezes, da escravidão” (BEATTIE, 2004, p. 274). Assim, para alguns o Exército era sua última tábua de salvação.

Outra contestação importante a esse modelo vem do deputado Menezes Prado (SE) que fala dos revesses que o sistema do voluntariado proporciona aos cofres públicos da Coroa britânica: “O povo inglês, eminentemente experiente, povo que possui em alta dose bom senso prático, apesar de não serem suas circunstâncias

⁸² ACD, sessão de 9/7/1869, p. 102.

⁸³ ACD, sessão de 12/8/1869, p. 85.

financeiras das mais favoráveis, não abandonou ainda esse sistema”.⁸⁴ Na mesma linha de raciocínio está o deputado Pederneiras (RS), que traça os custos de cada sistema aos cofres nacionais, de algumas potências europeias:

A Inglaterra diz que o seu sistema exclusivo é o engajamento voluntário; mas, senhores, este engajamento voluntário da Inglaterra lhe custa imenso dinheiro, porque o soldado inglês custa anualmente 2231 francos, quando o da Confederação Germânica não custa senão 463 francos, o francês 1361, e o prussiano 738.⁸⁵

Segundo o parlamentar, tanto o sistema francês como o sistema prussiano eram mais vantajosos economicamente ao Estado, do que o sistema inglês, o primeiro quase duas vezes mais barato e o segundo mais de três vezes menos custoso que o último modelo. Assim, para ele, adotar integralmente o modelo inglês causaria um transtorno grave aos cofres do Império, pois se fossem concedidos os prêmios aos voluntários,⁸⁶ como era de praxe, a dívida pública, já crescente com a guerra, acabaria por avolumar-se. Dessa forma, na visão do deputado (uma voz destoante na Câmara), era tentador enxugar a máquina estatal, não adotando esse sistema de engajamento para as Forças Armadas.

Nesse ponto, o deputado Pederneiras (RS) é radical, não admitindo compensação financeira aos voluntários. Nas suas palavras: “Eu acho pouco digno estabelecer-se em nossa legislação prêmio para quem cumpre o seu dever”. O dever precisado pelo parlamentar, o qual fundamenta sua tese, é o do artigo 145 da Constituição imperial de 1824, pelo qual “Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos, ou internos”.⁸⁷ O artigo virou um mantra dos deputados, recitado constantemente nas sessões legislativas, mostrando a severidade com que esses parlamentares tratavam os súditos da Coroa, que deveriam satisfazer suas obrigações pátrias servindo, a todo custo, mesmo nas tropas de terra e mar. O deputado Candido Mendes (MA) resume “[...], porque aos voluntários se tem de dar um prêmio pecuniário, e isto pesará mais sobre o

⁸⁴ ACD, sessão de 17/8/1869, p. 128.

⁸⁵ ACD, sessão de 12/8/1869, p. 85.

⁸⁶ O prêmio concedido aos voluntários ingleses era, segundo Rodrigo da Silva (SP), de 5 libras e o soldo do soldado era elevado, o exército inglês estava em 1869, ao pé “de 146000 indivíduos de diferentes nações, 73000 no serviço das Índias, além dos 160000 cipaiois que ali fazem serviço interno o que servem para as diferentes guerras de tribos”. ACD, sessão de 12/8/1869, p. 90. Assim, o uso de mercenários de outras nacionalidades não era problema nas tropas inglesas, ao contrário das tropas nacionais, que determinavam cota máxima de 25% dos engajados, como medo de que esses sujeitos pudessem constituir ameaça as pretensões estatais.

⁸⁷ O capítulo VIII, com os artigos 145 ao 150 versam sobre a força militar do Império.

Estado”.⁸⁸ Para poupar o Estado de pagar o prêmio referente ao bônus por ser voluntário, os indivíduos que quisessem servir espontaneamente deveriam se apresentar voluntariamente antes do sorteio.⁸⁹ Segundo os deputados, podemos resumir o sistema inglês, dessa forma, elogiável ao trazer para as forças públicas os mais aptos ao serviço, porém, inexecutável, pois não atinge as metas anuais de recrutas e onera a já debilitada máquina pública imperial.

Nesse quesito o deputado Pinto Moreira (MG) reclamou com seus correligionários, sobre o que se tem feito acerca das leis do Império. A reforma do recrutamento não escaparia dessa sina: “Até quando, senhores, importareis leis da França? É um fato notável que entre nós se citem com grande respeito os exemplos da Inglaterra, e se copiem os modelos franceses”.⁹⁰

Notamos que a Revolução de 1789-1799 e a ascensão e queda de Napoleão Bonaparte, fez com que o mundo passasse a olhar com outros olhos a França, olhares de atenção e expectativa do que estaria por vir, pois o país gozava do apogeu de prestígio e função civilizatória entre os povos.⁹¹ Segundo Carvalho, entre os países latinos, “a França seria *le pays central*, e Paris, a cidade central” (CARVALHO, 2003, p. 131). O deputado Araujo Lima (CE) nos lembra do impacto do movimento: “Rompendo a Revolução francesa, sabe-o a Câmara, essa grande revolução que abalou a Europa”.⁹²

Nesse momento, o francês passou a ser um idioma “universal” através de Napoleão e *a posteriori* pela atuação neocolonialista francesa, sobretudo, na África. No Brasil, as universidades moldaram-se a partir das missões francesas e de suas correntes filosóficas, com destaque para o positivismo. Aliás, em 1837, o francês passou a ser língua obrigatória nas escolas secundárias, com a criação do Colégio Pedro II.

Outrossim, foi com o desencadeamento da Revolução que surgiu o sistema de alistamento e sorteio, pois a França necessitava agrupar um enorme efetivo de homens para combater seus inimigos externos, que ameaçavam acabar com as crescentes conquistas da classe burguesa. O mesmo deputado prossegue, demonstrando os fatos: “a

⁸⁸ ACD, sessão de 19/7/1869, p. 174.

⁸⁹ Debate entre os senhores Andrade Figueira (RJ) e Candido Mendes (MA). ACD, sessão de 17/7/1869, p. 173.

⁹⁰ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 100.

⁹¹ A herança francesa é tema da Revista História Viva, numa edição especial que mostra como esta afetou o desenvolvimento do Brasil. Apesar de não ter colonizado o Brasil e de nunca ter exercido hegemonia política ou econômica sobre o país, a França tem presença marcante ao longo da história brasileira. A revista retrata esta influência nas artes, na cultura, na filosofia, no pensamento republicano e até mesmo na política e no comportamento brasileiros. Conforme **Revista História Viva**. Grandes temas: herança francesa. nº 9. 2005.

⁹² ACD, sessão de 13/7/1869, p. 129.

Europa, [...], arremeçou-se [sic] contra a França. A França opôs-se à Europa chamando todo o povo às armas”.⁹³ Um exército numeroso e mobilizado fez-se necessário para que os franceses conseguissem expulsar seus inimigos além-fronteiras. O alistamento e sorteio da população viril masculina auxiliou nessa tarefa.

Baseado no alistamento prévio dos sujeitos aptos a servir e no sorteio posterior ao alistamento, o sistema francês foi visto como o mais vantajoso e vinha sendo adotado paulatinamente na maioria dos países aos quais os deputados se referiam na discussão da reforma do recrutamento. A ideia central do projeto é chamar às armas no primeiro ano de execução da lei, todos os homens de 18 a 30 anos, excetuando-se as isenções legais. Do segundo ano em diante, chamam-se apenas os omissos da idade supracitada e os de 18 anos.

Conforme Carvalho, o recrutamento praticado no Brasil até 1916 “ao mesmo tempo que marginalizava o exército, impedia que este se modernizasse internamente pela má qualidade dos recursos humanos que lhe fornecia. O sorteio universal era a única solução possível para o problema” (CARVALHO, 1997, p. 193). O deputado Pereira da Silva (RJ) chamou a atenção para a situação atual do recrutamento no Império, feito à base da força policial, e defendeu que a melhor maneira para acabar com as mazelas do estado atual que se encontrava o recrutamento seria rumar para o modelo francês. Seus dizeres esclarecem:

Que meio lembra, porém, a não querer a conscrição, que é igualmente perante a lei, que não diz somente ao réu de polícia: vós é que podeis ser soldado; e enche a fileira do exército de réus de polícia (apoiados), que não diz sobre ao pobre e ao desgraçado: ide assentar praça; quando ao rico, ao que dispõe de proteções, de influência e de empenhos, isenta de pagar o tributo de sangue? (Apoiados).⁹⁴

O recrutamento forçado, que no Brasil, fazia-se a base de isenções a algumas classes privilegiadas, igualmente era desmerecido por ser passível de corrupção e perseguição particulares, muitas vezes, por motivos partidários. O deputado Andrade Figueira (RJ) demonstra: “O alistamento e o sorteio têm esta vantagem, acabam com a corrupção das autoridades, acabam com os privilégios de fato e com o arbítrio, que faz degenerar o recrutamento em instrumento de perseguição”.⁹⁵ Obviamente que a simples instituição de nova forma de alistamento não acabaria com os males do recrutamento forçado.

⁹³ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 129.

⁹⁴ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 106.

⁹⁵ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 157-158.

O deputado Junqueira (BA) resume os sentimentos expressos pela maioria dos discursantes sobre o tema da reforma do recrutamento de 1869, a frase também encontra-se na epígrafe desse trabalho.

A desigualdade imensa que existe no lançamento deste imposto de sangue, a violência de que ele é cercado e o arbítrio extraordinário que o circunda, tudo isto tem levado a convicção a todos os ânimos de que nós não podemos, por bem da nossa civilização, por bem da humanidade, por bem dos foros de um país ilustrado, a que devemos querer atingir, conservar por mais tempo semelhante condenado sistema.⁹⁶

Por seu turno, o deputado Araujo Lima (CE) sintetiza suas ideias: “consERVE-se, melhore-se o que existe, acrescente-se o alistamento e sorteio; mas não o sorteio para se anunciarem com pompa os nomes dos sorteados, porque isso é o mesmo que espantar a caça. (Hilaridade)”.⁹⁷ O parlamentar não quer a publicidade dos sorteados, pois caso a haja, esses certamente adentrariam pelos matos, no intento de evadir do serviço das armas. A Câmara descarta a ideia de deputado, ao entender que a falta de publicidade aumentaria o risco de contestação ao novo sistema que seria posto em prática.

Igualmente, ao alistamento e sorteio, o positivismo comtiano (corrente filosófica, sociológica e política) galgou adeptos entre os católicos instruídos do Império. Carvalho nos mostra as razões para isso. Entre os católicos se encontravam os ouvintes mais receptivos da doutrina comtista, visto que “a ênfase na religião tinha a ver com a percepção da força católica no Brasil” (CARVALHO, 2003, p. 139). A grande sacada dos propagadores da filosofia foi não criar incompatibilidades entre a doutrina católica e a positivista. Por outro lado, a ideia difundida de que “o papel de protagonista político caberia às classes educadas fizeram com que sua influência maior fosse exercida sobre as elites” (CARVALHO, 2003, p. 140). Além disso, Carvalho aponta que “a crença nas leis [era] que dava aos militantes [do positivismo] a certeza e a fortaleza de que tanto necessitavam” (CARVALHO, 2003, p. 139). Ora, os deputados eram tanto católicos como ilustrados e ainda auxiliavam na (re) formulação de leis para o país. Conseqüentemente, havia solo fértil para o desenvolvimento da filosofia positiva de Comte (1798-1857) dentro da Câmara dos Deputados, os parlamentares não escaparam de ideias dessa natureza.

Por volta da metade do século XIX, o trabalho escravo estava sendo questionado, paulatinamente os imigrantes chegava ao país e o trabalho livre ganhava fôlego. Alguns setores essenciais para a futura indústria capitalista começara a

⁹⁶ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 152.

⁹⁷ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 131.

prosperar. Nesse cenário, a “evolução sem revolução” parecia vindoura (BENOIT, 2005, p. 47). Segundo Lelita Benoit, o positivismo ecoou nas terras brasílicas devido ao vazio ideológico, deixado após as promessas desfeitas do iluminismo. Nesse momento, a classe burguesa encontrou no positivismo convergência com seus interesses (BENOIT, 2005, p. 48). A Família, a Pátria, a Humanidade são as bases de seu pensamento, que propõe uma “religião da Humanidade, que deveria substituir o catolicismo, mas copiar seus ritos e cultos” (BENOIT, 2005, p. 49). A autora faz uma crítica à realidade atual, para ela “o paradigma comteano talvez ainda hoje possa manifestar, para nós, os limites de uma utopia que é, cada vez mais, inalcançável: progredir dentro da ordem capitalista atual, racionalizando a barbárie” (BENOIT, 2005, p. 53). Isso está tão em evidência com a atual administração governamental que preconiza esse absurdo, com a sua pinguela para o passado.

Um exemplo desse pensamento comteano pode ser visto no discurso do deputado Pereira da Silva (RJ): “Precisamos caminhar para a época, com as luzes modernas, com a civilização que raia e resplende por toda parte. Quem para e estaca no caminho atrasa-se e perde-se”.⁹⁸ Na continuação do discurso, o parlamentar prossegue: “O homem, como as sociedades, vive para o progresso [...] As liberdades políticas e civis conquistaram-se com o século. Não se pode retrogradar. Marche-se para diante”.⁹⁹ Outro propagador desse pressuposto filosófico era o deputado Junqueira (BA), que contra-atacava os defensores de outras concepções filosóficas:

E somente nas fantasias do socialismo que se pode encontrar a igualdade, esta igualdade a que o nobre deputado quer atingir; somente no fourierismo ou saint-simonismo é que se vê a máxima de que cada um trabalhará segundo as suas vocações e desejos, e gozará conforme os seus instintos e tendências”.¹⁰⁰

As doutrinas de Fourier (1772-1837) e de Saint-Simon (1760-1825), com os indivíduos ocupando-se de paixões e tendências pessoais e remunerado de acordo com suas obras eram consideradas utópicas pelo deputado. Caso o sujeito quisesse ocupar-se apenas de suas vocações e receber por elas, o parlamentar defende que este estaria condenado ao ócio. Ao final, o deputado não quer que se igualem todos os sujeitos, pois a robustez física e a coragem não estão presentes em todos. Assim, congregam-se as ideias do deputado e de Comte, “os seres humanos nascem e permanecem desiguais em direitos” (BENOIT, 2005, p. 53). Todavia, é notório que muitos escravos, por exemplo,

⁹⁸ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 109.

⁹⁹ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 109.

¹⁰⁰ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 153.

foram comprados e aceitos, mesmo aquém das condições ideais, e assim foram enviados ao *front* (IZECKSOHN, 2004, p. 182).

Lembremo-nos que em 1869, o tempo de serviço no Império do Brasil era de seis anos para os voluntários e de nove para os recrutados. No entanto, Mendes afirma que “Não é raro encontrar soldados servindo 10 anos ou mais após o fim de seu engajamento” (MENDES, 2004, p. 124). O deputado Junqueira (BA) nos fornece a situação do termo, em outras partes do globo.

O tempo de serviço na França era 7 anos, antes da reforma [1868]; agora são 5 anos no exército ativo e 4 na reserva. Na Inglaterra o serviço é por 10 anos. Na Rússia, o Cossaco, o pobre Cossaco, serve 35 anos. Mas, Sr. presidente, de todos estes sistemas aquele que tem merecido maiores adesões é sistema prussiano.¹⁰¹

O soldado do Exército prussiano servia na ativa por três anos, dos 20 aos 23 anos, após entrava para várias reservas, até findar seu serviço aos 49 anos. Nesse quesito é que muitos países da Europa diminuíram o tempo na ativa e aumentaram o tempo da reserva, por isso o modelo prussiano era considerado, exemplar. O contexto europeu era dos primórdios da Paz Armada (1871-1914), momento em houve uma intensa corrida armamentista, em um complexo sistema de alianças (dentre as de maior vulto, a Tríplice Aliança e a Tríplice Entente), onde havia conflito, sem guerras.

Por isso, para o Brasil, pensou-se na mobilização de um exército da ativa pequeno, com poucos custos ao Estado e uma reserva imersa, pois quando da urgência esta atenderia aos apelos pela defesa da Pátria. Para o ministro da Guerra, o tema “é quase um axioma – pequeno exército, grande reserva”.¹⁰² Vejamos a fala do deputado Andrade Figueira (RJ) que converge para essa ideia.

Mas exatamente porque as circunstâncias peculiares do Brasil não lhe permitem ter um grande exército, assim como também não lhe permitem as suas finanças pagá-lo, conviria aproveitarmos a experiência que adquirimos com esta guerra de surpresa a que fomos arrastados, para formarmos as nossas reservas à semelhança das nações europeias.¹⁰³

Notamos que a falta de uma reserva numerosa e mobilizada fez com que o Império sofresse os revesses de uma guerra interminável com o vizinho guarani. O discurso também mostra a ineficiência da Guarda Nacional, que não conseguiu suprir a demanda de homens a serem enviados ao Paraguai. Os deputados preferia discutir a matéria da reforma da Guarda Nacional em outro momento, por isso preferimos não a

¹⁰¹ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 153.

¹⁰² ACD, sessão de 13/7/1869, p. 128.

¹⁰³ ACD, sessão de 19/7/1869, p. 196.

fazê-la aqui em profundidade. A reserva prussiana, referida acima, era, segundo o deputado Junqueira (BA), realizada dessa forma.

O prussiano entra para o Exército com 20 anos, serve até os 23; dos 23 aos 25 entra na reserva; dos 25 aos 32 faz parte da landhwer de 1ª classe; dos 32 aos 39 faz parte da landhwer de 2ª classe; dos 39 até aos 49 faz parte da landsturm, que é apenas uma milícia que está escrita no papel, isto é, jamais chega a entrar na linha de batalha.¹⁰⁴

Outra suposta vantagem do sistema prussiano, que ao ver de alguns deputados deveria ser instituído no país, era a cláusula que impedia o exercício de cargo público sem que se tivesse prestado suas obrigações militares. Nesse raciocínio está o deputado Heraclito Graça (MA): “Assim, senhores, viria decretar que não se admitissem nos empregos públicos cidadãos que não provém serviço no Exército, o pagamento da contribuição da indenização desse serviço, ou a isenção legal”.¹⁰⁵ O projeto de 1869 impõe esse obstáculo aos indivíduos, adotando essa normativa aos homens de até 30 anos, após cinco anos da execução da lei.¹⁰⁶ O deputado Corrêa (PR), porém não se contenta com tal, e vai ainda mais adiante, querendo a adoção imediata da sanção prevista em lei: “Parece que a exigência devia ser feita logo depois do primeiro ano da execução da lei, pois que já nesse ano são obrigados ao alistamento todos os cidadãos maiores de 18 e menores de 30 anos de idade”.¹⁰⁷ A lei de 1874, acabou por impor a cláusula após seis anos de execução da lei.

O deputado Theodoro da Silva (PE) demonstrou o contexto militar instaurado nas terras da Prússia e nos Estados vizinhos, que lutavam pela unificação da Alemanha, ocorrida em 1871, criando-se uma nação voltada para a guerra.

A Prússia, porém, educada com as armas nas mãos, e estendendo-se do eleitorado de Brandemburgo até apoderar-se do grão-ducado da Prússia, que hoje lhe dá o nome, com a força vital que lhe inspira a crença de que serve à sua missão providencial de unificação da Alemanha; a Prússia não pode deixar de ser, como é, um povo eminentemente militar, onde todos são igualmente obrigados a servir com sua pessoa no Exército, não havendo substituições nem isenções.¹⁰⁸

O mais interessante da fala do deputado está em dois detalhes importantes do sistema prussiano: alistamento regular e a impossibilidade de substituições e isenções. Assim, não há distinção de classe social no serviço das armas, todos os homens devem servir, a menos que disponham de incapacidade física para tanto ou idade inapropriada.

¹⁰⁴ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 155.

¹⁰⁵ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 140.

¹⁰⁶ Artigo 9 do projeto de 1869. ACD, sessão de 26/8/1869, p. 196.

¹⁰⁷ ACD, sessão de 13/8/1869, p. 104.

¹⁰⁸ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 145.

Esse fascínio pelo modelo prussiano é advertido pelo deputado Pinto Moreira (MG) que traça a condição do Império “[...]; é muito cedo para aspirar à atitude de país guerreiro, e não pode, não deve sacrificar suas forças vitais a pretexto de organizar exércitos à moda da Prússia e da França”.¹⁰⁹ Assim, os modelos francês e prussiano, ao custarem demasiados recursos aos cofres imperiais, não deveriam tomar espaço nas discussões da reforma do recrutamento. O deputado é uma voz solitária em meio à multidão, o único que mantém esse ponto de vista subindo à tribuna. Mesmo assim, ele prossegue:

[...] os projetos da reforma, tanto deste ano como do passado, são feitos no ponto de vista exclusivo de manter um grande exército, justamente como na França, sacrificando-se não só legítimos interesses sociais como importantíssimos direitos individuais quais são os da família, mantendo-se por outro lado o mesmo grau de violência que caracteriza o recrutamento atual. (Apoiados e não apoiados.)¹¹⁰

As ferrenhas críticas feitas a esse deputado fazem com que ele apenas intervenha em mais uma das sessões, pois ele, ao principiar a reforma do recrutamento, querendo uma reforma mais branda, é atacado por seus colegas e desiste do intento de propor suas ideias.

3. 2. 2 As juntas paroquiais

O projeto de 1869 previa a composição de uma junta paroquial, composta pelo juiz de paz, a autoridade policial mais graduada e um oficial da guarda nacional, nomeado pelo governo. As reclamações dos recrutáveis seriam remetidas a uma junta provincial ou junta de revisão, integrada do comandante das armas, onde o houver do 1º juiz municipal do termo, de um oficial do exército ou da guarda nacional, nomeado pelo presidente. A junta revisora da Corte se comporia: de um oficial general nomeado pelo governo, de um dos juizes municipais designados pelo governo, e do comandante superior da guarda nacional (Vide Anexo A). Dada a brevidade do trabalho, e também por julgarmos ser de maior monta a junta paroquiana no processo do recrutamento, a analisaremos com maior cuidado.

Apenas frisamos que os recursos do indivíduo, quando este julgava-se isento de servir, da junta paroquial rumava para a junta revisora da capital provincial, desta para o presidente da província e deste para o ministro da Guerra. O regulamento do recrutamento à primeira vista garante inumeráveis recursos, porém, o sistema era

¹⁰⁹ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 98.

¹¹⁰ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 99.

deveras burocrático. Expliquemos, o sujeito ficava obrigado a servir, se não conseguisse a isenção. Contudo, necessitava deslocar-se até a capital provincial (por vezes a 200 léguas de distância de sua paróquia, o que daria cerca de 840 quilômetros, os índices, na época, são alcançáveis nas províncias de AM, GO, MT e PA)¹¹¹ para entrar com o recurso perante a junta paroquial. O deputado Pederneiras (RS) nos confirma a tese: “Além disso, se os indivíduos mal incluídos ou mal qualificados por este conselho de paróquia quiserem reclamar terão de recorrer à capital da província, que muitas vezes lhes ficará distante 50 ou 100 léguas ...”.¹¹² O deputado Andrade Figueira (RJ) acrescenta “e 200 léguas”, o deputado gaúcho acaba por concordar e prossegue com seu discurso “... e 200, como acaba de dizer o nobre deputado; e, portanto, é mais um vexame para a população sem necessidade”. De modo semelhante está o deputado Capanema (MG):

As juntas de revisão, tendo sua sede na capital das províncias, ocasionarão inevitavelmente delongas imensas, que importarão em sacrifícios insuperáveis e em embaraços invencíveis para cada um dos conscritos, dos alistados, possa fazer valer os seus direitos perante estas juntas.¹¹³

Observemos, assim, um entrave dos sujeitos desassistidos para conseguirem a exoneração do serviço militar, caso a junta paroquial os considere aptos ao tributo de sangue. Desse modo, cresce o papel das juntas paroquiais, já que estas poderiam ditar a sorte dos homens das comunidades interioranas do Império.

Para percebermos melhor como estava estruturada a sociedade brasileira na época do projeto de 1869, as informações mais seguras, de maior amplitude nacional estão contidas no Censo Geral do Império de 1872. A abrangência do Censo estatístico, o único do período imperial, foi imensa, já que englobava todos os 642 municípios¹¹⁴ e as 1440 paróquias existentes no Império. O deputado Pereira da Silva (RJ) afirmou que seu colega de bancada, Andrade Figueira (RJ), ressaltava que “Só em Minas Gerais,

¹¹¹ Usou-se a escala do mapa e a localização da capital provincial para calcular a distância maior que 200 léguas. **Divisão territorial do Brasil para fins eleitorais em 1872**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/668/BRASIL_1872.jpg?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 16 jun. 2017.

¹¹² ACD, sessão de 12/8/1869, p. 87.

¹¹³ ACD, sessão de 18/8/1869, Apêndice p. 143.

¹¹⁴ O Censo nos informa que os municípios brasileiros estavam assim divididos pelas províncias do Império: SP 89, BA e MG 72 cada, CE 46, PE 39, MA 37, RJ 33, PA 32, RS 28, GO 26, PB e SE 24 cada, PI e RN 22 cada, AL 19, PR 16, ES 13, SC 11, MT 9, AM 7 e Município Neutro 1. Percebe-se uma tendência: quanto maior o número de municípios, maior seria a chance de a província lograr maior número de representantes na Câmara dos Deputados, o que auxiliaria na manutenção dos interesses das elites provinciais. Os detalhes podem ser consultados pelo sítio do IBGE. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf> Acesso em 25 mai. 2017.

declarou o nobre deputado, há mais de 500 [paróquias]. Em todo o Império há portanto mais de 1500”.¹¹⁵ Dessa forma, temos uma concentração enorme de paróquias na província mineira, e o mais relevante, uma instabilidade no número de paróquias, que a todo ano poderiam ser redesenhadas devido aos interesses eleitorais.

O Recenseamento do Império do Brasil de 1872 traz dados relevantes para a compreensão da realidade nacional, a saber, gênero, estado civil, raça, religião, nacionalidade, grau de instrução e situação das moradias. A análise dos números mostra um país essencialmente rural, de população predominantemente negra e mestiça, com uma parcela ainda significativa de escravos (15%).¹¹⁶ Revela também o início da política de “embranquecimento” do povo, com a entrada dos primeiros grupos de imigrantes europeus. Da população total de 1872 (9.930.478), 1.510.806 ainda eram escravos a despeito do fim do tráfico.¹¹⁷

O deputado Capanema (MG) confirmou os revesses de não se poder contar “país novo, extensíssimo, de limitadíssima população”.¹¹⁸ Para ilustrar a situação lembremos que o Censo de 1872 demonstra no Brasil uma densidade democrática de 1,17 hab./km².¹¹⁹ Quanto ao segundo ponto de maior discordância entre os deputados, a composição das juntas, percebemos como primeiro problema que se apresenta a necessidade da lei chegar a esses recantos ermos do país. Nessa linha de raciocínio se encontrava o deputado Pereira da Silva (RJ):

Dizei-me, senhores, uma lei que deve ser conhecida nas mais recônditas partes do Império, desde Goiás até o Amazonas, de Mato Grosso até o Rio Grande do Sul, de Minas Gerais até o Grão-Pará, uma lei que cria juntas de qualificação em todas as paróquias do Brasil, que tem de fazê-las funcionar o mais regularmente possível, que deve fazer chegar a todos a ação do governo, não necessita de algum, de bastante tempo mais que as outras leis para ser praticada?¹²⁰

Como visto, o deputado sugere através de analogia entre províncias distantes, que havia dificuldades consideráveis na execução da lei do recrutamento nos recantos

¹¹⁵ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 172.

¹¹⁶ Uma curiosidade, em 1872, alguns municípios possuíam mais escravos que pessoas livres, como em Santa Maria Magdalena, Cantagallo, Valença, Pirahy e Vassouras (RJ); Bananal (SP); Santa Cruz (BA); e São Luiz Gonzaga (MA). Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/01/censo-de-1872-e-disponibilizado-ao-publico>> Acesso em 25 mai. 2017.

¹¹⁷ Para uma síntese do Censo, ver o link: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/censo-de-1872-unico-registrar-populacao-escrava-esta-disponivel-7275328>> Acesso em 25 mai. 2017.

¹¹⁸ ACD, sessão de 18/8/1869, Apêndice p. 143.

¹¹⁹ Destaque as províncias do Rio de Janeiro com 24,15 hab./km²; Alagoas 12,51; Pernambuco 8,54; Sergipe 8,02 e Paraíba com 6,68. Portanto, uma população brasileira essencialmente litorânea. Por outro lado, as províncias do Piauí, Paraná, Goiás, Pará, Mato Grosso e Amazonas tinham menos de 1 hab./km². Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=10&uf=00>> Acesso em 11 jun. 2017.

¹²⁰ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 109.

ermos do país. Devido a essas, o parlamentar questionava seus correligionários acerca do tempo hábil para se por em prática essa lei, que necessitava de alistamentos anuais, para suprir a demanda do Exército. A instituição necessitava repor aproximadamente um quarto de seu contingente, devido à deserção, doenças, sentenças, fim do tempo de serviço ou mortes (MENDES, 2004, p. 124).

Em emenda remetida à Câmara, o deputado Barros Barreto (PE) propõe que a distribuição dos encargos militares seja nas províncias conforme o número de deputados da Câmara e nas paróquias de acordo com o número de eleitores.¹²¹ Em desacordo com a ideia acima abandonada está o deputado Pereira da Silva (RJ), que pondera:

Logo que se fixam as classes de onde se devem tirar anualmente os contingentes do Exército; logo que se formam os alistamentos da massa recrutável, é sobre eles que deve a lei operar; é sobre o número dos alistados que deve estabelecer-se o número correspondente a cada paróquia.¹²²

A emenda rejeitada pela Casa Legislativa, ao que parece, poderia ser mais igualitária, pois contaria com números mais precisos e representativos que as listas de recrutas, já que estas seriam passíveis de distorções dos membros da paróquia que fossem encarregados de fazê-las. Lembremos, no entanto, que as listas de eleitores também sofriam manipulação das autoridades locais, dependendo dos interesses partidários envolvidos.

Cabe estabelecer o que seria a paróquia. Na visão deste estudo, em afinidade com Vargas, a paróquia é concebida como um “território jurisdicionado por um pároco”, ou seja, “localidades distantes da capital da província”, os distritos rurais (VARGAS, 2007, p. 38). De menor extensão geográfica e local por excelência das relações entre os sujeitos, a paróquia, passa a ser escolhida como local onde haveria o recrutamento dos homens a servir, dada a proximidade entre os paroquianos. Como núcleo da sociabilidade dos indivíduos do Império, não representava apenas um espaço eclesiástico, mas também administrativo, político e social. Apesar dessas vantagens, o deputado Andrade Figueira (RJ), desmereceu esse espaço, nas suas palavras:

A Câmara sabe o que é uma paróquia entre nós: é uma divisão territorial transitória, as assembleias provinciais as fazem e desfazem anualmente, desmembram-nas, mudam-lhes as sedes: enfim, não há estabilidade alguma. Os interesses eleitorais não a permitem.¹²³

Seus argumentos convergem para afirmar que os partidos políticos não dão a devida estabilidade necessária a esse espaço, pois os deputados provinciais majoritários

¹²¹ ACD, sessão de 19/7/1869, p. 189.

¹²² ACD, sessão de 19/7/1869, p. 190.

¹²³ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 169.

de uma Câmara provincial em dada ocasião poderiam mudar os limites territoriais de uma paróquia, fazendo com que uns a integrassem e outros não. Isso poderia ocasionar um aumento ou diminuição da cota de homens a servir de cada paróquia. Por fim, haveria aos adversários políticos maior sujeição ao Exército e aos amigos dos partidários, a exoneração da obrigação de servir.

Nesse sentido, o deputado prossegue na sua linha de raciocínio desqualificando as autoridades paroquianas, que para ele não seriam tão isentas quanto às autoridades centrais ou provinciais, por exemplo. Dessa forma, estariam prejudicados os quadros do Exército, pois:

As autoridades locais não terão a necessária isenção de espírito para se colocarem superiores a estes pequenos interesses de campanário, e o resultado será que cada uma dessas juntas paroquiais rivalizará em proteger os seus comparoquianos dando o menor contingente que ser possa, em prejuízo da paróquia vizinha.¹²⁴

O deputado Pereira da Silva (RJ), por seu turno, respondeu ao seu colega fluminense, com os seguintes dizeres: “Não há dúvida, senhores, de que entre nós a corrupção está por tal forma espalhada que devemos contar com os seus efeitos”.¹²⁵ O problemático é que o parlamentar, no decorrer do seu discurso, não propõe uma solução para a questão. Qualquer semelhança com nossa realidade contemporânea não é mera coincidência, já que os vícios costumeiros dos notáveis locais perdurariam. Ao que parece, não há interesse dos mandatários do Legislativo de extirpar com essas práticas particulares que interferem no andamento da coisa pública.

Nesse espaço, alguns sujeitos gozavam de maior status que outros, isso graças às ocupações que exerciam. Temos por exemplo, o juiz de paz que é incluso na junta paroquiana. Mendes nos fornece uma contribuição a esse respeito, ressaltando que os juízes de paz combinavam “amplas funções judiciais, administrativas e policiais, foram criados em 1827 para servir de contrapeso à influência da magistratura oficial” (MENDES, 2004, p. 129). Sua importância para o recrutamento está no fato de “A combinação de funções policiais e de recrutamento traz em si a tentação de resolver as dificuldades de uma tarefa por meio da outra” (MENDES, 2004, p. 131), ou seja, terminar por colocar no Exército os réus de polícia. O segundo membro da junta paroquial, a autoridade policial mais graduada, também coadunava com as funções descritas para o juiz de paz. E por fim, o oficial da Guarda Nacional estava “Tanto quanto os juízes de paz, [...] imersos em redes locais de obrigação moral, solidariedade

¹²⁴ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 169.

¹²⁵ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 172.

parental ou lealdade política” (MENDES, 2004, p. 132). A Guarda Nacional perdeu poder com a guerra com o Paraguai, “incapaz de proteger seus membros do recrutamento, a guarda se transformaria em uma corporação com funções puramente ritualísticas” (MENDES, 2004, 133). Tal fato pode ser percebido na lei da reforma do recrutamento de 1874, que retirou o oficial da guarda da composição da junta trina e introduziu no seu lugar o pároco local, talvez uma tentativa do governo de reatar laços com a Igreja Católica, após a Questão religiosa que estremeceu a relação entre Estado e Igreja no Império.

O deputado Andrade Figueira (RJ) defendeu a inclusão do delegado de polícia na composição da junta trina da paróquia, pois este teria todo um séquito de homens a seu serviço, que incluem policiais, subdelegados e inspetores de quarteirão. O parlamentar elucidou:

É o delegado de polícia quem faz tudo, e principalmente tudo quanto respeita ao recrutamento. É ele que tem o pensamento e a força moral da administração para interesses mais largos, reside na freguesia mais populosa do município, tem às suas ordens a rede dos agentes policiais, os subdelegados e os inspetores de quarteirão, tem à sua disposição a força pública, e sob sua inspeção a cadeia aonde recolher os recrutados.¹²⁶

Sobre o conhecimento acerca das populações locais, o deputado Pereira da Silva (RJ) defendeu que “O delegado e presidente da Câmara municipal conhecem toda a população da paróquia como o juiz de paz e o subdelegado? Não, de certo, e portanto estas últimas autoridades, que são as propriamente locais, parecem-me as mais competentes”.¹²⁷ A afirmação do deputado demonstra que dadas autoridades, como as referidas acima, gozavam de uma visão panóptica¹²⁸ sobre todos os indivíduos que partilhavam o espaço da paróquia. Portanto, estes deveriam, na visão de parlamentar, serem os encarregados por alistar os paroquianos. O mesmo deputado questionava os seus correligionários acerca da questão política que envolve a instituição de dados sujeitos a servirem como membros da junta paroquial.

Não confia o nobre deputado no juiz de paz, porque representa um partido, e nem no subdelegado, porque é criatura da administração. Mas o presidente da Câmara [municipal] não é igualmente membro e expressão de um partido político, e o delegado não é também criatura da administração? (Apoiados).¹²⁹

¹²⁶ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 169.

¹²⁷ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 171-172.

¹²⁸ O conceito de panóptico surgiu com o filósofo britânico Jeremy Bentham, imaginando uma cadeia onde os internos estariam sendo observados por um vigilante que teria a visão do todo, mesmo que estes não tivessem ciência disso. O filósofo francês Michel Foucault alarga o conceito para além das prisões, a saber, as escolas e as indústrias. Nesse sentido, o panóptico torna-se sinônimo de técnica de controle, de vigilância.

¹²⁹ ACD, sessão de 17/7/1869, p. 172.

Carvalho nos mostra que em nível de comarca, município e distrito o ministro da Justiça podia nomear juízes de direito, juízes municipais, juízes de paz, oficiais da Guarda Nacional e carcereiros. Nas esferas de poder, o ministro do Império poderia nomear promotores, delegados e subdelegados (CARVALHO, 2011, p. 153). Portanto, as principais autoridades envolvidas no processo do recrutamento ficavam atreladas/apadrinhadas à administração estatal, suscetíveis aos seus humores e às conveniências do partido da ocasião.

3. 2. 3 As substituições

Um percalço para o Estado nacional era restringir as isenções, já que as havia consagrado com as Instruções de 1822. O decreto de 8 de maio de 1822, que seria válido de maio a outubro, propõe aos homens que se alistarem voluntariamente servirem por três anos. Com a proposta o príncipe regente pretendia angariar almas para comporem o Batalhão da Brigada Nacional e a Marinha Real, já que o país se encontrava em relações tensas com Portugal.¹³⁰ A medida não surtiu o efeito desejado, pois Instruções de 10 de julho de 1822 determinaram que em 10 de agosto o decreto fosse suprimido.

As Instruções, no seu artigo III, determinavam o recrutamento de homens livres e solteiros de 18 a 35 anos. No entanto, os artigos IV ao XIV, aplicavam as seguintes exonerações: caixeiros de lojas de bebidas e tabernas, milicianos devidamente alistados, ao irmão que sustente e eduque irmão órfão, um filho de lavrador, filho único de viúvas, feitor ou administrador de fazendas com mais de seis escravos, tropeiros, boiadeiros, mestres de ofício, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores, oficiais de ofício fabris, oito boleiros de cada cocheira pública e dois de cada casa particular, marinheiros, grumetes, os arrais de barcos de comércio, nas grandes casas de comércio três caixeiros, nas médias dois e nas pequenas um, estudantes com assiduidade e aproveitamento satisfatórios.¹³¹ Portanto, no total 17 classes privilegiadas com as isenções.¹³² Destaca-

¹³⁰ BRASIL. **Decreto de 8 de maio de 1822.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38937-8-maio-1822-568253-publicacaooriginal-91642-pe.html>> Acesso em 30 mai. 2017.

¹³¹ BRASIL. **Decisões do Governo nº 67 – GUERRA – Em 10 de julho de 1822.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18337/collecao_leis_1822_parte3.pdf?sequence=3> Acesso em: 30 mai. 2017.

se que essas desobrigações de servir são ampliadas por novas legislações, que são sancionadas ao longo do Império, a ponto de Mendes chamar essas isenções de um labirinto borgeano (MENDES, 2004, p. 122), pois era “difícil definir quem não possuía isenções legais” (IZECKSOHN, 2004, p. 192). O deputado Araujo Lima (CE) afirmou serem múltiplos interesses “da família, da humanidade, da ciência, da religião, da lavoura, do comércio, da indústria”.¹³³ Por sua vez, o seu colega Theodoro da Silva (PE) demonstra como os legisladores nacionais expandiram o número das isenções relacionadas, na expressão da época, aos interesses das famílias.

Nós, porém, ampliamos o número das isenções por motivos de equidade, humanidade e justiça, elevando-o de 3 que eram a 15, a saber, além daquelas, mas estas: ao genro de mulher viúva, ao neto de mulher viúva, ao viúvo com filha menor, ao filho, genro ou neto de pai ou avô valetudinário, ao que tiver perdido algum irmão no Exército por ferimento recebido em combate, ao que já tiver um irmão no Exército e ao que for com outro irmão designado no mesmo sorteio.¹³⁴

O projeto de 1869 acabou com muitas isenções, dentre elas a dos libertos. O deputado Heraclito Graça (MA) traçou as benesses concedidas aos libertos: “o liberto é votante pela constituição (apoiados); pode ser vereador da Câmara municipal, pela lei de 19 de agosto de 1846 (apoiados); é guarda nacional pela lei de 19 de setembro de 1850 (apoiados); exerce outras funções públicas honrosas”.¹³⁵ Assim, pede aos seus colegas que incluam esses sujeitos nas fileiras do Exército. Lembremos ainda que o art. 6 § 1 da Constituição de 1824 fala que os libertos são cidadãos do Império, portanto, obrigados a servir a Pátria. Embora traçadas em lei, podemos supor que esses sujeitos não conseguiam de fato ter seus direitos garantidos. O ministro da Guerra mesmo os coloca como admissíveis nas Forças Armadas: “Não me parece que haja degradação para o exército na admissão de libertos (apoiados)”.¹³⁶ O contrário era verdadeiro, pois o liberto, este sim se degradaria ao servir, sobremaneira, pelos castigos que o poderiam voltar a serem impostos. Hendrik Kraay demonstra: “O chicote, que reduziria os soldados ao status de escravos” (KRAAY, 2004, p. 250). Outrossim, limitava-se o recrutamento de libertos pelo desejo dos proprietários de manter esses indivíduos em seus domínios, mantendo a produção voltada ao mercado externo (IZECHSOHN, 2004, p. 200). Com o advento da guerra, estes também foram requisitados, seja “comprados com o dinheiro

¹³² De início, as Instruções de 1822 serviram apenas para a Corte, em 1826 suas normativas foram expandidas para toda a extensão do Império, tratando de ocupações mais desconhecidas. Apenas com o decorrer do tempo, novas profissões ganharam isenção de servir nas tropas de linha.

¹³³ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 130.

¹³⁴ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 145.

¹³⁵ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 141.

¹³⁶ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 127.

público, obtido através de empréstimos, ou libertados pela própria Casa imperial” (IZECHSOHN, 2004, p. 204). Após o conflito não se viu motivos para manter os libertos longe dos efetivos das Forças Armadas.

A questão das isenções é pertinente, contudo, não é o foco de análise fundamental dessa pesquisa. O deputado Andrade Figueira (RJ) deu o tom de como algumas classes poderiam se ausentar dos serviços militares:

Segundo o bom senso público, devem figurar nos quadros do Exército somente aqueles a quem as isenções não aproveitam; a saber, a classe dos vagabundos, viveiros de criminosos ociosidade, segundo a frase apropriada do preâmbulo das Instruções de 10 de julho de 1822, sem emprego e sem ocupação honesta de que subsistam e, ao contrário, perturbadores da tranquilidade pública; ou a classe dos que, não tendo os trabalhos manuais e profissões protegidas pela lei, têm todavia recursos para se fazer substituir ou para pagar a contribuição pecuniária que a lei designa como meio de exoneração do serviço.¹³⁷

O discurso é deveras simbólico, e deve ser analisado com cautela. De início, o deputado afirmava que a opinião reinante está de acordo que vadios devem ingressar no Exército, já que a instituição cumpria papel correccional sobre a população. O problema é que os sujeitos seriam os responsáveis por manter a ordem pública, o que causava horror das camadas livres e pobres de servir. Outra constatação importante: os trabalhos informais não eram garantidos por leis, apesar de efetivarem nas tradições e costumes. Assim, temos além dos vadios, viajantes, trabalhadores itinerantes e malfeitores, sem as redes sociais de proteção, portanto, à margem da sociedade imperial, por isso mesmo eram os alvos preferidos dos recrutadores (MENDES, 2004, p. 115). Apesar disso, segundo o deputado, estes poderiam garantir a isenção ao serviço militar, pois conseguiriam pagar a contribuição pecuniária e desobrigar-se de preencher as fileiras do Exército. É interessante notar que alguns direitos desses sujeitos não são reconhecidos, por exemplo, o reconhecimento jurídico de suas profissões, o que poderia auxiliar na entrada dessas profissões nas classes isentas de servir. Entretanto, os deveres desses indivíduos são lembrados, fazendo com que integrem a sociedade momentaneamente, quando das obrigações perante a Pátria. Se antes esses sujeitos eram marginalizados, quando do preenchimento das fileiras do Exército, esses passam a ser “cidadãos” do Império, os defensores da nação. Lembremo-nos de um aforismo latino, *Ubi societas, ibi jus* (Onde há sociedade, há o direito), faz-se alusão ao direito que existe em toda sociedade, porém, ao que parece esses sujeitos ficaram à margem social, sem seus direitos positivados pelas leis vigentes no Império.

¹³⁷ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 157.

Portanto, temos favores do governo perante as classes isentas de servir. Os deputados bem sabiam disso, não querendo que essas isenções cessassem. O deputado Corrêa (PR), em fala presente na epígrafe, demonstrou a distinção feita aos ricos e aos pobres da nação, nas suas palavras: “Senhores, para fazer-se a guerra necessita-se tanto de sangue como de dinheiro (apoiados); sobre o rico pesa mais o segundo imposto; sobre o pobre carrega mais o tributo de sangue; mas isto está na natureza das coisas”.¹³⁸ O discurso impacta deveras, o relevante da fala é como o deputado se posiciona sobre os fatos, simplesmente não mostrando consideração pelo fato de que os ricos se isentam pagando e os pobres servem morrendo.

Ainda que existissem essas exonerações, sob as classes assistidas de fortuna, o projeto de 1869 propunha outros dois tipos de substituições: a pessoal¹³⁹ e a pecuniária. Essas duas substituições eram consagradas pela reforma de 1837 (MENDES, 2004, p. 127), e certamente deveriam constar na reforma que se propunham fazer os parlamentares, para que se respeitassem os costumes e tradições em curso.

Em fala posterior o deputado continuou, sobre a proposta em vigor: “A única exigência é a declaração anterior ao sorteio de que o alistado pretende isentar-se por contribuição pecuniária, mas não se diz, nem seria razoável dizê-lo, que o pagamento se realizará imediatamente”.¹⁴⁰ A contribuição pecuniária sendo apenas anunciada anteriormente ao sorteio, *a posteriori* corria o sério risco de não ser paga pelo homem possuidor de cabedais. A cláusula ganhou corpo no projeto de 1869 e na lei de 1874, já que falta ao texto os dizeres “o indivíduo deverá pagar a contribuição pecuniária no ato da requisição do pedido de isenção”. Ao que parece, defeito grave do projeto e da lei.

Se alguns deputados não queriam pagar um prêmio à praça que ingressasse no corpo do Exército de forma voluntária, do mesmo modo, a Coroa não poderia recusar a contribuição pecuniária das classes que quisessem se ausentar de prestar os seus serviços às armas. O ministro da Guerra convergia para essa ideia, mormente, porque “não se deve recusar nas atuais circunstâncias”,¹⁴¹ isto é, no contexto das dívidas contraídas ao longo com embate armado. O dinheiro dos súditos era muito bem-vindo para equilibrar o saldo das contas imperiais, essa é uma visão do Executivo que o ministro traz até o Legislativo.

¹³⁸ ACD, sessão de 13/8/1869, p. 101.

¹³⁹ O substituto pessoal já fora permitido com a portaria de 28 de junho de 1823. MENDES, 2004, p. 127.

¹⁴⁰ ACD, sessão de 13/8/1869, p. 102.

¹⁴¹ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 128.

Quanto à substituição pessoal, o deputado Heraclito Graça (MA), nos fornece uma análise importante para pensarmos o processo: “A substituição pessoal, senhores, não é determinada unicamente pelo dinheiro; nem sempre o substituto é um mercenário; outras causas mais nobres a explicam: assim, as relações de parentesco, a afeição, o reconhecimento”.¹⁴² Notemos que o parlamentar afirma não ser determinante a compensação financeira quando da substituição pessoal, isso significa que ela ocorria, em maior ou menor intensidade. Para Mendes, houve um mercado de substitutos no Império, porém, “A institucionalização de um mercado de substitutos no Brasil imperial, entretanto, nunca chegaria à sofisticação da França ou da Espanha do século XIX, dada a ampla disponibilidade de alternativas informais de evasão” (MENDES, 2004, p. 127-128). Essa ampla gama, lembremos, de isenções presente por meio da rede de proteção dentro das paróquias.

3. 3 O projeto de 1869 e a lei de 1874

Sr. presidente, considerando que a abolição dos castigos corporais é um fato que honra a Câmara dos srs. deputados de 1869, resultado de uma política generosa e grande, tantas vezes tentado e nunca conseguido; sendo isto em honra e glória do partido conservador, e desejando eu que conste a todo o tempo nos nossos Anais e registros; peço a V. Ex. que consulte a Câmara se será ou não conveniente que da ata conste que a votação para a abolição dos castigos corporais no exército foi unânime.¹⁴³

Na tarde de 23 de agosto de 1869, depois de intensos debates parlamentares na Câmara, houve a votação final do projeto de lei que reformaria o modelo de recrutamento implementado no Império. Contabiliza-se o não comparecimento naquela sessão de 24 deputados¹⁴⁴, ou seja, 19,67% dos parlamentares. Destaca-se as faltas dos deputados Fernandes da Cunha (BA), Jaguaribe (CE), Vieira da Silva (MA), Benjamim, Candido Murta e Capanema (MG) e Menezes Prado (SE), estes envolvidos na discussão da reforma. Aliás, Benjamim, Capanema e Menezes Prado pronunciaram discursos no palanque da Câmara. Infelizmente, a fonte não nos fornece quantos deputados foram a

¹⁴² ACD, sessão de 15/7/1869, p. 141.

¹⁴³ ACD, sessão de 23/8/1869, p. 173.

¹⁴⁴ Estavam ausentes os senhores Paes de Mendonça e Sobral Pinto (AL); Augusto Chaves, Bonifácio de Abreu, Cicero Dantas, Fernandes da Cunha, Gonçalves da Silva, Leal de Menezes e Pinto Lima (BA), Jaguaribe (CE), Vieira da Silva (MA), Benjamim, Candido Murta e Capanema (MG), Siqueira Mendes (PA). Assis Rocha e Manoel Clementino (PB), Dias da Rocha (PR), Almeida Pereira, Belisario e Paulino de Sousa (RJ), Gomes da Silva (RN), Rosa (SP) e Menezes Prado (SE). ACD, sessão de 23/8/1869, p. 164.

favor ou contra o projeto, apenas diz que ele foi aprovado com poucas emendas,¹⁴⁵ o que não nos impede de cogitar hipóteses sobre votos ou ausências como protesto a respeito da apreciação da matéria.

Na data em questão, ocorre o último discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados de 1869, acerca do recrutamento militar para o Exército. Nele, o deputado Ferreira Vianna (RJ), em discurso reproduzido acima, festeja com seus correligionários do partido conservador a extinção dos castigos corpóreos e lança luz numa questão importante: o tratamento dado aos soldados indisciplinados do Exército. Ao fazê-lo, o parlamentar exalta (nos seus dizeres “uma política generosa e grande” por parte de todos aqueles deputados da Casa), o tratamento diferenciado que passaria a ser dado aos homens que servissem nas fileiras de linha do Exército.

Uma das problemáticas envolvidas na questão refere-se ao tratamento dado aos criminosos, estes independente do grau de sofrimento que fossem impostos não deveriam envergonhar-se de sua condição, já que estariam pagando por seus crimes. Compartilhando dessa premissa sobre punição, o deputado Theodoro da Silva (PE) expõe sua tese: “O que avulta é o crime, esta é que é a ideia comumente aceita; o castigo, a sanção penal, por mais rude que seja, não pode expor alguém à ignominia”.¹⁴⁶ Assim, não se implementa o fim dos castigos físicos no Império, apenas no período republicano.

Salvo erro flagrante poderíamos supor que a Câmara unânime conservadora da 14ª legislatura (1869-1872) aprovaria a lei da reforma do recrutamento (já que gozava de todos os seus membros de um mesmo partido). Ledo engano, aquela legislatura só conseguiria aprovar o projeto de redação da reforma do recrutamento, ainda no primeiro ano, em 23 de agosto de 1869. Três dias depois, ocorreu a publicação do projeto da reforma na Casa. Porém, a Câmara majoritariamente conservadora da 15ª legislatura¹⁴⁷ (1873-1875), conseguiu aprovar o texto que virou lei em 26 de setembro de 1874, ou seja, no segundo ano da legislatura.

Dada a dinâmica política imperial, julgamos que votar e aprovar a reforma do recrutamento – tema custoso a diversos estratos sociais e interesses nacionais – com uma Câmara unânime, daria falta de legitimidade aos membros daquele recinto e seria

¹⁴⁵ ACD, sessão de 23/8/1869, p. 173.

¹⁴⁶ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 144.

¹⁴⁷ Segundo Carvalho, a 15ª legislatura contou com 93% de conservadores e 7% de liberais, o que daria uma proporção de 113 dos primeiros e 9 dos últimos. CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de sombras: a política imperial**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 407.

passível de contestação pelos adversários políticos, no caso, os liberais. Outro fator deve ser levado em conta, nas eleições de fins de 1868, que elegeu a próxima composição da Câmara, houve a abstenção dos liberais em protesto à dissolução do gabinete progressista que vigorou até 16 de julho de 1868. Ao que parece, aprovar uma lei de suma importância, no caso a da reforma do recrutamento, sem que o principal oponente político esteja representado no plenário daria margem a argumentos contestatórios por parte dos liberais, que não foram votados na eleição de 1868.

Por fim, lembremos que no pós-guerra, havia matérias mais ardorosas, consideradas de maior relevância, que a própria reforma do recrutamento que mereciam o mérito dos legisladores nacionais, quais sejam, a escravatura, a reforma eleitoral e a questão religiosa (MENDES, 2010, p. 126). A questão religiosa estremeceu as relações entre o Estado e a Igreja, pois o imperador não atendeu de imediato a bula papal de Pio IX, que determinava a excomunhão dos católicos adeptos da maçonaria. O próprio d. Pedro II era um signatário da maçonaria que não satisfazendo as pretensões do sumo-pontífice arruinou um de seus sustentáculos políticos, a Igreja Católica (BASILE, 2000, p. 277-279). Assim, o projeto ficou engavetado em 1870, chegando ao Senado em 1871, sendo emendado e modificado e, por fim, apreciado apenas nas sessões de 1874, quando é finalmente sancionado pelo imperador virando lei em 26 de setembro do mesmo ano (MENDES, 2010, p. 126). Portanto, o projeto de lei da reforma do recrutamento aprovado na Câmara de 1869 é emblemático, pois é o parecer final daquele espaço do legislativo imperial a respeito da matéria, antes que a primeira lei fosse instituída no país acerca do recrutamento para o Exército e a Marinha.

Passamos à análise comparativa do projeto de 1869 e da lei de 1874. No projeto de 1869, os deputados abandonaram o recrutamento forçado, usando os três sistemas restantes para propor uma reforma do recrutamento. Em suma, os três sistemas podem ser resumidos dessa forma: o sistema prussiano tinha por base o serviço universal de três anos, com poucas isenções e impossibilidade de substituições. O certificado de reservista era exigido para o exercício de cargo público. O sistema francês (1818 a 1868) tinha por base o voluntariado, alistamento e sorteio, com termo de sete anos, admitindo muitas isenções e as duas modalidades de substituição. O sistema inglês era baseado no recrutamento de voluntários, que serviram dez anos (MENDES, 2010, p. 128-129).

O modelo que se planejou para o Brasil com o projeto de 1869 mesclava as três tendências: do prussiano, o serviço universal para homens em idade produtiva (de 18 a

30 anos) e a obrigação de certificado de reservista para se galgar emprego ou função pública; do francês, o termo longo de seis anos, muitas isenções (apesar de reduzidas se comparadas à legislação anterior) e as substituições pessoal e pecuniária; do inglês, o voluntariado. O voluntário, porém, era igualado ao sorteado tendo que servir por seis anos, o que não incentivava a entrada espontânea nas Forças Armadas.

A lei de 1874 previa o alistamento universal e o sorteio para preencher o efetivo faltante não coberto apenas pelo voluntariado e pelo reengajamento. Algumas disposições fizeram dessa lei um completo fracasso: as isenções a classes especiais e as substituições pessoal e pecuniária (as últimas apenas em tempos de paz). Por outro lado, deixava o alistamento a cargo dos membros da junta paroquial (o juiz de paz, o pároco e o subdelegado) o que continuava penalizando os desprovidos de recursos financeiros e políticos (CARVALHO, 1997, p. 190).

Devido à extensão da lei e do projeto e por achamos que a maioria das partes relevantes já foram tocadas, daremos vãs apenas às diferenças. A lei de 1874, no seu artigo 1º, onde trata das isenções do serviço militar, muda as seguintes cláusulas: os graduados e maiores de 30 anos (não refratários) passam a ser dispensados de servir; ficam isentos em tempo de paz, o que tiver irmão servindo, os praças que engajados por mais de seis anos, tripulantes de navios nacionais, os pescadores, os proprietários, administradores ou feitores de fazenda maior de dez trabalhadores, um filho de lavrador, os maquinistas, empregados de telégrafos e correios, um vaqueiro, capataz ou feitor que produza mais de cinquenta crias ânuas, um caixeiro de casa de comércio; os estudantes não precisam mais comprovar assiduidade e aproveitamento; a dispensa ao arrimo de família só é concedida a aquele que tiver irmão menor de 19 anos; os condenados a penas de galés não precisam mais pagar para ficar isentos. Notemos que não existiam no projeto de 1869 as isenções em tempos de paz, o que demonstra que a lei foi suavizada para algumas classes, consideradas relevantes, mas estas eram parcimoniosas e aproveitam apenas poucos homens. Muitas dessas isenções em tempos ordinários já eram consagradas pelas Instruções de 1822, assim continuaram nos costumes e na letra da lei. O deputado Andrade Figueira (RJ) nos dá a noção dessas distinções:

A lei não pode considerar na mesma plana o homem casado, com família, e o que não a tem; aquele que exerce a útil e pequena indústria, como a nossa marinha mercante, como as indústrias fabris, as profissões que se prendem aos interesses materiais e morais do país, e os vagabundos que perturbam a tranquilidade, e para os quais o mais eficaz meio de repressão é o recrutamento. (Apoiados).¹⁴⁸

¹⁴⁸ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 157.

O artigo 2º que trata do modo de se proceder ao recrutamento teve as seguintes alterações, quanto à idade: pelo projeto eram obrigados a servir homens dos 18 a 30 anos, no primeiro ano, e do segundo ano em diante os que tivessem 18 anos e os que fossem omissos menores de 30 anos, a nova lei determina o serviço obrigatório dos 19 aos 30 anos, no primeiro ano, e do segundo ano em diante os que tivessem 19 anos e os que fossem omissos menores de 25 anos. Nesse quesito a lei também suaviza o projeto, já que coloca um contingente menor de homens nas garras das Forças Armadas.

O mesmo artigo traz a composição das juntas paroquiais: retira-se o oficial da Guarda Nacional e em seu lugar coloca-se o pároco local. O deputado Benjamim (MG) já defende que o religioso tenha espaço dentro da junta paroquial, pois “A missão do clero é de paz e de concórdia. Ele não se envolve nas lutas políticas. Só ele pode constituir o elemento neutro. De seu seio deve sair o representante desse elemento. Por isso lembrei a ilustre comissão o pároco da freguesia”.¹⁴⁹ Os outros elementos, ao ver do deputado seguiam o juiz de paz (elemento popular) e a autoridade policial mais graduada, na maioria dos casos o subdelegado (elemento governamental). Assim, para a maioria dos deputados era preciso equilibrar os três elementos, porém, havia discordância de quem representaria cada elemento. A entrada dos párocos nas juntas demonstra maior apreço dos senadores pela Igreja, em detrimento dos oficiais da guarda preferidos pelos deputados. As cópias de alistados da junta paroquial seriam remetidas dantes ao presidente provincial e na Corte a secretaria de negócios da guerra, com a lei passam a serem remetidas ao juiz de direito da comarca.

Por fim, esse segundo artigo fala das juntas de revisão, que fariam as apurações dos alistamentos. Pelo projeto seriam fixadas nas capitais provinciais e a Corte, com a lei se estabeleceriam nas comarcas. O que denota grande importância para as comarcas e maior autonomia para os chefes locais poderem interferir nas decisões das juntas de revisão. Nas juntas de revisão são trocados todos os indivíduos: pelo projeto seriam o comandante das armas, o juiz municipal e o oficial do Exército ou da Guarda Nacional, pela lei seria o juiz de direito, o delegado de polícia e o presidente da Câmara municipal. Com a lei um promotor supervisionará a junta de revisão e um escrivão seria designado para auxiliar os trabalhos. Os recursos da junta revisora precisam passar pelas mãos de um promotor antes de chegar ao presidente provincial. Aqui nota-se uma curiosidade, com a ajuda do quadro de Carvalho, apesar da junta revisora ser posta nas

¹⁴⁹ ACD, sessão de 17/8/1869, p. 131.

comarcas (divisão administrativa mais próxima dos alistáveis) e as cópias do alistados serem enviadas ao juiz de direito estabelecido naquele espaço, a lei insere como membros da junta revisora no poder judiciário, homens que detinham cargos mais elevados e retira o caráter mais militar da junta com a saída do comandante de armas e dos oficiais e inserindo um membro da esfera policial (delegado) e um homem de prestígio local (presidente da Câmara) (CARVALHO, 2011, p. 153). Com a lei, a junta da Corte é excluída, nela adentravam o oficial general, o juiz municipal e o comandante superior da Guarda Nacional.

O artigo 3º que define o contingente a servir dá preferência aos homens que residirem em distritos marítimos e fluviais para que estes, se designados, sirvam na Marinha. Problema grave se encontra no § 4º, desse artigo, pois ele define que sejam sorteados o triplo dos apurados necessários para compor o contingente. Assim, ficava-se na expectativa de um porvir por um ano, como suplentes dos designados, gerando uma incerteza nos homens que adentrassem nesse grupo, já que não saberiam se estavam isentos ou aptos a servir.

O artigo 4º da lei fixa o prazo mínimo de três meses antes do recrutamento anual, para que os voluntários se apresentem, esse tempo determinado pode inviabilizar a entrada de novos recrutas dessa forma, pois a fixação de editais com as supostas vantagens poderia demorar tempo deveras grande para se chegar aos lugarejos mais remotos do Império. O estrangeiro que servir por um ano não precisa mais pagar a sua naturalização.

No mesmo artigo, o termo de serviço ao designado, que no projeto é de cinco anos, passa para seis com a nova lei. Se houvesse guerra pelo projeto serviriam quatro anos na reserva, com a nova lei três, o que aumenta o suplício dos homens a servir, sobremaneira, porque ficam mais tempo dispostos na ativa. Aos voluntários, que antes serviriam por cinco anos, é acrescentado mais um ano, desestímulo para essa modalidade de entrada nas Forças Armadas.

O artigo 5º traça o destino dos que não forem sorteados. Pelo projeto seriam incorporados à Guarda Nacional, pela lei viram reservistas do Exército. Impacta como os membros da Guarda Nacional perdem todos os cargos que detinham com o projeto dos deputados de 1869. A lei dos senadores de 1874 substituem esses indivíduos por sujeitos que se ocupem de outras funções. Uma das explicações pode ser a tentativa do Exército de se modernizar “com o consequente afastamento da Guarda Nacional como organização rival” (CARVALHO, 2011, p. 231). Nesse processo, a lei de 1873 que

reformulou a instituição, dando-lhe menor importância foi uma etapa decisiva, já que os guardas seriam chamados apenas em casos de última ordem, guerra externa ou revolta interna, não patrulhando mais as fronteiras do Império.¹⁵⁰

O artigo 7º define que o tempo de serviço, salvo em campanha, não se contará para rapazes de 19 anos, antes era 18 anos. A lei dá preferência de entrada nas companhias de aprendizes ou de operários militares, aos órfãos desvalidos, menores abandonados e ingênuos, o que parece mostra caridade do governo perante esses desfavorecidos, mas pode ser visto também como uma forma de introduzir meninos, naquela que era considerada carreira odiosa, o serviço das armas.

O artigo 9º aumenta o prazo de cinco para seis anos para que não se admita em serviço público sujeitos menores de 30 anos, que não comprovem estarem em dia com suas obrigações perante o serviço militar. Essa cláusula de clara inspiração prussiana, ao que parece tinha o intuito de forçar os homens a conseguirem o certificado de reservista, sejam por isenções, substituições ou em último caso, servindo nas fileiras do Exército.

O artigo 10º da lei propõe que se premie o voluntário ou designado que cumprir 20 anos de serviço como praça, com a bagatela de 1:000\$000. Obviamente, que é diminuto os requerentes que chegassem a servir por duas intermináveis décadas no serviço degradante do Exército, dadas as condições da época, essa cláusula parece inatingível.

Do ponto de vista militar, a lei “procurou eliminar os elementos mais arcaicos da disciplina brutal e arbitrária, assim como as marcas de distinção hierárquica entre os soldados, retirando os sinais mais assustadores do estigma dos soldados” (MENDES, 2010, p. 122). Alguns castigos eram consagrados pelos costumes, como o chicoteamento (formalmente abolido em 1831), outros eram ditados por leis anteriores, com punições como “pancadas de espada de prancha, curtos períodos de prisão a pão e água, sentinelas extras de 24 horas, carregando várias armas por longos períodos, ou amarrar o soldado com dois mosquetes, o tornilho” (KRAAY, 2004, p. 250). Apesar de na forma da lei haver a extirpação dos castigos corpóreos aos praças, eles foram apenas gradativamente reduzidos.

Em suma, a lei do sorteio de 1874 tentou melhorar a oferta de homens no Exército, ao mesmo tempo que buscou contornar as influências políticas do processo de recrutamento, estabelecendo uma forma mais igualitária de distribuir os

¹⁵⁰ Art. 1º, nos § 1º e 4º. BRASIL. **Lei nº 2395, de 10 de setembro de 1873**. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18605>> Acesso em 17/6/2017.

encargos do tributo de sangue. Para alguns, insuficiente e contraditória, pelas oportunidades de evasão previstas, para outros, tirânica e arbitrária, pelas novas incertezas que se avizinhavam, por fim, letra morta dada a surpreendente oposição e resistência dos “rasga-listas” (MENDES, 2010, p. 154).

Cabe aqui mencionar brevemente os acontecimentos posteriores ao projeto de 1869, que servirão para tecermos algumas considerações sobre o tema do recrutamento. A lei 2556 de 26 de setembro de 1874 previa o início dos trabalhos das juntas de alistamento para o primeiro dia do mês de agosto de 1875.¹⁵¹ Porém, nesse dia multidões de homens e mulheres invadem igrejas, locais onde se reuniam as juntas, a fim de inviabilizarem as reuniões, amiúde, rasgando as listas de alistáveis da paróquia. Por esse motivo, esses distúrbios passaram a denominar-se “rasga-listas”.

Os manifestantes foram considerados fanáticos, ignorantes à nova lei “pois parecia evidente àqueles que a implementavam que o objetivo da nova lei era modernizante e civilizatório, tornando mais equitativo e suave o serviço das armas” (MENDES, 2010, p. 135). Por essa lógica, os jesuítas e os liberais radicais seriam os responsáveis por insuflar os ânimos do povo inculto do interior. Entretanto, a população livre passa a compreender a nova lei do recrutamento como um alargamento dos deveres pagos ao Estado, perigando ao homem livre perder sua liberdade. Dessa forma, ao ingressar no Exército o sujeito se aproximaria da condição de cativo.¹⁵² Por essa lógica, a eficiência ao recrutar defendida pelo Estado imperial significou tyrannizar o cidadão comum (MENDES, 2010, p. 138).

Para auxiliar na compreensão desse processo trazemos o deputado Pereira da Silva (RJ), que nos informa sobre as dificuldades de se implementar as novas leis sobre os costumes locais, nas suas palavras:

Ninguém desconhece que uma inovação qualquer para se amoldar aos costumes de um povo, e amoldar igualmente estes a ela, carece de tempo: a aclimação não é imediata. Suscita sempre oposições, às vezes mesmo justas e fundadas. A pouco e pouco, marchando-se paulatina e moderadamente se consegue que todos a abracem, e aceitem como melhoramento.¹⁵³

¹⁵¹ BRASIL. Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=56717&norma=72568>> Acesso em 16 jun. 2017.

¹⁵² Notemos a morosidade com que a escravidão se extingue na América: Haiti (1804), Chile (1823), Províncias Unidas da América Central (1824), Bolívia (1826), México (1829), colônias inglesas (1834), Uruguai (1842), colônias francesas (1848), Colômbia (1851), Equador (1852), Argentina (1853), Venezuela (1854), Peru (1855), colônias neerlandesas (1863), Estados Unidos (1865), Paraguai (1869), colônia espanhola de Porto Rico (1873), colônia espanhola de Cuba (1886) e enfim, no Brasil (1888).

¹⁵³ ACD, sessão de 9/7/1869, p. 106.

Por isso, o governo ao impor a nova lei do recrutamento, de modo súbito, sofreu com o advento de revoltas, já que não respeitou o costume consagrado das isenções. As inquietações populares alcançaram grande extensão tendo atingido dez províncias: AL, BA, CE, ES, MG, PB, PE, RJ, RN e SP. O destaque ficou por conta dos mineiros, como já visto, povo que historicamente esquivava-se de ingressar nas tropas militares. Mendes faz uso de correspondências, ofícios e atas das juntas de alistamento e revisão para analisar os tumultos populares no Império. Para o autor, a província com maior concentração de revoltas foi Minas Gerais, que no mês de agosto teve 78 localidades atacadas, em setembro outras 30 e de outubro de 1875 a abril de 1876, mais 19 (MENDES, 2010, p. 143).

A ótica de Mendes traz uma situação importante para pensarmos: toda vez que o governo central tentou implementar o alistamento militar, posteriormente a lei de 1874, houve revoltas das populações interioranas. Segundo Marcelo Basile, os anos que aconteceram revoltas contra o alistamento e sorteio foram 1875, 1876, 1878, 1882, 1885 e 1887 (BASILE, 2000, p. 275). A constatação de Mendes merece destaque, pois a população livre e pobre conseguiu resistir às pressões que advinham da lei e forçaram os governantes a recuarem diante de seus intentos de executar a reforma do recrutamento. Portanto, a lei de 1874, torna-se uma lei de letra morta, já que fica inexecutável.

Outrossim, frisa-se que a ideia do autor rechaça a tese de que o povo brasileiro seria pacífico, como era defendido insistentemente pelos políticos conservadores em seus discursos. Vejamos dois exemplos. De primeira mão trazemos a fala do deputado Araujo Lima (CE): “Nossa origem, nossa índole é pacífica, nada tem de belicosa. Pouco ou nada temos que ambicionar ou que recuar, porque de uma parte o Atlântico nos separa do velho mundo, de outra confinamos com repúblicas fracas, que não nos podem trazer perigos graves”.¹⁵⁴ Nela vemos um parlamentar despreocupado com potenciais inimigos, pois os países estrangeiros mais poderosos, os europeus, estavam a longínquas distâncias do país e seus vizinhos sul-americanos estavam despreparados para um embate com o Império. Notemos a conotação negativa dada aos países que nos rodeiam, o discurso faz uma clara alusão da força do sistema governamental adotado no país, a monarquia, em detrimento das repúblicas da América. Apesar da retórica discursiva do deputado, lembramos que na Guerra do Paraguai, o Império até venceu a guerra. Mas esvaziou seus cofres, endividando-se com credores ingleses, tendo muitas perdas

¹⁵⁴ ACD, sessão de 13/7/1869, p. 129.

humanas irremediáveis, e desgastando-se com a população nacional, fragilizando o sistema vigente.

Com maior preocupação, acerca da vizinhança do Império, está o deputado Junqueira (BA), que se expressa dessa forma: “Nós estamos sentindo a todos os momentos o peso da guerra do Paraguai; esta guerra nos demonstra que nós estamos circunvizinhos por algumas repúblicas que nos podem trazer agressões sérias, e que precisamos estar preparados para repeli-las”.¹⁵⁵ Os dizeres do parlamentar dão conta da problemática que se mostra ao surgir, por exemplo, uma aliança entre os países latinos. Salvo ledô engano, a proposição do deputado caminha no sentido de militarizar o país, ou ao menos, ter maior capacidade de mobilizar o plantel disponível no Exército e na Armada em tempos extraordinários. Nessa lógica, seria necessário que se tivesse uma reserva maior em tempos ordinários, para que em caso de guerra, se pudesse mobilizá-la rapidamente e com menos custo ao Estado. O deputado Corrêa adverte a Câmara da necessidade de patrulhamento constante das fronteiras internacionais do país, mormente, as da bacia platina e do Peru, país que há pouco tempo havia oficializado suas fronteiras com o Império, e se encontrava desgostoso da situação, como se vê:

Pelo que toca aos nossos vizinhos, depois da guerra atual não julgo que o Império tenha muito que recear. O que cumpre é que o governo não cesse de olhar atentamente para as fronteiras do sul, e não se descuide de nossa fronteira com o Peru, que conserva ressentimento contra nós, e que fortifica-se por esse lado, como consta de notícias publicadas.¹⁵⁶

O deputado Junqueira (BA) em sentido semelhante ao colega de tribuna teme que o Império brasileiro sofra os mesmos revesses do Império Mexicano, ocorrido anos antes, durante o reinado de Maximiliano I:

Eu sei que pela nossa posição geográfica não devemos recear-nos de grandes invasões, mas o exemplo do México aí está para mostrar que o oceano pode ser cindido por grandes armadas e que um exército invasor pode aparecer, bem que sem probabilidade de bom êxito.¹⁵⁷

Para o segundo exemplo, trazemos o deputado Theodoro da Silva (PE), que fala do destino de nosso país: “Ele há de ser por longos anos um povo principalmente agrícola, assim como nada o induz, quer por sua posição topográfica, quer por sua política para com os povos vizinhos, a ser potência militar”.¹⁵⁸ Novamente vemos uma política pacifista sendo pregada pelo deputado, o que não ocorreu. São evidências gritantes as constantes interferências políticas na região do Prata (via diplomacia ou

¹⁵⁵ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 153.

¹⁵⁶ ACD, sessão de 13/8/1869, p. 101.

¹⁵⁷ ACD, sessão de 16/7/1869, p. 153.

¹⁵⁸ ACD, sessão de 15/7/1869, p. 145.

militar), no âmbito externo e as inúmeras revoltas do período regencial, no âmbito interno. Destaca-se a “vocaç o” agr cola apregoada pelo parlamentar, que traça os rumos da populaç o que deveria continuar concentrada na produç o agr cola, sobretudo, aquela voltada   exportaç o.

O oitocentos foi um per odo marcado pela intranquilidade pol tica. Com o Estado imperial tentando a todo custo regular tradiç es e costumes dos sujeitos. Na  poca, o *modus operandi* dessas pr ticas causou uma s rie de revoltas. As agitaç es, segundo Basile, iniciam-se em 1851, quando a instituiç o de dois decretos acerca do Censo Geral do Imp rio¹⁵⁹ e o Registro Civil dos Nascimentos e  bitos¹⁶⁰. Nas prov ncias do CE, SE, e, sobretudo, em AL, PB e PE, manifestantes invadem vilas, engenhos e igrejas, ameaçando ju zes e escriv es. Dezembro de 1851 e janeiro de 1852 s o os meses que concentram o maior n mero de incidentes, que cessam com a negativa da Corte em executar os dois decretos, o primeiro procrastina-se at  1872 e o segundo at  1874, quando se quer registrar tamb m os casamentos, gerando novos protestos (BASILE, 2000, p. 274).

Al m desses tumultos citados, a d cada de 1870   marcada pela denominada Quebra-Quilos. De maior extens o, a revolta originou-se da lei de 1862,¹⁶¹ que vigoraria dez anos ap s promulgaç o. A lei fixava um novo sistema de pesos e medidas, (seguindo o paradigma m trico franc s). Inconformados, populares do RJ e, sobretudo, de AL, PB, PE e RN invadem feiras, c maras municipais, coletorias e cart rios objetivando eliminar documentos que poderiam corroborar com a aplicaç o da lei. O movimento re ne outras motivaç es como aumento e ampliaç o de tributos, a Quest o religiosa e a pr pria reforma do recrutamento (BASILE, 2000, p. 274-275).

Al m da reforma do recrutamento, a reaç o da populaç o que lutava e resistia aos mandos impositivos do governo imperial, se fez na revolta dos Mucker. O movimento, ocorrido em 1873 e 1874, no RS, visava recuperar o car ter comunit rio da vila de S o Leopoldo, reaç o  s r pidas mudanç as ocorridas em poucos anos na

¹⁵⁹ BRASIL. Decreto n  797, de 18 de junho de 1851. Dispon vel em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

¹⁶⁰ BRASIL. Decreto n  798, de 18 de junho de 1851. Dispon vel em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

¹⁶¹ BRASIL. Lei n  1157, de 26 de junho de 1862. Dispon vel em: <http://www.ipem.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1229%3Alei-no-1157-de-26-de-junho-de-1862&catid=65&Itemid=270> Acesso em 25 mai. 2017.

localidade. De início, pacífico e puritano, o movimento ganhou caráter violento, com as forças legalistas executando os revoltosos (BASILE, 2000, p. 275-276).

Conforme Marcelo Basile, outra revolta, ocorrida na Corte entre 1879 e 1880, finaliza os movimentos contestatórios contra os desmandos do Estado imperial. O dito motim do Vintém, em alusão ao imposto que seria cobrado sobre as passagens de bonde da capital imperial (vinte réis), tornou-se a motivação do conflito. Mediante protestos intensos nas ruas e pressões aos parlamentares, em setembro de 1880, o Parlamento decidiu suspender a cobrança do tributo (BASILE, 2000, p. 276-177). Ao que parece, o padrão dos distúrbios populares sugere que as interferências no cotidiano da população livre e pobre não ficavam sem as devidas oposições desses sujeitos, que partiram para o enfrentamento direto aos agentes do governo imperial. Assim, a situação apontada pelo deputado Junqueira (BA) poderia estar ocorrendo ainda no Império:

Quem não tem visto percorrendo as ruas das nossas cidades e vilas esses grupos de mulheres e crianças em demanda de seu pai, de seu marido, de seu arrimo, que foi acidentadamente recrutado, arrancado violentamente de seu lar e conduzido para o serviço do Exército, unicamente por uma vingança particular? Qual de vós ainda não viu por essas ruas a mulher inquirindo a todos os que passam, perguntando que destino teve o seu marido? Essas velhas, essas mães, essas avós, que percorrem distâncias imensas a pé e na miséria em demanda da capital da província, a procurarem justiça que não encontram muitas vezes? E essas filhas que para obterem a soltura de seu velho pai muitas vezes os lançam às escadas, para elas impuras, dos potentados dos lugares?¹⁶²

Aliás, a lei do recrutamento fixada em 1874, seria muito mais abrangente que a lei do recrutamento forçado que havia anteriormente, já que um séquito de agregados dos chefes paroquiais seriam obrigados a ingressar no Exército. Aí está a dureza da lei para com as camadas desprotegidas da nação.

¹⁶² ACD, sessão de 16/7/1869, p. 152.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos servem como instrumentos de medição de forças dentro das relações sociais e políticas de determinada sociedade, sendo através deles que os políticos manifestam sua interpretação de mundo e podem produzir transformações na realidade que o cerca ou manter o *status quo* existente. Além disso, os discursos desses parlamentares auxiliam da descoberta de seus interesses e na constituição da realidade da sociedade oitocentista brasileira, sendo um poderoso instrumento de análise do período.

Correndo o risco do exagero, pensamos que os atos e as palavras dos deputados são os acontecimentos do dia em nossa sociedade. Sem sombra de dúvidas suas decisões políticas impactam a realidade da população nacional, tal era a reforma do recrutamento no Império do Brasil. O deputado Capanema (MG) sintetiza os seus temores, caso o projeto da reforma do recrutamento de 1869 se torne lei no Império.

Vou terminar, Sr. presidente, fazendo uma profecia, cuja realização peço a Deus que não tenha lugar, se este projeto for lei de nosso país. A árvore transplantada do cultivado solo francês para as terras virgens desta América, escalavrada como foi na viagem pelas mãos dos que a conduzirão, ou não vingará, ou se vingar não produzirá senão frutos amargos, e talvez envenenados.¹⁶³

A analogia do parlamentar indica que o novo sistema de alistamento e sorteio já arraigado nas terras francesas, a cerca de oito décadas, encontrará resistência para prosperar nas terras tupiniquins. Para o parlamentar houve, portanto, uma deterioração do sistema que se propunha transplantar pois os deputados que o fizeram o arruinaram, desfigurando-o, pois permitia isenções e substituições em grande número.

A instituição do sorteio era uma tentativa da Coroa de modernizar o Exército, pois esta queria tornar-se uma “organização nacional capaz de efetivamente planejar e executar uma política de defesa nacional em seu sentido mais amplo” (CARVALHO, 1997, p. 231). Para que se lograsse êxito no intento era preciso melhorar o material humano que adentrava na instituição, rejeitando-se o sistema vigente, o recrutamento forçado e introduzindo-se novo sistema. Foram pensados vários, o inglês, prussiano e francês, foram os mais debatidos, sendo o último escolhido, na crença de sanar os problemas da Pátria.

¹⁶³ ACD, sessão de 18/8/1869, Apêndice p. 144.

Com o decorrer do trabalho, avalia-se que o ministro da Guerra, na figura do Barão de Muritiba, acabou por trazer até a Câmara os pensamentos bélicos em voga na Europa, nos primórdios da Paz Armada. O ministro foi ativo nas suas ponderações, participando de onze das treze sessões da reforma, ele concordava com muitas das propostas vindas da comissão especial da reforma do recrutamento. Supomos que ele mesmo se reunisse com os membros da comissão para propor emendas, fechando questão com os deputados membros, antes mesmo dessas entrarem na pauta de discussão da Câmara.

O projeto sancionado pelos deputados de 1869 militarizava a sociedade imperial, prevendo a diminuição das isenções que pudessem favorecer a população livre e pobre do Império. Também concedeu os benefícios das exonerações pessoal e pecuniária, não previsto no projeto anterior (1868), o que privilegiava as camadas mais abastadas da sociedade imperial. Portanto, o projeto indica um nítido cerceamento das liberdades individuais, com a retirada de muitos jovens em idade produtiva de seus lares interioranos, no momento em que estes poderiam acudir suas famílias provendo parte do orçamento familiar.

Os desvalidos da Pátria, os desgraçados de fortuna e desprotegidos da nação, aqueles que constituem as camadas livre e pobre da população nacional são os mais atingidos pela reforma do recrutamento imposta pelo projeto da Câmara dos Deputados de 1869 e selada pela lei do recrutamento de 1874. Por isso intitula-se o trabalho com a nomenclatura “Caçando os desvalidos da Pátria”, pois a nova lei que seria imposta no Império do Brasil penalizaria esses desprovidos de fortuna e de amparo. Estes não teriam condições de angariar nenhuma isenção legal perante seus chefes locais e nem conseguir uma das duas substituições positivadas em lei: não encontrariam outro indivíduo a por no seu lugar, nem soma suficiente que lhes concedessem a ficar a salvo de adentrar no efetivo do Exército ou da Armada.

Para concluir, observamos que os resultados práticos do projeto de 1869 foram o endurecimento do recrutamento, para com as camadas livres e pobres da população. Todavia, essas classes não ficaram imóveis diante da ação repressiva do governo imperial, reagindo de forma incisiva e surpreendente com as manifestações dos “rasgelistas”, ocorridas no início do terceiro quartel do século XIX. Portanto, os resultados práticos da reforma do recrutamento da Câmara dos Deputados de 1869 foram colhidos alguns anos depois, com a resistência dos desvalidos da Pátria aos mandos autoritários das autoridades legislativas imperiais.

FONTES

BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**, de 29 de maio a 27 de agosto de 1869. v. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>> Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. **Discussão da Reforma do Estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado**. parte II. de 1 de agosto a 27 de setembro de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. p. 128-154. Disponível em: <http://books.googleusercontent.com/books/content?req=AKW5QadHz8ZgVAd_1SNKzB6G2eNvGhLEvAiLRLn-t6U3VR-nFLIKUbYGTEEsfqWBT3ELZ_ubzjGdgxhfBaOw1Dww8rYi8ppdH8ffAUq3H7s1f0MuYwv8eudbw4ObMGfNZvJigiBC2QAJOuF2KERJ67O5i9Uk0t7vxUgnc-B-M-rZkrAst9AYjubqow47WKXZ_k5RNglk_eNfW11kaGn3KQyjMujUqNZVQW-5801KoOaqxIYDJY3tvlyTFpXMEM-cNOn-7kyMQ-GGSBoritNHukdtlJPR8TBAqf9WvIPhVCrePIDjuoLAEU> Acesso em 13 nov. 2016.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 13 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto de 8 de maio de 1822**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38937-8-maio-1822-568253-publicacaooriginal-91642-pe.html>> Acesso em 30 mai. 2017.

BRASIL. **Decisões do Governo nº 67 – GUERRA** – Em 10 de julho de 1822. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18337/collecao_leis_1822_par_te3.pdf?sequence=3> Acesso em: 30 mai. 2017.

BRASIL. **Lei de 18 de agosto de 1831**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>> Acesso em 20 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM16.htm> Acesso em: 19 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto de 20 de novembro de 1835**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37080-20-novembro-1835-563000-publicacaooriginal-87113-pe.html>> Acesso em 15 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846**. Disponível em: <

BRASIL. **Decreto nº 797, de 18 de junho de 1851.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 798, de 18 de junho de 1851.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>> Acesso em 25 mai. 2017.

BRASIL. **Lei nº 1157, de 26 de junho de 1862.** Disponível em: <http://www.ipem.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1229%3Alei-no-1157-de-26-de-junho-de-1862&catid=65&Itemid=270> Acesso em 25 mai. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3371, de 7 de janeiro de 1865.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3371-7-janeiro-1865-554492-publicacaooriginal-73111-pe.html>> Acesso em 18 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 3383, de 21 de janeiro de 1865.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3383-21-janeiro-1865-554522-publicacaooriginal-73146-pe.html>> Acesso em 18 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 2395, de 10 de setembro de 1873.** Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18605>> Acesso em 17/6/2017.

BRASIL. **Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=56717&norma=72568>> Acesso em 16 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5881, de 27 de fevereiro de 1875.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5881-27-fevereiro-1875-549858-publicacaooriginal-65391-pe.html>> Acesso em 15 jun. 2017.

JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 151-152, 284-399 e 431-454. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220525>> Acesso em: 10 abr. 2016.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Discursos e pronunciamentos: A dimensão retórica da historiografia. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. 1 ed. 2ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2012. p. 223-250.
- BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (Org.). **Fontes históricas**. 2 ed., 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2008. p. 23-80.
- BASILE, Marcelo Otávio N. de C. O Império Brasileiro: Panorama político. In: LINHARES, Maria Yedda. **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. Campus Ltda. 2000. p. 246-295.
- BEATTIE, Peter M. Ser homem pobre, livre e honrado: a sodomia e os praças nas Forças Armadas brasileiras (1860-1930). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. FGV, 2004. p. 269-300.
- BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945**. Tradução de Fábio Duarte Joly. São Paulo: Edusp, 2009.
- BENOIT, Lelita Oliveira. Progresso dentro da ordem: a filosofia positivista no Brasil. In: **Revista História Viva**. Grandes temas: herança francesa. nº 9. 2005, p. 46-53.
- CARVALHO, José Murilo de. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Boris (Org.). **O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)**. Tomo III. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 1997. p. 181-234.
- CARVALHO, José Murilo de. Os positivistas e a manipulação do imaginário. In: **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. 13ª reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 129-140.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). Da história militar à “nova” história militar. In: **Nova história militar brasileira**. FGV, 2004. p. 11-42.
- FERTIG, André. A Guarda Nacional Rio-grandense: defesa do Estado imperial e da nação. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coordenação Geral). **História Geral do Rio Grande do Sul – Império**. v. II. Passo Fundo: Méritos, 2006. p. 71-96.
- DOLHNIKOFF, Miriam. Introdução. In: **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 11-22.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista**. Almanack Braziliense n. 1, mai. 2005. p. 80-92.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Império e governo representativo: uma releitura.** CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 52, jan./abr. 2008. p. 13-23.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação política no Império. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH. São Paulo, jul. 2011. p. 1-32.

GOLDONI, Aline. Recrutamento, negociação e interesses: as dificuldades de mobilização da Guarda Nacional fluminense durante a Guerra do Paraguai. In: MUGGE, Miquéias Henrique; COMISSOLI, Adriano (Org.) **Homens e armas: recrutamento militar no Brasil – Século XIX.** 2 ed. São Leopoldo, Oikos, 2013. p. 207-234.

IZECKSOHN, Vitor. **O cerne da discórdia: A Guerra do Paraguai e o Núcleo Profissional do Exército Brasileiro.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

IZECKSOHN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira.** FGV, 2004. p. 179-208.

IZECKSOHN, Vitor. A guerra do Paraguai. In: GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial.** v. II – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 385-424.

IZECKSOHN, Vitor. A Guerra do Paraguai e a emergência do Exército brasileiro como força política no ocaso do Império. In: PEDROSA, Fernando Velôzo Gomes; CODEÇO, Vanessa Ferreira de Sá; SILVA, Márcio Felipe Almeida da (Org). **Anais do Seminário de História da Guerra da Tríplice Aliança.** Rio de Janeiro: CEPHiMEx, 2011. p. 11-27.

KEEGAN, John. A guerra na história da humanidade. In: **Uma história da guerra.** Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 18-93.

KRAAY, Hendrik O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-1889). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira.** FGV, 2004. p. 237-268.

LUVAAS, Jay. A História Militar – O Ponto de Vista de um Historiador Clássico. In: WEIGLEY, Russell Frank (Org). **Novas dimensões da história militar.** v. 1. Tradução de Octávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981. p. 37-55.

NICOLAU, Jairo Marconi. As Distorções na Representação dos Estados na Câmara dos Deputados Brasileira. **Dados.** v. 40, n. 3, Rio de Janeiro, 1997.

MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira.** FGV, 2004. p. 111-138.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e construção do estado no Brasil imperial.** Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

PEDROSA, Fernando Velôzo Gomes. A história militar tradicional e a “nova história militar”. In: **XXVI Simpósio Nacional da ANPUH - Associação Nacional de História** (Anais). São Paulo, 2011.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. Foi indispensável chamar a Guarda Nacional: os dramas e os subterfúgios do tributo de sangue no Brasil imperial. In: MUGGE, Miquéias Henrique; COMISSOLI, Adriano (Org.) **Homens e armas: recrutamento militar no Brasil – Século XIX**. 2 ed. São Leopoldo, Oikos, 2013. p. 145-168.

SANCHES, Marcos Guimarães. A Guerra: Problemas e Desafios do campo da História Militar Brasileira. **Revista Brasileira de História Militar**. Rio de Janeiro, ano I, n. 1, abril 2010. p. 6-16.

SOARES, Luiz Carlos; VAINFAS, Ronaldo. Nova história militar. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Novos domínios da história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 113-132.

SODRÉ, Nelson Werneck. Fase autônoma. In: **História militar do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 85-196.

VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868-1889)**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2007.

**APÊNDICE A – Dados biográficos, representação e ocupação dos deputados em
1869**

Deputados de 1869	Nato	Província	Ocupação
Alexandre José de Mello Moraes (1816-1882)	AL	AL	Médico
Jacinto Paes de Mendonça (1825-1900)			Bacharel
Manoel Joaquim de Mendonça Castello Branco (?-1886) (futuro barão de Anadia)			?
Manoel Sobral Pinto (1811-?)			Bacharel
Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud (?-?)			Magistrado
Angelo Thomaz do Amaral (1822-1901)	MN	AM*	?
Leonel Martiniano de Alencar (1832-1921) (futuro barão de Alencar)			Bacharel
Antonio Luiz Affonso de Carvalho (1828-1892)	BA	BA	Magistrado
Augusto Leal de Menezes (?-?)	?		Bacharel
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques (1818-1881)	BA		Magistrado
Cicero Dantas Martins (1838-1903) (futuro barão de Geremoabo)			Bacharel
Dionysio Gonçalves Martins (?-?)	?		Engenheiro
Francisco Bonifacio de Abreu (1819-1887) (futuro barão de Villa da Barra)	BA		?
Francisco Xavier Pinto Lima (1832-1901) (futuro barão de Pinto Lima)			Bacharel
Innocencio Marques de Araujo Góes (1811-1897) (futuro barão de Araujo Goes) (3º VICE-PRESIDENTE)			Magistrado
João José de Oliveira Junqueira (1832-1887)			
Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha (1827-1903)			Bacharel
José Augusto Chaves (?-?)	?		
José Gonçalves da Silva (1838-1911)	BA		
Luiz Antonio Pereira Franco (1826-1902) (futuro barão de Pereira Franco)			Magistrado
Manoel Joaquim Bahia (?-1875)	?		
Domingos José Nogueira Jaguaribe (1820-1890) (futuro visconde de Jaguaribe)	CE	CE	
Domingos José Pinto Braga Junior (1823-1894)			?
Jeronymo Martiniano Figueira de Mello (1809-1878)			Magistrado
José Martiniano de Alencar (1829-1877)			Bacharel
Justino Domingues da Silva (1823-1907)			Padre
Manoel Fernandes Vieira (1819-1879)			Magistrado
Raymundo Ferreira de Araujo Lima (1818-1908)			
Tristão de Alencar Araripe (1821-1908)			
Custodio Cardoso Fontes (?-?)	?	ES	Bacharel
Luiz Antonio da Silva Nunes (1830-1911)	RS		
João Cardoso de Menezes e Souza (1827-1915) (futuro barão de Paranapiacaba)	SP	GO	
Luiz José de Carvalho Mello e Mattos (1839-1881)	MN		
Augusto Olympio Gomes de Castro (1836-1909)	MA	MA	
Candido Mendes de Almeida (1818-1881)			
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça (1837-1914)	CE		
José Jansen do Paço (1832-?)	MA		
José Maria Barreto (?-1871) (barão de Anajatuba)			Fazendeiro

Luiz Antonio Vieira da Silva (1828-1889) (futuro visconde de Vieira da Silva) (3° SECRETÁRIO)	CE		Doutor
Ernesto Camillo Barreto (1826-1896)	BA	MT	Padre
José Maria da Silva Paranhos Junior (1845-1912) (futuro barão do Rio Branco)	MN		Bacharel
Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881)	MG	MG	Doutor
Antonio Augusto da Silva Canedo (1828-1883)			Magistrado
Antonio Candido da Cruz Machado (1820-1905) (futuro visconde de Serro Frio)			Advogado
Benjamim Rodrigues Pereira (?-?) (SUPLENTE)	?		Magistrado
Camillo da Cunha Figueiredo (?-?)		Bacharel	
Candido Freire de Figueiredo Murta (?-?)		?	
Domiciano Matheus Monteiro de Castro (?-?)		Médico	
Evaristo Ferreira da Veiga (1832-1889)	MG		Bacharel
Francisco Januario da Gama Cerqueira (?-1889)	?		
Jeronymo Maximo Nogueira Penido (1810-?)	MG		
João Pinto Moreira (1836-1876)			
Joaquim Antão Fernandes Leão (1809-1887)			
Joaquim Delphino Ribeiro da Luz (1824-1903)			
Joaquim Pedro de Mello (1822-1891)			Médico
José Calmon Nogueira Valle da Gama (1839-1913) (4° SECRETÁRIO)		RJ	
José Ignacio de Barros Cobra (1815-?)	MG		
José Xavier da Silva Capanema (?-?) (SUPLENTE)			
Luiz Carlos da Fonseca (1808-1887)		Médico	
Mariano Procopio Ferreira Lage (1821-1872)		Negociante	
Vicente José de Figueiredo (?-?)		?	
Antonio Francisco Pinheiro (?-?)	?	PA	Bacharel
Fausto Augusto de Aguiar (1817-1890)	MN		
Manoel José de Siqueira Mendes (1825-1892)	PA		Padre
Anisio Salathiel Carneiro da Cunha (1830-1898)	PB	PB	Bacharel
Antonio José Henriques (1805-1895)			
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (1828-1899) (futuro visconde de Cavalcanti) (1° SECRETÁRIO)			
Flavio Clementino da Silva Freire (1816-1900) (barão de Mamanguape) até 15 jun. 1869			
Francisco de Assis Pereira Rocha (1837-1900)	?		Magistrado
Joaquim Dias da Rocha (?-?)	BA	PR	Médico
Manoel Francisco Corrêa (1831-1905)	PR		Bacharel
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti (1818-1889)	PE	PE	Magistrado
Augusto Frederico de Oliveira (?-?)	?		Negociante
Francisco do Rego Barros Barreto (1825-1918)	PE		Bacharel em matemáticas
Francisco Raphael de Mello Rego (?-?)	?		Bacharel
João Alfredo Corrêa de Oliveira (1835-1919)	PE		Doutor
João Juvencio Ferreira de Aguiar (?-1901)			Bacharel
Joaquim de Souza Reis (?-?)	?		
Joaquim Pinto de Campos (1819-1887)	PE		Monsenhor
Joaquim Pires Machado Portella (1827-1907) (2° SECRETÁRIO)		Bacharel	
José Bento da Cunha Figueiredo (1808-1891) (futuro visconde de Bom Conselho) até 23 jun. 1869		Lente de direito	

Manoel Clementino Carneiro da Cunha (1825-1890)	?		Magistrado
Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque (1806-1875) (visconde de Camaragibe) (PRESIDENTE)	PE		Lente de direito
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva (1832-1910)			Magistrado
Antonio Coelho Rodrigues (1846-1912)	PI	PI	Lente de direito
Antonio Francisco de Salles (?-?)	?		Magistrado
Aureliano Ferreira de Carvalho (?-1871)			Bacharel em matemáticas
Antonio Ferreira Vianna (1832-1903)	RS	RJ	Doutor
Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama (1812-1887) (conde de Baependy)	MN		Fazendeiro
Candido José Rodrigues Torres Filho (1842-?) (futuro visconde de Torres)	RJ		Bacharel
Domingos de Andrade Figueira (1834-1910)			Doutor
Francisco Belisario Soares de Souza (1839-1889)			Bacharel
Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato (1815-1884) (futuro visconde de Nictheroy) até 8 jun. 1869, quando substitui-o: Jeronymo José Teixeira Junior (1830-1892) (futuro visconde de Cruzeiro)	MN		?
Isidro Borges Monteiro (1825-1890)			Bacharel
João de Almeida Pereira Filho (1826-1883)	RJ		Magistrado
João Manoel Pereira da Silva (1817-1898)			Bacharel
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho (1809-1894) (futuro conde de Tocantins)	MN		?
Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira (1836-1884)			Doutor
Paulino José Soares de Souza (1834-1901) (futuro visconde de Uruguay)	RJ		Bacharel
Francisco Gomes da Silva Junior (1837-1880)	RN	RN	
Octaviano Cabral Raposo da Camara (1819-1872)			
Antonio Alves Guimarães Azambuja (?-?)	RS	RS	
Antonio Rodrigues Fernandes Braga (1805-1875) (2º VICE-PRESIDENTE)			Magistrado
Innocencio Velloso Pederneiras (1818-1891) (futuro barão de Bojuru)			Coronel de engenheiros
João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (1817-1894) (futuro visconde de Sabará)	MG		Magistrado
João Jacintho de Mendonça (1817-1869) faleceu em 3 jun. 1869	RS		Médico
José Bernardino da Cunha Bittencourt (1827-1901)			
Jesuino Lamego Costa (1811-1886) (futuro barão de Laguna)	SC	SC	Chefe de esquadra
Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão (1837-1916)	SE		Magistrado
Antonio da Silva Prado (1840-1929)	SP	SP	Bacharel
Antonio da Costa Pinto e Silva (1826-1887)	MN		
Antonio Joaquim Rosa (1821-1886) (futuro barão de Piratininga)	SP		Fazendeiro
Francisco de Paula Toledo (?-1890)			Bacharel
João Mendes de Almeida (1831-1898)	MA		
Joaquim Floriano de Godoy (1826-1907)	SP		Médico
Joaquim Octavio Nebias (1811-1872) (1º VICE-PRESIDENTE)			Magistrado
Manoel Antonio Duarte de Azevedo (1831-1912)	RJ		Lente de direito

Rodrigo Augusto da Silva (1833-1889)	SP		Bacharel
Fiel José de Carvalho e Oliveira (1828-1889)	SE	SE	Médico
Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1825-1909)			Bacharel
Manoel José de Menezes Prado (1844-1897)			
Manoel Pereira Guimarães (1840-1899)			

Fonte: Elaborado pelo autor. A maioria das informações biográficas dos deputados foi extraída do sítio <https://www.myheritage.com.br/>. O restante encontra-se em: JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 347-353. BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**, de 29 de maio a 27 de agosto de 1869. v. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C.

Obs: A capitania de Alagoas foi criada em 16 de setembro de 1817, antes a região pertencia à capitania de Pernambuco, consideram-se alagoanos os deputados nascidos na região. O Município Neutro foi criado em 12 de agosto de 1834, antes a cidade do Rio de Janeiro pertencia à província do Rio de Janeiro, consideram-se cariocas os deputados nascidos na Corte. A província do Paraná foi criada em 29 de agosto de 1853, antes a região pertencia à província de São Paulo, considera-se paranaense o deputado Corrêa nascido na região. Após 23 de junho de 1869, o presidente da Câmara dos Deputados, o visconde de Camaragibe, torna-se senador, com isso, todos os indivíduos da mesa diretora da Câmara dos Deputados têm seus cargos elevados. O novo presidente torna-se Joaquim Octavio Nebias.

APÊNDICE B – Dados políticos dos deputados da Câmara de 1869

Deputados	Presidente provincial	Deputado
Alexandre José de Mello Moraes		AL (1869-1872)
Jacinto Paes de Mendonça (1871-1889) AL	AL (1859)	AL (1861-1863 e 1869-1870)
Manoel Joaquim de Mendonça Castello Branco		AL (1850-1863, 1869-1872, 1877 e 1882-1885)
Manoel Sobral Pinto	AL (1848, 1850, 1851, 1852 e 1853)	AL (1854-1856 e 1869-1875)
Matheus Casado de Araujo Lima Arnaud		AL (1838-1841, 1848, 1853 e 1869-1875)
Angelo Thomaz do Amaral	AM (1857), AL (1857 e 1857-1859) e PA (1860-1861)	AM (1861-1863 e 1869-1875)
Leonel Martiniano de Alencar		AM (1869-1872)
Antonio Luiz Affonso de Carvalho	PR (1869-1870), MG (1870-1871) e BA (1889)	BA (1869-1872)
Augusto Leal de Menezes		BA (1869-1875)
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques	RN (1849), MA (1857), PE (1857-1858) e RJ (1868-1869)	BA (1848, 1850-1856, 1861-1863 e 1869-1872)
Cicero Dantas Martins		BA (1869-1875, 1877 e 1886-1889)
Dionysio Gonçalves Martins		BA (1869-1872)
Francisco Bonifacio de Abreu	PA (1872) e MG (1876)	BA (1869-1875, 1877 e 1882-1887)
Francisco Xavier Pinto Lima	RS (1870-1871), SP (1872) e RJ (1874-1875, 1875-1877 e 1877-1878)	BA (1857, 1859, 1861-1866, 1869-1875 e 1877) e SC (1886-1889)
Innocencio Marques de Araujo Góes	PE (1889)	BA (1858 e 1869-1875)
João José de Oliveira Junqueira (1873-1887) BA	PI (1857-1858), RN (1859-1860) e PE (1871-1872)	BA (1845-1847, 1854, 1856, 1859-1860 e 1869-1872)
Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha (1871-1889) BA		BA (1857-1863 e 1867-1870)
José Augusto Chaves		BA (1850-1852, 1855-1857, 1859-1875 e 1877)
José Gonçalves da Silva	BA (1890-1891)	BA (1869-1872)
Luiz Antonio Pereira Franco (1888-1889) BA	SE (1853)	BA (1857-1858, 1860-1863, 1869-1875 e 1877)
Manoel Joaquim Bahia		PI (1850-1852) e BA (1869-1875)
Domingos José Nogueira Jaguaribe (1870-1889) CE		CE (1853-1854, 1856-1857, 1859-1863, 1866 e 1869)
Domingos José Pinto Braga Junior		CE (1869-1872)
Jeronymo Martiniano Figueira de Mello (1870-1878) CE	MA (1843-1844) e RS (1871-1872)	CE (1834-1837, 1841, 1861-1863 e 1869) e PE (1850-1856)
José Martiniano de Alencar		CE (1861-1863, 1869-1875 e 1877)
Justino Domingues da Silva		CE (1869-1872)
Manoel Fernandes Vieira		CE (1860-1863, 1869-1875 e 1877)
Raymundo Ferreira de Araujo Lima		CE (1850-1856, 1861-1863, 1869-1875 e 1877)

Tristão de Alencar Araripe	RS (1876-1877) e PA (1885-1886)	CE (1869-1875, 1877 e 1886-1889)
Custodio Cardoso Fontes		ES (1869-1872)
Luiz Antonio da Silva Nunes	PB (1860-1861) e BA (1875-1877)	ES (1861-1863 e 1869-1872)
João Cardoso de Menezes e Souza		GO (1869-1875 e 1877)
Luiz José de Carvalho Mello e Mattos		GO (1869-1872) e RJ (1877)
Augusto Olympio Gomes de Castro (1894-1909) MA	PI (1868-1869) e MA (1870-1871, 1871-1872, 1873-1874, 1874-1875 e 1890)	MA (1867-1875, 1877 e 1882-1889)
Candido Mendes de Almeida (1871-1881) MA		MA (1843, 1850-1860 e 1869-1871)
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	PB (1872) e CE (1874-1875)	MA (1869-1875 e 1877)
José Jansen do Paço		MA (1845-1847, 1850-1854, 1856 e 1869-1872)
José Maria Barreto	MA (1859)	MA (1869-1871)
Luiz Antonio Vieira da Silva (1871-1889) MA	PI (1869-1870 e 1870) e MA (1876)	MA (1861-1863 e 1867-1871)
Ernesto Camillo Barreto		MT (1869-1875)
José Maria da Silva Paranhos Junior		MT (1869-1875)
Agostinho Marques Perdigão Malheiro		MG (1869-1872 e 1877)
Antonio Augusto da Silva Canedo		MG (1869-1872)
Antonio Candido da Cruz Machado (1874-1889) MG	GO (1854-1855), MA (1856-1857) e BA (1873-1874)	MG (1850-1853, 1857-1863 e 1869-1873)
Benjamim Rodrigues Pereira		MG (1869-1872)
Camillo da Cunha Figueiredo		MG (1869-1875 e 1877)
Candido Freire de Figueiredo Murta		MG (1869-1875)
Domiciano Matheus Monteiro de Castro		MG (1869-1872)
Evaristo Ferreira da Veiga (1887-1889) MG	SE (1868-1869)	MG (1861-1866 e 1869-1872)
Francisco Januario da Gama Cerqueira	GO (1857-1860)	MG (1861-1863, 1869-1872 e 1877)
Jeronymo Maximo Nogueira Penido		MG (1844, 1869-1872 e 1877)
João Pinto Moreira		MG (1869-1872)
Joaquim Antão Fernandes Leão (1870-1887) MG	RS (1859-1861) e BA (1861-1862)	MG (1845-1848, 1850-1852 e 1869-1870)
Joaquim Delphino Ribeiro da Luz (1870-1889) MG	MG (1857, 1859 e 1860)	MG (1853-1856, 1861-1866 e 1869-1870)
Joaquim Pedro de Mello		MG (1869-1872, 1874-1875 e 1877)
José Calmon Nogueira Valle da Gama		MG (1869-1875 e 1877)
José Ignacio de Barros Cobra		MG (1869-1875 e 1885)
José Xavier da Silva Capanema		MG (1869-1872)
Luiz Carlos da Fonseca (1875-1887) MG		MG (1843-1844, 1853-1863 e 1869-1875)
Mariano Procopio Ferreira Lage		MG (1861-1863 e 1869-1871)
Vicente José de Figueiredo		MG (1869-1872)
Antonio Francisco Pinheiro		PA (1867-1872)
Fausto Augusto de Aguiar (1877-1889) PA	CE (1848-1850) e PA (1850-1852)	PA (1853-1863 e 1869-1875)
Manoel José de Siqueira Mendes (1886-1889) PA	PA (1868, 1869 e 1870-1871)	PA (1861-1863, 1869-1875 e 1877)
Anisio Salathiel Carneiro da Cunha		PB (1861-1863, 1869-1875, 1877 e 1882-1889)

Antonio José Henriques	PB (1840) e SP (1860-1861)	PB (1843-1844, 1850-1863, 1869-1875, 1877 e 1885-1889)
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (1877-1889) RN	PI (1859-1860), CE (1868-1869) e PE (1870-1871)	PB (1857-1863 e 1869-1875)
Flavio Clementino da Silva Freire (1869-1889) PB	PB (1853, 1854, 1855, 1861 e 1876-1877)	PB (1857-1858, 1860-1863 e 1869)
Francisco de Assis Pereira Rocha	RS (1862) e PE (1868 e 1870)	PB (1869-1872)
Joaquim Dias da Rocha		PR (1869-1872)
Manoel Francisco Corrêa (1877-1889) PR	PE (1862)	PR (1869-1875)
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti (1871-1889) PE		PE (1843-1845, 1847, 1850, 1862-1863 e 1869-1870)
Augusto Frederico de Oliveira		PE (1850-1860 e 1869-1872)
Francisco do Rego Barros Barreto (1871-1889) PE		PE (1854 e 1869-1870)
Francisco Raphael de Mello Rego	MT (1887-1889)	PE (1861-1863, 1869-1875 e 1877)
João Alfredo Corrêa de Oliveira (1877-1889) PE	PA (1869-1870) e SP (1885-1886)	PE (1861-1863 e 1869-1875)
João Juvencio Ferreira de Aguiar		PE (1869-1875, 1886-1889, 1891-1893 e 1897-1901)
Joaquim de Souza Reis		PE (1869-1872)
Joaquim Pinto de Campos		PE (1853-1863, 1869-1875 e 1877)
Joaquim Pires Machado Portella	PE (1857, 1861 e 1862), PA (1871), MG (1871-1872) e BA (1872)	PE (1869-1875 e 1877)
José Bento da Cunha Figueiredo (1869-1889) PE	AL (1850-1851, 1851-1852 e 1852-1853), PE (1853-1856), MG (1861-1862) e PA (1868-1869)	PE (1847, 1850-1852, 1856-1863 e 1869)
Manoel Clementino Carneiro da Cunha	PB (1857 e 1860), AM (1860-1863) e PE (1866 e 1876-1877)	PE (1869-1875)
Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque (1869-1875) PE	PE (1859)	PE (1832, 1843-1844, 1857, 1860-1863 e 1869)
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva	PB (1868-1869), RJ (1870-1871) e BA (1885-1886)	PE (1869-1875, 1877 e 1886-1889)
Antonio Coelho Rodrigues (1893-1896) PI		PI (1869-1872, 1877 e 1886-1889)
Antonio Francisco de Salles		PI (1857-1860 e 1869-1872)
Aureliano Ferreira de Carvalho		PI (1869-1871)
Antonio Ferreira Vianna		RJ (1869-1875, 1877, 1882-1884 e 1886-1889)
Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama (1872-1887) RJ	RJ (1840, 1841, 1853, 1854, 1855 e 1858-1859) e PE (1868-1869)	RJ (1843-1844, 1850-1863 e 1869-1872)
Candido José Rodrigues Torres Filho		RJ (1867-1875)
Domingos de Andrade Figueira	MG (1868-1869)	RJ (1869-1872, 1877 e 1882-1889)
Francisco Belisario Soares de Souza (1887-1889) RJ		RJ (1869-1875, 1877 e 1882-1886)

Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato (1869-1884) RJ Jeronymo José Teixeira Junior (1873-1889) RJ		RJ (1850-1856, 1861-1863 e 1867-1869) RJ (1857-1863 e 1869-1872)
Isidro Borges Monteiro		RJ (1869-1875 e 1877)
João de Almeida Pereira Filho	RJ (1859)	RJ (1857-1863, 1869-1872, 1877 e 1882-1883)
João Manoel Pereira da Silva (1888-1889) RJ	RJ (1857)	RJ (1843-1844, 1850-1856, 1861-1863, 1867-1875, 1877, 1882-1884 e 1886-1887)
José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho		RJ (1843-1844, 1857-1863 e 1867-1872) e MG (1850-1856)
Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira		RJ (1869-1875, 1877 e 1882-1884)
Paulino José Soares de Souza (1885-1889) RJ		RJ (1857-1863, 1867-1875, 1877 e 1882-1884)
Francisco Gomes da Silva Junior		RN (1869-1872 e 1877)
Octaviano Cabral Raposo da Camara	RN (1858 e 1870)	RN (1853-1856 e 1869-1872)
Antonio Alves Guimarães Azambuja		RS (1869-1872)
Antonio Rodrigues Fernandes Braga (1870-1875) RS	RS (1834-1835)	RS (1836-1837 e 1869)
Innocencio Velloso Pederneiras		BA (1857-1860) e RS (1869-1872)
João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato		SP (1843-1844) e RS (1850-1856 e 1869-1872)
João Jacintho de Mendonça	SP (1861-1862)	RS (1853-1855, 1857-1860 e 1869)
José Bernardino da Cunha Bittencourt		RS (1869-1872 e 1877)
Jesuino Lamego Costa (1872-1886) SC		SC (1860-1863 e 1869-1872)
Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão	SC (1869-1870, 1870 e 1872-1873) e SE (1873)	SC (1869-1872)
Antonio da Silva Prado (1887-1889) SP		SP (1869-1875 e 1885-1887)
Antonio da Costa Pinto e Silva	PB (1855-1857), RS (1868-1869), SP (1870-1871) e RJ (1885-1886)	SP (1857-1866, 1869-1872, 1877 e 1882-1884)
Antonio Joaquim Rosa	SP (1869)	SP (1869-1875)
Francisco de Paula Toledo		SP (1869-1872)
João Mendes de Almeida		MA (1859-1860) e SP (1869-1875 e 1877)
Joaquim Floriano de Godoy (1873-1889) SP	MG (1872-1873)	SP (1869-1872)
Joaquim Octavio Nebias	SP (1852)	SP (1843-1844, 1850-1855, 1857-1866 e 1869-1872)
Manoel Antonio Duarte de Azevedo (1906-1912) SP	PI (1860-1861) e CE (1861-1862)	SP (1869-1875, 1877 e 1885-1889)
Rodrigo Augusto da Silva (1888-1889) SP		SP (1857-1859, 1861-1863, 1869-1875, 1877 e 1885-1888)
Fiel José de Carvalho e Oliveira		SE (1861-1863, 1869-1875 e 1877)
Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel (1894-1902) SE		SE (1869-1872, 1877, 1885 e 1890-1894)
Manoel José de Menezes Prado	ES (1876-1877) e PI (1885-1886)	SE (1869-1875, 1877 e 1894-1896)
Manoel Pereira Guimarães		SE (1869-1872)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de JAVARI, Barão de (Org.). **Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 284-399 e 431-454. FERNANDES, Carlos F. de Souza (Org.). **Senado brasileiro**: relação por ordem cronológica dos senadores do Brasil desde a fundação do Senado do Império. v. I. Rio de Janeiro: Ao Luzeiro. 1912. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/518642>> Acesso em: 13 fev. 2017.

Obs: Após o nome do deputado está o período em que foi senador e a província que representava. As legislaturas do Parlamento (Câmara dos Deputados e Senado) em que estiveram presentes os deputados de 1869 são as seguintes: 3ª (1834-1837), 4ª (1838-1841), 5ª (1843-1844), 6ª (1845-1847), 7ª (1848), 8ª (1850-52), 9ª (1853-1856), 10ª (1857-1860), 11ª (1861-1863), 12ª (1864-1866), 13ª (1867-1868), 14ª (1869-72), 15ª (1873-1875), 16ª (1877), 17ª (1878-1881), 18ª (1882-1884), 19ª (1885), 20ª (1886-1889), 21ª (1890-1891), 22ª (1891-1893), 23ª (1894-1896), 24ª (1897-1899), 25ª (1900-1902), 26ª (1903-1905), 27ª (1906-1908), 28ª (1909-1911) e 29ª (1912-1914).

APÊNDICE C – Andamento da reforma, intervenções e falas dos discursantes

Meses	Julho							Agosto					
	9	13	15	16	17	19	21	12	13	16	17	18	20
Discussão	2ª							3ª					
Votação dos artigos	1º			2º	3º e 4º		5º	18 artigos					
Pinto Moreira (MG)	1			X									
Pereira da Silva (RJ)	2			X	2	2/7	X	X	1				X
Ministro da Guerra		1	3	3		1/3/5/9	2	X	X	X	X	2	1
Ferreira Vianna (RJ)		2	X	X	X	X	X						
Araujo Lima (CE)		3	X	X								X	3
Heraclito Graça (MA)			1										
Theodoro da Silva (PE)		X	2	X						2			X
Junqueira (BA)	X	X		1						X			
Andrade Figueira (RJ)				2	1/3	6/10	1	X	X	X	X	X	X
Corrêa (PR)			X	X		4/8	X		2				X
Pederneiras (RS)			X			X		1	X	X	X	X	2
Rodrigo da Silva (SP)				X				2	X	X	X		
Duarte de Azevedo (SP)			X	X						1	X		
Menezes Prado (SE)											1		
Benjamim (MG)				X	X				X		2		
Capanema (MG)												1	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de BRASIL. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**, de 9 de julho a 20 de agosto de 1869. v. III e IV. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C.

Obs: Os números indicam a ordenação de subida na tribuna e o sinal X indica intervenção oral na sessão. No mês de julho a Câmara se ocupou dos cinco artigos que a comissão especial elaborou, debatendo-os na 2ª discussão. No mês de agosto, a Câmara passou a apreciar um projeto reelaborado na 2ª discussão, para a 3ª discussão, ele continha dezoito artigos distribuídos em cinco capítulos.

ANEXO A – Projeto da reforma do recrutamento de 26 de agosto de 1869

SESSAO EM 26 DE AGOSTO DE 1869.

195

approvada pelo decreto n. 1586 de 22 de Junho de 1869, deve entender-se concedida sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe compete:

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. « Sala das commissões, em 25 de Agosto de 1869. — R. F. de Araujo Lima. — A. A. G. de Azambuja. »

Lê-m-se, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes redacções :

REFORMA DO RECRUTAMENTO.

« A assembléa geral decreta :

« Art. 1.º Os cidadãos brazileiros maiores de 18 e menores de 30 annos são obrigados ao serviço militar do exercito e armada.

« Exceptuão-se :

« 1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade que os inhabilite para aquelle serviço.

« 2.º Os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos e seminarios, bem como de estabelecimentos publicos de instrucção secundaria sustentados pelo Estado e pelas provincias, comtanto que provem assiduidade e aproveitamento.

« 3.º Os ecclesiasticos de ordens sacras.

« 4.º O irmão que servir de amparo e alimentar irmã solteira honesta ou viuva, que viver em sua companhia, ou orphãos menores de 18 annos a quem alimenta e eduque.

« 5.º O filho unico, que viver em companhia de sua mãe viuva, ou solteira decrepita ou valetudinaria, ou de pai decrepito ou valetudinario. Havendo mais de um será exceptuado o mais velho ou outro á escolha do pai ou mãe : na falta do filho o genro, e na deste um dos netos tambem á sua escolha.

« 6.º O viuvo que tiver filho legitimo ou legitimado que alimente ou eduque.

« 7.º O que pagar a contribuição pecuniaria que fôr marcada em lei, salvo em tempo de guerra.

« 8.º O que apresentar substituto idoneo, no prazo que fôr marcado no regulamento, e pela desercção d'elle se responsabilisar no primeiro anno da praça.

« 9.º O que tiver irmão em serviço effectivo do exercito ou armada, ou que houver perecido em combate, em consequencia de ferimentos, ou desastre proveniente do serviço, ou que se tiver inutilisado nas mesmas condições. Esta isenção aproveita a um em cada dous irmãos.

« 10. As praças dos corpos policieas das provincias.

« § 1.º Não podem servir no exercito ou armada os expulsos, e os que tiverem soffrido a pena de galés : mas serão obrigados á contribuição pecuniaria do n. 7 deste artigo se tiverem meios de renda para satisfazê-la.

« Art. 2.º Todos os annos, na época que o regulamento fixar, proceder-se-ha ao alistamento dos cidadãos comprehendidos no principio do art. 1.º

« No primeiro anno da execução desta lei o referido alistamento comprehenderá todos os cidadãos idoneos desde a idade de 18 até 30 annos incompletos, que pela legislação actualmente em vigor estão sujeitos ao recrutamento.

« Do segundo anno em diante o alistamento será limitado aos cidadãos que tiverem 18 annos, ainda que não estejam completos, e os omitidos nos alistamentos anteriores que não forem maiores de 30 annos, ou tiverem perdido a isenção legal antes de completarem 21 annos.

« § 1.º O alistamento será feito em cada parochia por uma junta composta :

« Do juiz de paz do 1.º anno, como presidente ; da autoridade policial mais graduada ; de um official da guarda nacional, nomeado pelo governo.

« O escriptão de paz servirá de secretario.

« Se a parochia tiver mais de um districto, o juiz de paz e a autoridade policial serão os do districto em que a matriz fôr situada.

« § 2.º A junta não poderá funcionar sem a presença de todos os seus membros.

« Na falta ou impedimento de qualquer d'ellos servirá o primeiro de seus substitutos que estiver desimpedido, e, quando os não houver, a pessoa que o governo designar.

« § 3.º As sessões da junta serão publicas, e os seus trabalhos serão concluidos dentro do prazo estabelecido no regulamento, destinando-se 15 dias pelo menos para as reclamações que os interessados ou qualquer cidadão poderão apresentar.

« § 4.º Concluidos os trabalhos do alistamento e com as reclamações que apparecerem, será tudo registrado em acta assignada pela junta, e della se extrahirão duas cópias, uma para ser publicada na parochia por editaes, e nas gazetas, onde as houver, outra para ser remetida ao presidente da provincia, e na corte á secretaria de estado dos negocios da guerra.

« § 5.º Os alistamentos feitos pelas juntas parochias serão apurados nas capitães das provincias, e na corte por uma junta de revisão.

« § 6.º A junta provincial será composta : do commandante das armas, onde o houver do 1.º juiz municipal do termo, de um official do exercito ou da guarda nacional, nomeado pelo presidente.

« § 7.º A da corte se comporá : de um official general nomeado pelo governo, como presidente, de um dos juizes municipales designados pelo governo, e do commandante superior da guarda nacional. Servirá de secretario o do commandante das armas ou superior da guarda nacional.

« São applicaveis á junta revisora as disposições do § 2.º deste artigo.

« § 8.º A junta de revisão reunir-se-ha no dia marcado no regulamento, e funcionará pelo modo que nelle fôr estabelecido.

« § 9.º Das deliberações da junta revisora haverá recurso nas provincias, dos interessados ou de qualquer cidadão para os respectivos presidentes, e destes para o ministro da guerra com o effecto devolutivo ; na corte o recurso será para o ministro da guerra.

« Os prazos e formalidades com que taes recursos devem ser interpostos e apresentados serão fixados no regulamento ; sendo isentos do sello, bem como as reclamações feitas perante a junta parochial.

« Os recursos serão remetidos ex-officio, se as partes os não apresentarem.

« A lista dos q. e forem apurados será publicada pela imprensa e por editaes nas respectivas parochias.

« Art. 3.º Os contingentes que annualmente deverão fornecer o municipio da corte e as provincias para preencher a força decretada pelo poder legislativo serão fixados na proporção do numero dos que forem apurados.

« A distribuição dos ditos contingentes pelas parochias será feita sobre a mesma base.

« § 1.º Se o numero dos recrutes fôr menor que o das parochias, o governo na corte e os presidentes nas provincias designarão as que deverão ser cotizadas, segundo a dita base, attendendo-se nas distribuições futuras a que sejam alliviadas aquellas que tiverem sido cotizadas.

« § 2.º O ministerio da guerra fornecerá ao da marinha os recrutas idoneos para o serviço desta.

« § 3.º A designação dos alistados para os contingentes annuaes será feita por sorteio publico pelas juntas da parochia, no tempo e prazo marcado no regulamento, com precedencia de convocação dos interessados por editaes e pela imprensa, onde a houver.

« § 4.º No dia aprazado, e á hora que fôr designada, presentes todos os membros da junta, e com a maior publicidade, proceder-se-ha ao sorteamento.

« § 5.º O numero que cada alistado, ou quem o representar, e na falta desses o presidente da junta, tirar da urna, em que existirão tantas cedulas de numeração seguida quantos forem os alistados (o que será previamente verificado) marcará a ordem em que serão collocados para comporem o contingente annual da parochia.

« Os immediatos a estes poderão ser chamados por sua ordem de numero durante o anno financeiro, a quo corresponder o contingente, na falta dos primeiros e de voluntarios, ou quando tenha de ser elevada a força decretada.

« § 6.º Do resultado do sorteio com as actas respectivas se remetterá cópia authentica ao presidente da provincia e ao ministerio da guerra ; e a cada um dos sorteados a junta antes de dissolver-se dará documen-

to authenticos do numero que lhe houver cabido em sorte.

« § 7.º O primeiro sortio que tiver lugar para a execução da presente lei comprehenderá os alistados apurados da que trata a segunda parte do art. 2.º

« Os sorteios seguintes só comprehenderão os alistados apurados a que se refere o terceiro periodo do dito artigo.

« A presente lei não revoga as isenções do serviço militar concedidas por leis anteriores aos colonos e outros estrangeiros naturalizados.

« § 8.º O alistado que pretender isentar-se por contribuição pecuniaria (art. 1.º n. 7), deverá fazer esta declaração perante a junta da parochia, que a fará averbar assignando-a com o interessado, ou quem o representar, e com duas testemunhas abonadas.

« § 9.º O governo marcará os prazos e lugares em que os designados deverão, sob pena de serem capturados, apresentar-se, de modo que, 18 mezes depois do alistamento annual, os ditos designados se achem nos depositos de recrutas, ou nos corpos a que forem destinados.

« Os designados têm direito aos socorros necessarios para o seu transporte desde os lugares em que residirem.

« Art. 4.º Todos os cidadãos, ainda que estejam comprehendidos nos alistamentos, podem apresentar-se voluntariamente para o serviço militar, e neste caso o numero destes voluntarios será deduzido do contingente da parochia em que estiverem alistados.

« Se acontecer que o numero delles exceda á quota annual da distribuição do contingente, o excedente será levado em conta na quota dos districtos menos populosos, ou cuja industria fôr digna de maior protecção.

« § 1.º Admittir-se-á, como voluntario, o estrangeiro que estiver nas condições marcadas no regulamento, sem que todavia possa o seu numero exceder á quinta parte das praças de pret do corpo ou companhia em que forem servir.

« O estrangeiro que servir por um anno com bom comportamento poderá ser naturalizado, dispensados os mais requisitos da legislação vigente.

« § 2.º Os designados que se não evadirem ao cumprimento deste dever servirão por cinco annos, findos os quaes serão licenciados, com obrigação de se apresentarem para o serviço em circumstancias de guerra interna ou externa, dentro dos quatro annos subsequentes.

« Os designados refractarios servirão oito annos, sendo depois licenciados com a mesma obrigação.

« § 3.º Os voluntarios servirão tambem por cinco annos e por mais tempo se quizerem continuar no serviço como contratados, não sendo por prazo menor de dous annos.

« Nos prazos acima determinados não será levado em conta: 1.º, o tempo de licença registrada; 2.º, o de deserção; 3.º, o de cumprimento de sentença por crime civil ou militar; 4.º, o de estudo nas escolas militares.

« § 4.º Os voluntarios designados, não refractarios, receberão o premio e vantagens que estiverem marcadas em lei.

« § 5.º Os herdeiros necessarios das praças do pret, voluntarios que fallecerem depois de completar o seu tempo de serviço, terão direito de receber o premio que á mesma praça se abonaria se fosse escusa.

« Art. 5.º Os alistados que não forem designados pelo sortio dos contingentes annuos farão parte da guarda nacional, podendo ser organizados em corpos, battalhões, companhias ou secções, conforme convier, e em caso de guerra interna ou externa serão chamados por lei, ou por decreto do governo, se houver urgencia para se incorporarem no exercito e armada, afim de completar-se a força extraordinaria, ou para formar corpos destacados.

« Em tal caso serão chamados com preferencia as das classes annuas, começando das mais modernas para as mais antigas até a idade de 30 annos, na ordem seguinte:

« 1.º Os solteiros e viuvos sem fillos.

« 2.º Os casados sem fillos que tiverem copados de uma mulher.

« 3.º Os casados sem fillos, depois de esgotadas em todas as classes as duas categorias, n.º 1.º e 2.º

« As isenções do art. 1.º, com excepção da 7.ª, são applicaveis, aos designados incorporados aos corpos destacados, que ficarão sujeitos aos regulamentos e disciplina do exercito e armada.

« Os alistados que se subtrahirem do serviço de guerra serão cogidos a sentar praça no exercito ou armada por seis annos.

« Os que se apresentarem em tempo devido servirão por dous annos, se antes não fôr concluida a guerra, e receberão em dobro o premio e vantagens de voluntario marcada na lei.

« Art. 6.º Ficão estabelecidas as multas seguintes:

« § 1.º De 50\$ a 100\$ a qualquer pessoa que se negar a dar ao juiz de paz e ás autoridades policiaes dos districtos a lista dos individuos sujeitos ao alistamento que com ella habitar.

« A qualquer dos membros da junta de parochia ou revisora que faltar ás sessões sem motivo justificado.

« Ao secretario que faltar á sessão sem causa justa, ou não cumprir devidamente as disposições desta lei, ou de seu regulamento.

« § 2.º De 300\$ a 600\$ a todo aquelle que occultar em sua casa algum designado para o contingente, ou impedir que se apresente no tempo marcado.

« Repartidamente aos membros da junta que inscrever no alistamento qualquer individuo que apresentar prova legal de isenção, além de ficar cada um dos ditos membros solidariamente obrigados a indemnizar os cofres publicos das despesas que por tal motivo houverem feito, ou que scientemente deixar de alistar qualquer individuo que o deva ser.

« Estas multas não prejudicão o procedimento criminal ou civil que no caso couber, e serão impostas administrativamente pelo ministro da guerra, na corte, e pelos presidentes nas provincias, com recurso, com suspensão para o mesmo ministro, ouvidos previamente os interessados.

« A sua cobrança se fará executivamente em virtude de ordem superior.

« Ellas serão convertidas em prisão, que não exceda a sessenta dias, pelo juiz da execução, quando os condemnados não tiverem meios de pagar-las, segundo o disposto no artigo do código criminal.

« § 3.º O producto das multas e contribuições pecuniarias será applicado exclusivamente ao premio de melhoramento das praças de pret e á educação de seus fillos.

« Art. 7.º Não será contado como tempo de serviço militar o que fôr prestado antes da idade de 18 annos completos, salvo se fôr em campanha. Não fica porêo o governo inhibido de promover para as companhias de aprendizes e operarios militares os menores daquella idade, na forma que estiver ou fôr estabelecida.

« Art. 8.º Ficão abolidos no exercito os castigos corporaes, sendo substituidos pelas outras penas disciplinares comminadas nas leis e regulamentos.

« Art. 9.º Depois de cinco annos da execução desta lei, ninguém será admittido até a idade de 30 annos a emprego publico de ordem civil ou militar sem que mostre ter satisfeito as obrigações impostas pela mesma lei.

« § 1.º O cidadão brasileiro que tiver servido no exercito ou armada com bom comportamento, o tempo a que por lei era obrigado, ou obtiver escusa do serviço militar por se haver nelle invalidado, terá preferencia na admissão a qualquer emprego, para que tenha a necessaria idoneidade.

« O tempo do serviço militar será contado no emprego civil até dez annos, e pelo dobro se fôr de campanha, para aposentadoria.

« § 2.º As praças de pret, voluntarios substitutos, e designadas, não refractarias, que obtiverem baixa, serão empregadas com preferencia de outros individuos nas obras e officinas publicas e nas estradas de ferro; e neste intuito o governo estabelecerá as necessarias clausulas nos futuros contratos, ou novação dos actuaes.

« § 3.º Depois que fizer effectivo o primeiro contingente de que trata o § 6.º do art. 3.º da presente lei, não abolido o systema actual de recrutamento forçado e a classe dos cadetes.

* Art. 10. Os officiaes não terão, sob pretexto algum, qualquer praça impedida em serviço particular.
 * Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.
 * Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1869. — C. Mendes de Almeida. — J. Delfino Ribeiro da Luz. — J. Evangelista de N. S. Lobato. >

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.

* A assembléa geral resolve :

* Art. 1.º O governo concederá isenção de direitos de importação dos machinismos,apparelhos, utensilios e mais objectos necessarios para a illuminação á gaz carbonica, e para a canalisação das aguas e dos esgotos, ás empresas que se propuzerem a realizar taes melhoramentos nas cidades de S. Paulo e de Santos.
 * Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

< Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1869. — C. Mendes de Almeida. — J. Evangelista de N. S. Lobato — J. Delfino Ribeiro da Luz. >

< A assembléa geral resolve :

* Art. 1.º O governo fica autorisado a conceder isenção de direitos de importação ás machinas, apparelhos, utensilios e mais objectos necessarios á fundição de ferro e officina de machinas de L. Roesch & Lydow, estabelecida na cidade de S. Paulo.

* Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario
 < Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1869. — C. Mendes de Almeida. — J. Evangelista de N. S. Lobato. — J. Delfino Ribeiro da Luz. >

< A assembléa geral resolve :

* Art. 1.º O governo concederá isenção de direitos de importação a toda ferragem e apparelhos das pontes e viaductos destinados ao prolongamento da estrada de rodagem da capital para o interior da provincia da Parahyba do Norte, conforme o contrato celebrado com o engenheiro Justo Araujo, ou qualquer outro que para o mesmo fim affectuar o presidente da referida provincia.

* Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
 < Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1869. — C. Mendes de Almeida. — J. Evangelista de N. S. Lobato. — J. Delfino Ribeiro da Luz. >

MATRICULA DE ESTUDANTES.

< A assembléa geral resolve :

* Art. 1.º Serão reputados validos, para a matricula na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, os exames de preparatorios que José Affonso Pereira Torres fez para o curso do instituto commercial da corte, e para a faculdade de medicina da Bahia, os exames que Manoel Ferroira da Silva e Joaquim de Gouvêa da Cunha Barreto fizeram para o curso da faculdade de direito do Recife.

* Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.
 < Sala das commissões, 26 de Agosto de 1869 — J. Evangelista de N. S. Lobato. — C. Mendes de Almeida. — J. Delfino Ribeiro da Luz. >

< A assembléa geral resolve :

* Art. 1.º Fica dispensado o estudante Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo da frequencia das aulas do 4º anno da faculdade de direito do Recife, podendo ser admittido desde já em qualquer das faculdades de direito, no exame vago das materias do dito anno.

* Art. 2.º Revogão-se para esse fim as disposições em contrario.
 < Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1869. — C. Mendes de Almeida — J. Delfino Ribeiro da Luz. >

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ISENÇÃO DE DIREITOS Á COMPANHIA DENOMINADA VEHICULOS ECONOMICOS.

Propozido a votação das redacções que foram a illustração da proposta de isenção de direitos de importação de vehiculos economicos, e sobre diversas pensões, e são approvadas sem debate.

de importação á sociedade denominada Vehiculos Economicos, e sobre diversas pensões, e são approvadas sem debate.

DIREITO DE ENTRADA E ASSENTO NO CONSELHO DE ESTADO AOS PRINCPES CONSORTES DE PRINCEZAS IMPERIAES.

Entra em 2.º discussão, e é approvado em todos os seus artigos, para passar á 3.º, o projecto do senado declarando que as disposições do art. 6.º da lei de 23 de Novembro de 1841, na parte relativa ao principe imperial, são applicaveis á princeza imperial.

O Sr. PEREIRA DA SILVA pede, e a camara consente que, dispensado o intersticio, seja dado o mesmo projecto para a ordem do dia seguinte.

CONCESSÃO DE FIANÇA.

Entra em 2.º discussão e passa á 3.º sem debate, com todos os seus artigos, o projecto do senado concedendo fiança ao réo absolvido em 1.º instancia até decisão de recurso no caso de appellação.

O Sr. PEREIRA DA SILVA pede dispensa do intersticio para que o projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

PRIVILEGIO A A. A. COELHO.

Entra em 1.º discussão o projecto autorisando o governo a conceder a Antonio Augusto Coelho privilegio para transportar gado em baroas de vapor das provincias do Paraná e Santa-Catharina para abastecimento do mercado desta corte.

O Sr. JOSÉ CALMON (pela ordem): — Sr. presidente, sendo interesses particular a materia deste projecto, requero que V. Ex. se digne de consultar a camara e consente que nos termos do regimento tenha elle um aré discussão.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Não é de interesse particular, é de interesse publico.

O Sr. JOSÉ CALMON: — Então V. Ex. vote contra o meu requerimento.

O Sr. ARAUJO GÓES (pela ordem): — Eu entendo, Sr. presidente, que este projecto, longe de ser de interesse particular, é de interesse publico e muito publico. (Apoiados) E' projecto que envolve uma questão de muita importancia, se couvira o: não crear o monopólio para que uma companhia ou individuo possa conduzir gado das provincias de Paraná e Santa-Catharina para a corte. De maneira que a medida envolve altos interesses, e portanto eu entendo que o projecto deve passar por tres discussões.

O Sr. PRESIDENTE: — O projecto por um l.º tem caracter particular, e por outro affecta interesses publicos; portanto, vou submeter o requerimento á votação da camara.

Posto a votos o requerimento, é rejeitado.

Continúa a discussão do projecto em 1.º discussão.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Sr. presidente, eu desajava que V. Ex. me dissesse, porque não tenho este projecto, se elle é o resultado de trabalho de alguma commissão.

O Sr. PRESIDENTE: — Sim, senhor; tem o parecer da commissão approvando a idéa. Estando o parecer impresso, por isso não o mandei ler.

O Sr. ARAUJO GÓES: — Com esta informação nada mais direi, e reservo-me para a 2.º discussão.

O Sr. PEREIRA DA SILVA: — Posto que esteja em 1.º discussão o projecto, e fôr offerecido por uma commissão da camara, não posso dar-lhe o meu voto. Resumirei todavia a minha opinião em breves palavras para não despendar tempo á casa. No caso de não ser ella admittida, e de se approvar o projecto em 1.º discussão, protesto na 2.º tomar conta d'elle, e analysa-lo miuda e energicamente, para a todos os espiritos levar a convicção de quanto é prejudicial ao commercio, á industria e até aos interesses mutuos das provincias do Imperio.

Concedo o projecto a um individuo inapto para dar o voto que, allegando este motivo, pedirá em nome